



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 124

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			72
Atos do Poder Executivo .....	1	47	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		53	
Secretaria de Estado de Governo .....	9	54	72
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			72
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	15		72
Secretaria de Estado de Cultura .....			75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	15	56	76
Secretaria de Estado de Trabalho		57	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	16	57	76
Secretaria de Estado de Educação .....	16	58	
Secretaria de Estado do Esporte .....	20		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	20	62	77
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	39	62	
Secretaria de Estado de Obras .....		62	78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	45	63	81
Secretaria de Estado de Saúde .....	45	64	83
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			84
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	46		
Secretaria de Estado de Transportes .....		71	84
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		71	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		71	
Ineditoriais.....			84

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.090, DE 28 DE MAIO DE 2008. (\*)

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (187ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Protocolo ICMS 41/08, de 04 de abril de 2008, e o de nº 49/08, de 08 de maio de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O item 23 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes - Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
23	Peças, componentes, acessórios e demais produtos listados em anexo ao Protocolo ICMS 41, de 4 de abril de 2008, em: a) operações interestaduais destinadas a contribuinte situado no Distrito Federal e	Protocolos: ICMS 41/08 ICMS 49/08	A partir de 01/06/2008

	procedentes de unidades federadas signatárias do citado protocolo; b) operações internas.		
23.1	Contribuinte Substituto: a) nas operações interestaduais, os remetentes das mercadorias para o Distrito Federal, situados em unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/08; b) nas operações internas: o industrial e o estabelecimento não varejista de que trata o inciso II do subitem 23.2		
23.2	O regime de que trata este item não se aplica às remessas de mercadoria com destino a: I - estabelecimento industrial; II - outro estabelecimento do mesmo titular, desde que não varejista.		
23.3	O disposto neste item aplica-se, também, às operações com os produtos destinados a: I - aplicação na renovação, recondiçãoamento ou beneficiamento de peças partes ou equipamentos; II - integração ao ativo imobilizado ou ao uso ou consumo do destinatário, relativamente ao imposto correspondente ao diferencial de alíquotas.		
23.4	A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.		
23.5	Inexistindo os valores de que trata o subitem 23.4, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo		

	<p>a fórmula</p> <p>"MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:</p> <p>I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no subitem 23.6;</p> <p>II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;</p> <p>III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.</p>				<p>interestadual ser tributada à alíquota de 12% (doze por cento) e de a MVA-ST corresponder ao inciso II do subitem 23.6, 48,4% (quarenta e oito inteiros e quatro décimos por cento);</p> <p>V - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do subitem 23.5.</p>		
23.6	<p>A MVA-ST original é:</p> <p>I - 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), tratando-se de:</p> <p>a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;</p> <p>b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.</p> <p>II - 40,00% (quarenta por cento) nos demais casos.</p>				<p>23.8</p> <p>Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os subitens 23.5, 23.6 e 23.7.</p>		
					<p>23.9</p> <p>Nas operações com destino ao ativo imobilizado ou consumo do adquirente, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e demais encargos, quando não incluídos naquele preço.</p>		
					<p>23.10</p> <p>O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nos subitens 23.4 a 23.9 e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.</p>		
23.7	<p>Da combinação dos subitens 23.5 e 23.6, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações :</p> <p>I - Na hipótese de a operação interestadual ser tributada à alíquota de 7% (sete por cento) e de a MVA-ST corresponder ao inciso I do subitem 23.6, 41,7% (quarenta e um inteiros e sete décimos por cento);</p> <p>II - Na hipótese de a operação interestadual ser tributada à alíquota de 7% (sete por cento) e de a MVA-ST corresponder ao inciso II do subitem 23.6, 56,9% (cinquenta e seis inteiros e nove décimos por cento);</p> <p>III - Na hipótese de a operação interestadual ser tributada à alíquota de 12% (doze por cento) e de a MVA-ST corresponder ao inciso I subitem 23.6, 34,1% (trinta e quatro inteiros e um décimo por cento);</p> <p>IV - Na hipótese de a operação</p>				<p>23.11</p> <p>O imposto retido deverá ser recolhido, a favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias, no caso de mercadoria remetida por contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF como substituto tributário.</p>		
					<p>23.12</p> <p>O sujeito passivo por substituição, inscrito ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, informará, em meio magnético, no formato do Convênio nº 57/95, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este item, efetuadas no mês anterior, bem</p>		

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

	como o valor do imposto retido.		
23.13	O disposto no item 23.12 não se aplica aos contribuintes obrigados ao envio do Livro Fiscal Eletrônico - LFE instituído pelo Decreto nº 26.529/2006.		
23.14	O disposto neste item aplica-se às operações com peças, partes, componentes e acessórios listados em anexo ao Protocolo ICMS 41/08, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de industrial ou comercial de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios.		
23.15	Mediante acordo com o Fisco do distrito Federal, o regime previsto neste item poderá ser estendido de modo a ser atribuída a responsabilidade na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subseqüentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no subitem 23.14, que não estejam listados em anexo ao Protocolo ICMS 41/08, ao estabelecimento de fabricante: a) de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para tender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; b) de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva mediante contrato de fidelidade.		
23.16	A responsabilidade prevista no subitem 23.15 poderá ser atribuída a outros estabelecimentos designados nas convenções da marca celebradas entre o estabelecimento fabricante de veículos automotores e os estabelecimentos concessionários integrantes da rede de distribuição.		

ART. 2º. O ARTIGO 321-A DO Decreto nº 18.955, de 22 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 321-A. Quando a mercadoria for submetida ao regime de substituição tributária de que trata este Capítulo, o estabelecimento de contribuinte substituído que a comercialize, seja atacadista, distribuidor ou varejista, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá: (NR)

I - levantar o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime, avaliando-o pelo valor da última aquisição, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, no prazo de até 30 (trinta) da vigência do regime, escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;(NR)

II - encontrar o valor da base de cálculo da substituição tributária relativa ao estoque, utilizando a mesma sistemática adotada para a mercadoria inserida no regime e, sobre esse valor, aplicar a alíquota interna, observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I deste Decreto; (NR)

III - .....

a) .....

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar da data da vigência do regime de substituição tributária, respeitado o valor mínimo de R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos); (NR)

§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração imediatamente anterior à inclusão e eventual saldo credor acumulado poderão ser aproveitados, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação. (NR)

Art. 3º. O artigo 321-B do Decreto nº 18.955 de 22 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 321-B .....

I - levantar o estoque de mercadorias adquiridas com o recolhimento do ICMS devido pelo regime de substituição tributária existente no dia imediatamente anterior ao da exclusão, avaliando-o pelo valor da última aquisição, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, no prazo de até 30 (trinta) da exclusão, escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;(NR)

II - apurar o crédito de ICMS relativo ao estoque, mediante a utilização da mesma sistemática de definição da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária que estava sendo aplicada à mercadoria no dia imediatamente anterior à exclusão e sobre o valor obtido aplicar a alíquota interna, observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I deste Decreto; (NR)

III - no Livro Fiscal Eletrônico - LFE - registrar: (NR)

a) no campo 03, na mesma proporção do número de parcelas em que foi exigido o pagamento por ocasião da inclusão no regime, o valor encontrado; e, no campo 02, a indicação “404” – Outro Crédito: ressarcimento de valor do ICMS da substituição tributária -, ambos do registro E340 b) no campo 03 do registro 0450, a que se refere o campo 08 do registro E340 citado na alínea “a”, a indicação: “Crédito de ICMS/ST – Estoque”, fazendo referência ao normativo que tenha excluído a mercadoria do regime. Parágrafo único. Para efeito do inciso II deste artigo, no caso de a sistemática de definição da base de cálculo estabelecer a aplicação de percentual fixo sobre o valor da operação, e se a mercadoria tiver sido adquirida diretamente de substituto tributário deverá ser utilizado o valor da operação abatido do imposto retido por substituição tributária destacado na nota fiscal, e se tiver sido adquirida de outro contribuinte substituído deverá ser utilizado o valor da operação consignado na nota fiscal.(AC)”

Art. 4º. Fica criado o artigo 321-D ao Decreto 18.955 de 22 de novembro de 1996, com a seguinte redação: “Art. 321-D. O estabelecimento de contribuinte que for excluído da condição de sujeito passivo por substituição de mercadoria submetida ao regime de substituição tributária de que trata este Capítulo, deverá:.(AC)

I - levantar o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da exclusão, relativamente às mercadorias submetidas à substituição tributária, tomando por base, para cada mercadoria, o valor da última aquisição acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, no prazo de até 30 (trinta) da vigência da exclusão da condição de substituto tributário, escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico – LFE, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

II - encontrar o valor da base de cálculo da substituição tributária, relativa ao estoque de que trata o inciso I, utilizando, para cada mercadoria, a mesma sistemática de definição da base de cálculo devida por substituição tributária já estabelecida em legislação específica e, sobre esse valor, aplicar a alíquota interna, observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I deste Decreto;

III - apresentar declaração de ICMS sobre estoque, até o último dia útil do mês subseqüente ao da exclusão da condição de substituto tributário, na forma determinada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme o inciso XI do artigo 47 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar da data da exclusão da condição de substituto tributário, respeitado o valor mínimo de R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos);

IV - recolher o ICMS apurado na forma dos incisos I a III, mediante documento de arrecadação específico expedido pelas unidades de atendimento da Receita ou pela Internet, até o décimo dia do segundo mês subseqüente ao da exclusão da condição de substituto tributário;

§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração imediatamente anterior à exclusão e eventual saldo credor acumulado poderão ser aproveitados, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação. (NR).

§ 2º Na hipótese em que, por força de legislação específica, o contribuinte não tenha se creditado do imposto relativo a entradas de mercadorias ocorridas nos períodos de apuração imediatamente anteriores à exclusão da condição de substituto tributário, o crédito poderá ser aproveitado na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 3º O pagamento em cotas previsto no inciso III não caracteriza o parcelamento referido na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º As cotas não pagas até o vencimento estarão sujeitas à inscrição em dívida ativa e à incidência dos acréscimos moratórios e do encargo de cobrança previstos, respectivamente, no artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, a alínea “c” do inciso III e o inciso V do artigo 321-A, o inciso IV do artigo 321-B, o item 6 do Caderno III do Anexo IV, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 28 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 101, de 29 de maio de 2008, páginas 1, 2 e 3.

## DECRETO Nº 29.209, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 110.000.209/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.000.000
13.451.1300.1107 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA						
Réf. 008352 4015 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
TOTAL						2.000.000
2008AC00472						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.000.000
17.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 007044 1323 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	97	44.40.42	0	100	2.000.000	2.000.000
TOTAL						2.000.000
2008AC00472						

## DECRETO Nº 29.210, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (192ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Protocolo ICMS 26, de 4 de abril de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O caput do item 22 e o inciso II do subitem 22.3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes - Operações Internas e Interestaduais  
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
22	Operações internas e interestaduais com sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM, e aos preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH (Protocolo ICMS 26/08) (NR).	Protocolo ICMS 26/08	A partir de 14/04/08

22.3	II - 328% (trezentos e vinte e oito por cento) para preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH.		
	Nota 2 - O Protocolo ICMS 26/08, de 4 de abril de 2008, foi Publicado no DOU de 14.04.08.		

Art. 2º. Ficam prorrogados, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2008, para fins do cumprimento das disposições inseridas no RICMS pelo artigo 1º deste Decreto, os prazos previstos nos incisos I, III e IV do art. 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 29.211, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Altera o item 4 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (193ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º. O item 4 ao Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes - Operações Internas e Interestaduais  
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
4	Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, a seguir relacionados com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM: I - álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustivel e álcool etílico hidratado combustivel), 2207.10.00; II - gasolinas, 2710.11.5, exceto de aviação; III - querosenes, 2710.19.1, exceto de aviação; IV - óleos combustíveis, 2710.19.2; V - óleos lubrificantes, 2710.19.3; VI - óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios, 2710.19.9; VII - desperdícios de óleos, 2710.9; VIII - gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, 2711;	ICMS 110/07	A partir de 01/07/2008

	IX - coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, 2713; X - derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; preparações contendo álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos (biodiesel), 3824.90.29; XI - preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, 3403.			4.3	Os produtos constantes no inciso VIII do item 4, não derivados de petróleo, nas operações interestaduais, não se submetem ao disposto na alínea "b", inciso X, § 2º do art. 155 da Constituição Federal.		
4.1	O disposto neste item também se aplica: I - às operações realizadas com os produtos a seguir relacionados, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos: a) preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, 3811; b) líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso, 3819.00.00; II - aguarrás mineral ("white spirit"), 2710.11.30; III - em relação ao diferencial de alíquotas, aos produtos relacionados nos incisos do item 4 e nos incisos I e II deste subitem, sujeitos à tributação, quando destinados ao uso ou consumo e o adquirente for contribuinte do imposto; IV - na entrada no território do Distrito Federal de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo, quando não destinados à sua industrialização ou à sua comercialização pelo destinatário.			4.4	Sujeito passivo por substituição tributária: refinaria de petróleo ou suas bases, central de matéria-prima petroquímica - CPQ -, formulador de combustíveis, importador, distribuidora de combustíveis e TRR, na forma como definidos e autorizados por órgão federal competente; e o industrial.		
				4.5	Na operação de importação de combustíveis derivados ou não de petróleo, o imposto devido por substituição tributária será exigido do importador, inclusive quando tratar-se de refinaria de petróleo ou suas bases ou formulador de combustíveis, por ocasião do desembaraço aduaneiro, observado que: I - Na hipótese de entrega da mercadoria antes do desembaraço aduaneiro, a exigência do imposto ocorrerá naquele momento; II - Para efeito de repasse do imposto em decorrência de posterior operação interestadual, o produto importado equipara-se ao adquirido de produtores nacionais, devendo ser observadas as disposições previstas em ato do Secretário de Estado de Fazenda. III - Não se aplica o disposto no "caput" às importações de álcool etílico anidro combustível - AEAC -, devendo ser observadas, quanto a esse produto, as disposições previstas em ato do Secretário de Estado de Fazenda.		
				4.6	A base de cálculo do imposto a ser retido é o preço máximo ou único de venda a consumidor fixado por autoridade competente.		
4.2	O disposto neste item não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por transportador revendedor retalhista - TRR ou por importador que destine combustível derivado de petróleo ao Distrito Federal, somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, hipótese em que será observada a disciplina estabelecida em ato do Secretário de Estado de Fazenda.			4.7	Na falta do preço a que se refere o subitem 4.6, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade competente para o sujeito passivo por substituição tributária, ou, em caso de inexistência deste, pelo valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado divulgados mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.		

4.8	Na hipótese em que o sujeito passivo por substituição tributária seja o importador, na falta do preço a que se refere o subitem 4.6, a base de cálculo será o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, contribuições, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado também previstos em Ato COTEPE.			<p>promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saídas subsequentes com combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: <math>MVA = \{ [PMPF \times (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) \times (1 - AEAC)] - 1 \} \times 100</math>, considerando-se:</p> <p>I - MVA: margem de valor agregado expressa em percentual;</p> <p>II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado no Distrito Federal, apurado nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997;</p> <p>III - ALIQ: percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável à operação praticada pelo sujeito passivo por substituição tributária, salvo na operação interestadual com produto contemplado com a não incidência prevista no art 155, § 2º, X, "b", da Constituição Federal, hipótese em que assumirá o valor zero;</p> <p>IV - VFI: valor da aquisição pelo sujeito passivo por substituição tributária, sem ICMS;</p> <p>V - FSE: valor constituído pela soma do frete sem ICMS, seguro, tributos, exceto o ICMS relativo à operação própria, contribuições e demais encargos transferíveis ou cobrados do destinatário;</p> <p>VI - AEAC: índice de mistura do álcool etílico anidro combustível na gasolina C, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero.</p>		
4.9	<p>O Ato COTEPE que divulgar os percentuais de margem de valor agregado deverá considerar, dentre outras:</p> <p>I - a identificação do produto sujeito à substituição tributária;</p> <p>II - a condição do sujeito passivo por substituição tributária, se produtor nacional, importador ou distribuidor;</p> <p>III - a indicação de que se trata de operação interna ou interestadual;</p> <p>IV - se a operação é realizada sem os acréscimos das seguintes contribuições, incidentes sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível:</p> <p>a) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - ;</p> <p>b) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS - ;</p> <p>c) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - ;</p> <p>d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - .</p>			<p>4.13</p> <p>Considera-se alíquota efetiva aquela que, aplicada ao valor da operação, resulte valor idêntico ao obtido com a aplicação da alíquota nominal à base de cálculo reduzida.</p>		
4.10	Nas operações com gasolina automotiva resultante da adição de Metil Térci-Butil Éter - MTBE -, o Ato COTEPE contemplará esta situação na determinação dos percentuais de margem de valor agregado.			<p>4.14</p> <p>O PMPF a ser utilizado para determinação da margem de valor agregado a que se refere o subitem 4.12 será divulgado mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.</p>		
4.11	O ICMS deverá ser incluído no preço estabelecido por autoridade competente para obtenção da base de cálculo a que se refere o subitem 4.7.			<p>4.15</p> <p>Na impossibilidade de aplicação, por qualquer motivo, do disposto no subitem 4.12, prevalecerão as margens de valor agregado constantes do Ato COTEPE elaborado e divulgado nos termos dos subitens 4.8 a 4.10.</p>		
4.12	Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata os subitens 4.7 a 4.10, o Distrito Federal, por ato do Secretário de Estado de Fazenda, poderá adotar, nas operações			<p>4.16</p> <p>Nas operações com mercadorias não relacionadas no Ato COTEPE a que se referem os</p>		

	<p>subitens 4.7 a 4.15, inexistindo o preço a que se refere o subitem 4.6, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade competente para o sujeito passivo por substituição tributária, ou, em caso de inexistência deste, o valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais de margem de valor agregado:</p> <p>I - tratando-se de mercadorias contempladas com a não incidência prevista no art. 155, § 2º, X, b da Constituição Federal, nas operações:</p> <p>a) internas, 30% (trinta por cento);</p> <p>b) interestaduais, os resultantes da aplicação da seguinte fórmula: <math>MVA = [130 / (1 - ALIQ)] - 100</math>, considerando-se:</p> <p>1. MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual, arredondada para duas casas decimais;</p> <p>2. ALIQ : percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável ao produto no Distrito Federal, considerando-se alíquota efetiva aquela que, aplicada ao valor da operação, resulte valor idêntico ao obtido com a aplicação da alíquota nominal à base de cálculo reduzida;</p> <p>II - em relação aos demais produtos, 30% (trinta por cento).</p>			<p>tenham sido submetidas à substituição tributária nas operações anteriores, o valor da operação, entendido como tal o preço de aquisição pelo destinatário, observada a inclusão do imposto em sua própria base de cálculo, consoante o disposto no inciso I do art. 8º da Lei 1.254, de 8 de novembro de 1996.</p> <p>II - na hipótese em que o imposto tenha sido retido anteriormente sob o regime de substituição tributária:</p> <p>a) nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, aquela obtida na forma prevista nos subitens 4.6 a 4.18;</p> <p>b) nos demais casos, o valor da operação.</p>		
4.19				A Secretaria de Estado de Fazenda poderá instituir normas complementares para adoção da base de cálculo prevista no subitem 4.18.		
4.20				Na hipótese em que a base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária seja obtida mediante pesquisa realizada pelo Distrito Federal, poderá, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, ser utilizado levantamento de preços efetuado por instituto de pesquisa de reconhecida idoneidade, inclusive sob a responsabilidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou outro órgão governamental.		
4.21				O valor do imposto a ser retido por substituição tributária será calculado mediante a aplicação da alíquota interna prevista na legislação do Distrito Federal sobre a base de cálculo obtida na forma definida neste item, deduzindo-se, quando houver, o valor do imposto incidente na operação própria, inclusive na hipótese do subitem 4.5.		
4.22				Ressalvada a hipótese de que trata o subitem 4.5, o imposto retido deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação, a crédito do Distrito Federal, na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado de Fazenda.		
4.23	<p>A base de cálculo nas operações interestaduais destinadas ao Distrito Federal realizadas com mercadorias não destinadas à sua industrialização ou à sua comercialização será:</p> <p>I - na hipótese em que não</p>			A disciplina relativa às operações com álcool etílico anidro combustível serão estabelecidas em Ato do Secretário de Estado de Fazenda		“

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.212, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Altera o Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (194ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e levando em conta o disposto no art. 78, bem como o previsto nos Protocolos ICMS 70/2007, 71/2007, 72/2007, 75/2007, 86/2007, 94/2007 e 44/2008, DECRETA:

Art. 1º. O Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes - Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICACIA																		
3.10	Deixam de ser aplicadas ao Estado de Minas Gerais as disposições deste item, no que se refere às operações com água mineral.(Protocolo ICMS 75/07) (AC).	Protocolo ICMS 75/07	A partir de 27/12/07																		
	NOTA 1 O Protocolo ICMS 75/07, de 14 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 27/12/07.																				
13	Nas operações interestaduais com disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, abaixo relacionados, com a respectiva classificação na NCM, realizadas entre contribuintes situados nos territórios das unidades federadas signatárias do protocolo ICMS 19/85, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subseqüentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário, exceto em relação às operações que destinem o produto ao Estado de São Paulo (Protocolo ICMS 72/07)(NR):  Nas operações interestaduais com disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, abaixo relacionados, com a respectiva classificação na NCM, realizadas entre contribuintes situados nos territórios das unidades federadas signatárias do protocolo ICMS 19/85, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subseqüentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário. (Protocolo ICMS 44/08) (NR):	Protocolo ICMS 44/08 Protocolo: ICMS 72/07	A partir de 1º/05/08  De 27/12/2007 a 30/04/2008																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>ESPECIFICAÇÃO</th> <th>CODIGO NCM - 2007</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">I</td> <td>FITAS MAGNETICAS De largura não superior a 4 mm</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- em cassetes</td> <td>8523.29.21</td> </tr> <tr> <td>- outras</td> <td>8523.29.29</td> </tr> <tr> <td>II</td> <td>FITAS MAGNETICAS De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm</td> <td>8523.29.22</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">III</td> <td>FITAS MAGNETICAS De largura superior a 6,5 mm</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")</td> <td>8523.29.23</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO NCM - 2007	I	FITAS MAGNETICAS De largura não superior a 4 mm		- em cassetes	8523.29.21	- outras	8523.29.29	II	FITAS MAGNETICAS De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22	III	FITAS MAGNETICAS De largura superior a 6,5 mm		- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.23		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO NCM - 2007																			
I	FITAS MAGNETICAS De largura não superior a 4 mm																				
	- em cassetes	8523.29.21																			
	- outras	8523.29.29																			
II	FITAS MAGNETICAS De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22																			
III	FITAS MAGNETICAS De largura superior a 6,5 mm																				
	- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.23																			

III	- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.23	
	- em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.24	
	- outras	8523.29.29	
	IV DISCOS FONOGRAFICOS	8523.80.00	
	V DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução apenas do som	8523.40.21	
VI	OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	8523.40.29	
VII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura não superior a 4 mm		
	- em cartuchos ou cassetes	8523.29.32	
	- outras	8523.29.29	
VIII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39	
	IX OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 6,5 mm	8523.29.33	
X	OUTROS SUPORTES não gravados		
	- discos para sistema de leitura por raios "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.40.11	
	- outros	8523.29.90	
XI	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.40.22	
	XII FITAS MAGNETICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.31	
	NOTA 3: O Protocolo ICMS 72/07, de 14 de dezembro de 2007, publicado no D.O.U. de 27/12/07, teve eficácia no período compreendido entre 27/12/07 a 30/04/08.		
	NOTA 4: O Protocolo ICMS 44/08, de 4 de abril de 2008, publicado no D.O.U. de 14/04/08, tem eficácia a partir de 1º de maio de 2008.		
20.3	O disposto neste item aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul(Protocolo ICMS 94/07)(AC).	Protocolo ICMS 94/07	A partir de 1º/02/08.
	NOTA 1 O Protocolo ICMS 94, de 14 de dezembro de 2007, DOU DE 27.12.07, tem eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2008.		
25	Nas operações interestaduais com vinhos e outros produtos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, bem como com bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana e de melaço, entre contribuintes situados nos territórios das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 14/06(Protocolo ICMS 71/07) (NR).  NOTA 2 O Protocolo ICMS 71/07, de 14/12/07, publicado no DOU 27/12/07, tem eficácia a partir de 1º de janeiro de 2008.	Protocolo: ICMS 71/07	a partir de 1º/01/08
26	Nas operações interestaduais com vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas, classificados nas posições 2204 e subposições 2206.00.10 e 2206.00.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, entre contribuintes situados nos territórios das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 13/06(Protocolo ICMS	Protocolo: ICMS 70/07	a partir de 1º/01/08.

70/07) (NR).		
NOTA 2 O Protocolo ICMS 70/07, de 14/12/07, DOU 27/12/07 tem eficácia a partir de 1º de janeiro de 2008.		

Art. 2º. Ficam prorrogados, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2008, para fins do cumprimento das disposições inseridas no RICMS pelo artigo 1º deste Decreto, os prazos previstos nos incisos I, III e IV do artigo 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e o subitem 3.7 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, desde 1º de janeiro de 2008.

Brasília, 27 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.213, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Inclui o parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 28.816, de 29 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a devolução de valores em razão do disposto na Lei nº 4.097, de 13 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.097, de 13 de fevereiro de 2008, nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.098, 13 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 28.816, de 29 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

Parágrafo único. Será procedida, ainda, a devolução de valores recolhidos a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP nos casos em que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por ocasião de procedimentos de revisão do lançamento destes tributos no exercício de 2008, tenha constatado pagamento a maior. (AC).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.214, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Altera o artigo 4º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 4º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A obrigação de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2008, acerca dos restantes 70% (setenta por cento) deverá ser cumprida até 30 de julho de 2008 e relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2008, acerca dos restantes 70% (setenta por cento) deverá ser cumprida até 30 de julho de 2008.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 30 de junho de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.215, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Fixa critérios para a cessão de servidores das carreiras que menciona, lotados e em exercício no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O titular de cargo efetivo das Carreiras Auditoria Tributária, Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, que se encontra lotado e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, somente poderá ser cedido a órgão da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para exercício de Cargo em Comissão, Símbolo DF-14 ou superior, ou a este equivalente.

Parágrafo único. A cessão de servidor integrante da Carreira Técnica Fazendária, para os órgãos previstos no caput deste artigo, somente poderá ser autorizada para exercício de Cargo em Comissão, Símbolo DF-12 ou superior, ou a este equivalente.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º não se aplica às cessões efetivadas até a publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.216, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Prorroga prazo que especifica o artigo 4º, do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de

novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 15 de julho, o prazo previsto no caput do artigo 4º, do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2008 no montante de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DA COORDENADORIA DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 48, de 15 de junho de 1998 – RA- XIII, e o parecer nº 72/2008- PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar, até janeiro de 2008, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de São Sebastião, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINO ALVES DE CASTRO

ANEXO I - Ano de 1999

Espaços ocupados em Áreas Publicam com Finalidades ou Prestação de Serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,07	2,03	24,40
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,03	1,02	12,20
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,20	2,44
Feiras Permanentes	m²	0,07	1,95	23,42
Feiras Livres e similares	m²	0,03	0,98	11,71
Banca em mercado	m²	0,07	2,03	24,40
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,10	3,05	36,60
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,20	6,10	73,19
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,03	1,02	12,20
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,20	2,44
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,07	2,03	24,40
Abriço de táxi	m²	0,07	2,03	24,40
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,07	2,03	24,40
Outras finalidades	m²	0,07	2,03	24,40

ANEXO II- Ano de 2000

Espaços ocupados em áreas Publicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,07	2,21	26,57
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,11	13,29
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,22	2,66
Feiras Permanentes	m²	0,07	2,13	25,51
Feiras Livres e similares	m²	0,04	1,06	12,75
Banca em mercado	m²	0,07	2,21	26,57
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,11	3,32	39,86
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,22	6,64	79,72

a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,04	1,11	13,29
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,22	2,66
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,07	2,21	26,57
Abrigo de táxi	m²	0,07	2,21	26,57
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,07	2,21	26,57
Outras finalidades	m²	0,07	2,21	26,57

## ANEXO III – Ano de 2001

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,07	2,21	26,57
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,11	13,29
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,22	2,66
Feiras Permanentes	m²	0,07	2,13	25,51
Feiras Livres e similares	m²	0,04	1,06	12,75
Banca em mercado	m²	0,07	2,21	26,57
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,11	3,32	39,86
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,22	6,64	79,72
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,04	1,11	13,29
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,22	2,66
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,07	2,21	26,57
Abrigo de táxi	m²	0,07	2,21	26,57
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,07	2,21	26,57
Outras finalidades	m²	0,07	2,21	26,57

## ANEXO IV - Ano de 2002

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,08	2,44	29,28
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,22	14,64
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,24	2,93
Feiras Permanentes	m²	0,08	2,34	28,11
Feiras Livres e similares	m²	0,04	1,17	14,06
Banca em mercado	m²	0,08	2,44	29,28
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,12	3,66	43,92
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,24	7,32	87,85
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,04	1,22	14,64
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,24	2,93

Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,08	2,44	29,28
Abrigo de táxi	m²	0,08	2,44	29,28
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,08	2,44	29,28
Outras finalidades	m²	0,08	2,44	29,28

## ANEXO V - Ano de 2003

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,09	2,75	32,95
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,05	1,37	16,48
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,27	3,30
Feiras Permanentes	m²	0,09	2,64	31,64
Feiras Livres e similares	m²	0,04	1,32	15,82
Banca em mercado	m²	0,09	2,75	32,96
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,14	4,12	49,44
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,27	8,24	98,87
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,05	1,37	16,48
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,27	3,30
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,09	2,75	32,96
Abrigo de táxi	m²	0,09	2,75	32,96
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,09	2,75	32,96
Outras finalidades	m²	0,09	2,75	32,96

## ANEXO VI - Ano de 2004

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,10	3,10	37,16
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,05	1,55	18,58
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,31	3,72
Feiras Permanentes	m²	0,10	2,97	35,68
Feiras Livres e similares	m²	0,05	1,49	17,84
Banca em mercado	m²	0,10	3,10	37,16
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,15	4,65	55,74
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,31	9,29	111,49
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,05	1,55	18,58
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,31	3,72
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,10	3,10	37,16
Abrigo de táxi	m²	0,10	3,10	37,16

Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,10	3,10	37,16
Outras finalidades	m²	0,10	3,10	37,16

ANEXO VII – Ano de 2005

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,08	2,34	28,11
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,17	14,06
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,23	2,81
Feiras Permanentes	m²	0,07	2,25	26,99
Feiras Livres e similares	m²	0,04	1,12	13,49
Banca em mercado	m²	0,08	2,34	28,11
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,12	3,51	42,17
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,23	7,03	84,34
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,04	1,17	14,06
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,23	2,81
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,08	2,34	28,11
Abrigo de táxi	m²	0,08	2,34	28,11
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,08	2,34	28,11
Outras finalidades	m²	0,08	2,34	28,11

ANEXO VIII – Ano de 2006

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,08	2,47	29,67
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,24	14,83
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,25	2,97
Feiras Permanentes	m²	0,08	2,37	28,48
Feiras Livres e similares	m²	0,04	1,19	14,24
Banca em mercado	m²	0,08	2,47	29,67
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,12	3,71	44,50
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,25	7,42	89,00
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,04	1,24	14,83
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,25	2,97
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,08	2,47	29,67
Abrigo de táxi	m²	0,08	2,47	29,67
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de				

equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,08	2,47	29,67
Outras finalidades	m²	0,08	2,47	29,67

ANEXO IX – Ano de 2007

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,08	2,54	30,51
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,27	15,26
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,25	3,05
Feiras Permanentes	m²	0,08	2,44	29,29
Feiras Livres e similares	m²	0,04	1,22	14,65
Banca em mercado	m²	0,08	2,54	30,51
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,13	3,81	45,77
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,25	7,63	91,54
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,04	1,27	15,26
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,25	3,05
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,08	2,54	30,51
Abrigo de táxi	m²	0,08	2,54	30,51
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,08	2,54	30,51
Outras finalidades		0,08	2,54	30,51

ANEXO X – Ano de 2008

Espaços ocupados em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares)	m²	0,09	2,60	31,17
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,30	15,58
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,26	3,12
Feiras Permanentes	m²	0,08	2,49	29,92
Feiras Livres e similares	m²	0,04	1,25	14,96
Banca em mercado	m²	0,09	2,60	31,17
Outdoors, anúncios e similares	m²	0,13	3,90	46,75
Comércio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,26	7,79	93,51
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,04	1,30	15,58
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,01	0,26	3,12
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,09	2,60	31,17
Abrigo de táxi	m²	0,09	2,60	31,17
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,09	2,60	31,17
Outras finalidades	m²	0,09	2,60	31,17

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de Maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 14, de 18 de junho de 1999 - RA-X, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Revogar a Ordem de Serviço nº 22 de 20 de junho de 2008 e, Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço – SUCAR nº 18, de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA

## ANEXO I - ANO DE 2000

	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a)com cobertura(marquise, toldos,telhados e similares)	m²	0,16	4,90	58,81
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,06	1,85	22,22
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,00	0,12	1,44
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,02	0,49	5,88
Feira Permanente	m²	0,07	2,13	25,62
Feira Livre e similares	m²	0,04	1,07	12,81
Banca em mercado	m²	0,13	3,88	46,53
Placa, painel publicitário e similares	m²	0,20	6,00	72,01
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:	m²	0,18	5,44	65,35
a) quiosque trailers e similares.	m²	0,07	2,22	26,67
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,30	8,87	106,39
c)caminhões	unid	1,29	38,75	465,02
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,45	5,36
Abrigo de Táxi	m²	0,07	2,22	26,67
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,15	4,43	53,19
outras finalidades	m²	0,18	5,45	65,35

## ANEXO I - ANO 2001

	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a)com cobertura(marquise, toldos,telhados e similares)	m²	0,16	4,90	58,81
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,06	1,85	22,22
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,00	0,12	1,44
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,02	0,49	5,88
Feira Permanente	m²	0,07	2,13	25,62
Feira Livre e similares	m²	0,04	1,07	12,81
Banca em mercado	m²	0,13	3,88	46,53
Placa, painel publicitário e similares	m²	0,20	6,00	72,01
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares.	m²	0,07	2,22	26,67
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,30	8,87	106,39
c)caminhões	unid	1,29	38,75	465,02
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,45	5,36
Abrigo de Táxi	m²	0,07	2,22	26,67
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,15	4,43	53,19
outras finalidades	m²	0,18	5,45	65,35

## ANEXO I - ANO DE 2002

	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a)com cobertura(marquise, toldos,telhados e similares)	m²	0,18	5,40	64,81

b) sem cobertura (em aberto)	m²		0,07	2,04	24,48
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²		0,00	0,13	1,58
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²		0,02	0,54	6,48
Feira Permanente	m²		0,08	2,35	28,23
Feira Livre e similares	m²		0,04	1,18	14,11
Banca em mercado	m²		0,14	4,27	51,27
Placa, painel publicitário e similares	Anexo	XIII/XV	DA LEI Nº.		3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:					
a) quiosque trailers e similares.	m²		0,08	2,45	29,39
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid		0,33	9,77	117,24
c)caminhões	unid		1,42	42,70	512,46
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²		0,02	0,49	5,91
Abrigo de Táxi	m²		0,08	2,45	29,39
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²		0,16	4,88	58,62
outras finalidades	m²		0,20	6,00	72,01

## ANEXO I - ANO DE 2003

	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a)com cobertura(marquise, toldos,telhados e similares)	m²	0,20	6,08	72,94
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,08	2,30	27,56
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,15	1,80
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,02	0,61	7,30
Feira Permanente	m²	0,09	2,65	31,78
Feira Livre e similares	m²	0,04	1,32	15,88
Banca em mercado	m²	0,16	4,81	57,71
Placa, painel publicitário e similares				
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:	Anexo	XIII/XV	DA LEI Nº.	3035/2002
a) quiosque trailers e similares.	m²	0,09	2,76	33,07
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,37	11,00	131,95
c)caminhões	unid	1,60	48,06	576,77
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,55	6,65
Abrigo de Táxi	m²	0,09	2,76	33,07
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,18	5,50	65,98
outras finalidades	m²	0,23	6,75	81,05

## ANEXO I - ANO 2004

	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a)com cobertura(marquise, toldos,telhados e similares)	m²	0,23	6,85	82,25
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,09	2,59	31,08
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,17	2,03
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,02	0,69	8,22
Feira Permanente	m²	0,10	2,99	35,83
Feira Livre e similares	m²	0,05	1,49	17,91
Banca em mercado	m²	0,18	5,42	65,07
Placa, painel publicitário e similares	Anexo	XIII/XV	DA LEI Nº.	3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares.	m²	0,10	3,11	37,29
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,41	12,40	148,79
c)caminhões	unid	1,81	54,20	650,37
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,62	7,49
Abrigo de Táxi	m²	0,10	3,11	37,29
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,21	6,20	74,40
outras finalidades	m²	0,25	7,62	91,40

## ANEXO I - ANO DE 2005

	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,24	7,25	87,02
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,09	2,74	32,88
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,18	2,15
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,02	0,73	8,70
Feira Permanente	m²	0,11	3,16	37,91
Feira Livre e similares	m²	0,05	1,58	18,94
Banca em mercado	m²	0,19	5,74	68,85
Placa, painel publicitário e similares	Anexo	XIII/XV	DA LEI Nº.	3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares.	m²	0,11	3,29	39,45
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,44	13,12	157,42
c) caminhões	unid	1,91	57,34	688,09
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,66	7,93
Abrigo de Táxi	m²	0,11	3,29	39,45
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,22	6,56	78,71
outras finalidades	m²	0,27	8,06	96,69

## ANEXO I - ANO DE 2006

	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,26	7,65	91,83
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,10	2,89	34,70
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,19	2,30
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,03	0,77	9,18
Feira Permanente	m²	0,11	3,33	40,00
Feiras Livres e similares	m²	0,06	1,67	20,00
Banca em mercado	m²	0,20	6,05	72,65
Placa, painel publicitário e similares	Anexo	XIII/XV	DA LEI Nº.	3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares.	m²	0,12	3,47	41,63
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,46	13,84	166,13
c) caminhões	unid	2,02	60,51	726,13
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,70	8,37
Abrigo de Táxi	m²	0,12	3,47	41,63
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,23	6,92	83,06
outras finalidades	m²	0,28	8,50	102,04

## ANEXO I - ANO DE 2007

	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,26	7,85	94,21
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,10	2,97	35,59
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,19	2,32
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,03	0,79	9,42
Feira Permanente	m²	0,11	3,42	41,04
Feira Livre e similares	m²	0,06	1,71	20,51
Banca em mercado	m²	0,21	6,21	74,54
Placa, painel publicitário e similares	Anexo	XIII/XV	DA LEI Nº.	3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares.	m²	0,12	3,56	42,71

b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,47	14,20	170,43
c)caminhões	unid	2,07	62,08	744,94
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,72	8,58
Abrigo de Táxi	m²	0,12	3,56	42,71
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,24	7,10	85,21
outras finalidades	m²	0,29	8,72	104,68

## ANEXO I - ANO DE 2008

	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a)com cobertura(marquise, toldos,telhados e similares)	m²	0,27	8,23	98,72
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,10	3,11	37,30
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,44
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,03	0,82	9,87
Feira Permanente	m²	0,12	3,58	43,00
Feira Livre e similares	m²	0,06	1,79	21,49
Banca em mercado	m²	0,22	6,51	78,11
Placa, painel publicitário e similares	Anexo	XIII/XV	DA LEI Nº.	3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares.	m²	0,12	3,73	44,76
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,50	14,88	178,60
c)caminhões	unid	2,17	65,05	780,63
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,75	9,00
Abrigo de Táxi	m²	0,12	3,73	44,76
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,25	7,44	89,30
outras finalidades	m²	0,30	9,14	109,69

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2008.

Tendo em vista o Parecer nº 232/2004, acostado às folhas 78 a 90 do processo 290.000.002/2007 e o Parecer nº 408/07, constante das folhas 99 a 103, desse mesmo processo, reconheço a situação de inexigibilidade de licitação para contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para Professores Temporários da Rede Pública do Distrito Federal- UO: 18101, pelo valor de R\$ 7.696,20 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos), autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

## PORTARIA Nº 86, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 29/2008 de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de junho de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 67 de 23 de maio de 2008, publicada no DODF nº 98 de 26 de maio de 2008, página 22, para apurar os fatos constantes do processo 380.002.162/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

## PORTARIA Nº 87, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos

termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 030/2008 de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de junho de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 64 de 23 de maio de 2008, publicada no DODF nº 98 de 26 de maio de 2008, pág. 22, para apurar os fatos constantes do processo 380.002.536/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

## PORTARIA Nº 88, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 031/2008 de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de junho de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 72 de 29 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102 de 30 de maio de 2008, pág. 21, para apurar os fatos constantes do processo 380.001.443/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 27 de JUNHO de 2008.

Empresa: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda. Processo: 240.000.137/2006. Assunto: Aplicação de Multa: Aplico à empresa Terra Azul Alimentação Coletiva E Serviços Ltda, CNPJ nº 96.355.946/0001-40, MULTA por serviços prestados pela empresa em desacordo com cláusula contratual, conforme instrução constante do referido processo, no percentual de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do contrato firmado com esta Secretaria, totalizando R\$ 345.887,41 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), observando o item 8 – Das Penalidades e dos

Recursos Administrativos, subitem 8.1.2, inciso IV do Pregão nº 749/2005 e o disposto do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

Empresa: Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. Processo 240.000.152/2006. Assunto: Aplicação de Multa. Aplico à empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 26.413.146/0001-52, MULTA por serviços prestados pela empresa em desacordo com cláusula contratual, conforme instrução constante do referido processo, no percentual de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do contrato firmado com esta Secretaria, totalizando R\$ 67.666,56 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), observando o item 8 – Das Penalidades e dos Recursos Administrativos, subitem 8.1.2, inciso IV do Pregão nº 749/2005 e o disposto do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO  
Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar a dotação orçamentária, na forma abaixo especificada em complemento à Portaria Conjunta nº 07, de 27 março de 2008: DE:U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA:U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho 15.127.0550.6312.0001. Natureza da Despesa : 33.90.39. Fonte de Recursos: 100. Valor R\$ 977.023,00. Objeto: Contratação de elaboração de projeto integrado de regularização, composto de estudo ambiental, projeto de trabalho social, projeto de urbanismo e elaboração de projetos de infra-estrutura urbana, contemplando os projetos de drenagem pluvial e sistema viário, de parcelamento informal e de áreas a serem parceladas situadas dentro do Setor Habitacional Ribeirão, Região Administrativa de Santa Maria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Secretário de Estado de Obras U. O Favorecida
U.O Cedente	

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO: 1684ª–REALIZADA EM: 27/06/2008-Relator–Conselheiro: MARCELO XAVIER. Processo 111.00.616/2008. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. – Decisão nº 020. O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, resolve: a) ratificar a Decisão nº 742/22008 da Diretoria Colegiada, de 24/06/2008, folhas 109, que: a.1) aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, para execução das obras/serviços de implantação da infra-estrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal, constantes do Plano de Trabalho nº 02/2008, folhas 94/95, loteamentos estes de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 2.859.450,98 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE JUNHO DE 2008. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando a necessidade de ajustar o organograma da Secretaria de Estado de Educação e visando agilização dos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º - Vincular a Gerência de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da Diretoria de Compras e Serviços da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação à Diretoria de

Assistência Escolar da Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema do Ensino da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(\*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2008, páginas 13.

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14, de 22/03/76-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ELETRICIDADE, 20/2008, Livro 03, Francisco de Assis da Costa Neto, 1166, 148; ENSINO DE 2º GRAU, 21/2008, Livro 03, Marcos Tavares de Miranda, 1167, 148; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 047 de 31/1/2006–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2/2008, Livro 01, Claudio Araújo da Silva, 034, 012; Domingas das Dores de Souza Vieira, 054, 018; Roberta Soares Marques Chiampi, 053, 018; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva Reg. nº 1 073-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE TREINAMENTO HILTON PINHEIRO MENDES - CETRES, Credenciado pela Portaria nº 199 de 27/06/2006–SEDF: TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES 5/2008, Livro 001, Rafael Simão da Silva, 073, 025; Diretora Pedagógica Eliséia Cândida Silva Tavares Reg. nº 007/05; Secretária Escolar Valdirene Barreto de Moraes Reg. nº 1620-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Credenciado pela Portaria nº 141 de 18/05/2005–SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 35/2008, Livro 01, Christiane Mary França Dib de Oliveira, 226, 76; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967–SUBIP/SEDF.

MÉRITO CURSOS, Credenciado pela Portaria nº 441 de 20/12/2006–SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA 1/2008, Livro 01, Ana Paula Pereira de Sousa Lima, 001, 01; Andrea Colen Franco, 002, 01; Aldyr Benedito Corrêa Bandeira, 003, 01; Rander Gonçalves Silva, 004, 02; Eduardo Henrique da Silva Oliveira, 005, 02; Caroline Rocha Coelho, 006, 02; Carlos Edgardo Reis de Assis, 007, 03; Jerusan Soares de Moraes, 008, 03; Luciana Teixeira Bouças Mendes, 009, 03; Michelle Meneses Lobo, 010, 04; Diretora Ana Lúcia Santos Santana Reg. nº 634/MEC; Secretária Escolar Guaranáfra Santos Santana Reg. nº 2123-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 250 de 17/7/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Allan Costa de França, 0131, 44; Alysson Santos Ferreira, 0132, 44; Cristiane Nogueira dos Santos, 0133, 45; Filipe de Oliveira Alves, 0134, 45; Haran Batista Torres, 0135, 45; Matheus Martins Lopes, 0136, 46; Pedro Ivo Prado Zordan, 0137, 46; Rafael Rodrigues Blanco Nunes, 0138, 46; Raffael Marques Silva, 0139, 47; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa Reg. nº 675-DIE/SEDF.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 138 de 25/4/2007–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2008, Livro 01, Adelaide Xavier Ramos Silva 304, 102; Cinira Galvão Novaes, 305, 102; Fernanda Andrade dos Santos, 306, 102; Gilmar Ivo Timoteo da Silva, 307, 103; Marli Leocádio de Lima, 308, 103; Pablo José Ataíde Umbelino, 309, 103; Pablo Ricardo Maia Garcia, 310, 104; Ramon Matheus de Araujo Machado, 311, 104; Rita Maria Castro Costa, 312, 104; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universo; Secretária Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 05, Carmen Salgado Scartezini, 5598, 166; Luciana de Moraes Yared, 5599, 167; Lauro de Araujo Barreto Junior, 5600, 167; Pedro Henrique Barroso da Costa, 5601, 167; Vinícius Nunes de Aquino, 5602, 168; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Carlos Thiago Sampaio Costa, 5603, 168; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. nº 967-MEC/DF; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190 de 15/7/2003–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 9/2008, Livro 013, Francisco de Arimatéa Batista Lemos, 4459, 138; Miriã Ribas Pereira, 4529, 162; Ana Ligia de Sousa Chaves, 4530, 162; Claudio Alexandre Lima da Silva, 4531, 162; Clezenir Barbosa dos Santos, 4532, 163; Danielle Rodrigues dos Santos, 4533, 163; Daynna Sousa Lemos Monteiro, 4534, 163; Dinalva Gonçalves dos Santos, 4536, 164; Elisangela Cardoso de Miranda Melo, 4537, 164; Elissandra de Aguiar Araujo, 4538, 165; Diretora Eleusa das Graças Vanconcelos Marques Reg. nº 9600091-MEC; Secretária Escola Gilena Miranda de Carvalho Aut. nº 3.041-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MEDIO 33/2008, Livro 22, Alex Antonio Mendanha, 9295, 99; Faída Ferreira de Castro Prego, 9296, 99; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 34/2008, Livro 9, Alex Antonio Mendanha, 2539, 47; Faída Ferreira de Castro Prego, 2540, 47; Bernardo Piana Santos Lima de Oliveira, 2541, 47; Joao Luiz de Freitas, 2542, 48; Flavio de Campos Aspesi, 2543, 48; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo, Reg. nº. 3627-MEC, Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº. 1022–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296 de 20/8/2007 – SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 36/2008, Livro 05; Frederico Saulo Santana Honorato de Azevêdo, 1311, 86; Fabiana de Oliveira Lima, 1313, 87; Lucas Daniel do Nascimento de Lima, 1314, 87; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 37/2008, Iraci Quirina da Silva, 1312, 87; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 38/2008, Lidiane Maria de Faria Xavier, 1316, 88; Leonardo Pereira de Souza, 1317, 88; Lucilene Freires Silva, 1318, 89; Marcelo Cardoso dos Santos, 1319, 89; Mirtene Maria dos Santos Silva, 1320, 89; Henrik Alves Almeida, 1321, 90; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175/MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967 – SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCATIVO PASSIONISTA MÃE DA SANTA ESPERANÇA, Recredenciado pela portaria nº 350 de 27/9/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Ana Paula Carneiro Almeida, 01, 01; Aristides de Deus Placidino da Silva, 02, 01; Barbara Paula Coelho, 03, 01; Bruno Carlos Constantin, 04, 01; Bruno de Araújo Borges, 05, 02; Célio Dantas Miranda, 06, 02; Cláudia Cristina Soares de Moura, 07, 02; Cleydson Ariel de Sousa Lopes, 08, 02; Douglas Ferreira Rodrigues, 09, 03; Fábio Henrique dos Santos Soares, 10, 03; Fernanda Bizerra Alves, 11, 03; Fernanda Costa Cruz, 12, 03; Fernanda Cristina Milanez, 13, 04; Luís Fernando Sales Zaleski, 14, 04; Marcela Lustosa Schuina, 15, 04; Marcos Oliveira Brandão, 16, 04; Nahare da Silva Santos, 17, 05; Nathália Dantas Ribeiro, 18, 05; Paulo Henrique de Sousa Cavalcante, 19, 05; Pedro Felipe Moreira da Nóbrega, 20, 05; Rafael Costa Goulart dos Santos, 21, 06; Rafael Luiz Carneiro Almeida, 22, 06; Thássia Regina Alves Barroso de Sá, 23, 06; Tiago Abadio Marques, 24, 06; Vinícius da Silva Rocha, 25, 07; Luiz Gustavo Ribeiro de Andrade, 26, 07; Diretora Almira Venturini Reg. nº 3.387-MEC; Secretária Escolar Noelia Pereira dos Santos Reg. nº 879-Instituto Monte Horebe/DF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 13 de 18/1/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 13/2008, Livro 02; Cristiane Nogueira da Silva, 1015, 132; Delma Alves de Souza, 1016, 132; Delinda Márcia Ferreira Lopes, 1017, 132; Jose das Neves Silva, 1018, 133; Maria Celia da Silva Rocha, 1019, 133; Meslene Alves dos Santos, 1020, 133; Rosilene de Oliveira Santos, 1021, 134; Ronilda José Ferreira, 1022, 134; Solange Maria do Carmo, 1023, 134; Cristiane Figueiredo Alvares, 1024, 135; Gabriela Xavier Bertozzin, 1025, 135; Hely Cláudia Tavares da Silva Correia, 1026, 135; Ione Alves do Amaral Silva, 1027, 136; Maria do Carmo Barros do Nascimento, 1028, 136; Maria Helena Ferreira Saldanha, 1029, 136; Noélia dos Santos, 1030, 137; Orimar Lopes da Silva, 1031, 137; Rosilene Honorio Silva, 1032, 137; Selma Felix Gonçalves Ferreira, 973, 118; TÉCNICO EM RADIOLOGIA RADIODIAGNÓSTICO 14/2008, Adriana de Jesus Gualberto, 1033, 138; Adriana Nunes Soares de Castro, 1034, 138; Rosana Pinheiro de Sousa, 1035, 138; Vanessa Ribeiro Xavier, 1039, 139. Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Ana Claudia Mota de Sousa Reg. nº 1208–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 27/9/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 03, Ademário Aragão de Jesus, 083, 28; Adriana Nolêto da Silva, 084, 28; Alessandro da Silva Pereira, 085, 29; Aline Maria Gonçalves de Oliveira, 086, 29; Allyson de Brito Lima Leite, 087, 29; André Luís Silva de Souza, 088, 30; Arlei Alves Rodrigues, 089, 30; Arlene dos Santos de Souza, 090,30; Cardiânito Ribeiro de Oliveira,091,31; Cristina Alves Nobre Alcântara, 092, 31; Edilson Fernandes Bezerra, 093, 31; Fernanda Cristina dos Santos Gomes, 094, 032; Gabriel Leal Dantas, 095, 32; Gabriella Lins Lopes, 096, 32; Hugo Aécio Coelho Silva, 097, 33; Janaína Vitória Paulina, 098, 33; Jezrael Levi Oliveira Ribeiro, 099, 33; José Francisco Pinheiro Santos, 100, 34; Laura Rodrigues da Cunha, 101, 34; Mara Cristina Evangelista de Freitas, 102, 34; Marcello Sousa de Brito, 103, 35; Maria Luciene Trajano, 104, 35; Michael Pereira Gomes, 105, 35; Milena Ferreira Neres, 106, 36; Pedro Henrique Braz de Queiroz, 107, 36; Ranner Lua Marques Silva, 108, 36; Rayane Maria da Conceição Vicente, 109, 37; Selmo José da Silva, 110, 37; Tanandra Marques Machado, 111, 37; Thiago de Sousa Cunha, 112, 38; Valmir Ivan Braga, 113, 38; Wanderley de Souza Botelho, 114, 38; Wanderley Ramos da Mota, 115, 39; Ana Cristina Pereira dos Santos, 116, 39; Thiago Aparecido da Silva, 117, 39; Diretora Thelma Jeane Nogueira da Silva Santana Reg. nº 4405-SR-COR-MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1222-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/9/2005-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 35/2008, Livro 9, Aurea Cristina Barbosa, 2544, 48; Alano Divino da Silva, 2545, 49; Ana Claudia Rodrigues Paiva, 2546, 49; Ana Lucia de Souza, 2547, 49; Adeilson dos Santos Ribeiro, 2548, 50; Alberto Lima dos Santos, 2549, 50; Aurelio Teles, 2550, 50; Antonio Emilson, 2551, 51; Andre Luiz Macedo de Franca Martins, 2552, 51; Altamiro Jose da Costa, 2553, 51; Alexandre Augusto de Sousa Nascimento, 2554, 52; Alberto Ferreira da Silva De Castro, 2555, 52; Anderson da Silva Andrade, 2556, 52; Aleandro Aparecida de Oliveira, 2557, 53; Antonio Carlos Reis Sampaio, 2558, 53; Ademir Cavalli Dinofre, 2559, 53; Aristote Konstagelos Zakynthinos, 2560, 54; Alexandre Augusto Rodrigues Marques, 2561, 54; Ademar Antonio Centofante, 2562, 54; Alessandro Martins dos Santos, 2563, 55; Adolfo Lourenço Borges, 2564, 55; Arquimedes Pereira de Carvalho, 2565, 55; Ademir Guimarães Souza, 2566, 56; Anderson Everton Corrêa, 2567, 56; Angela Cristina Guimaraes Franco Okada, 2568, 56; Alex Martins dos Santos, 2569, 57; Antonio Carlos de Moraes Junior, 2570, 57; Arthur Fernandes de Castro, 2571, 57; Aderaldo Neto Severo Medeiro, 2572, 58; Alexandre Ernesto da Fonseca Salgado, 2573, 58; Arinaldo Jorge Cardozo, 2574, 58; Allysson Humberto de Souza Correa, 2575, 59; Alberto Inácio de Faria, 2576, 59; Antonio Carlos Ferreira, 2577, 59; Angelica Maria Bolina, 2578, 60; Bruna Alves da Silva, 2579, 60; Benedito Balduino Ferreira E Silva, 2580, 60; Bernardo Portugal de Carvalho Segundo, 2581, 61; Carmen Ravanello, 2582, 61; Cledistonio Salvador de Moura Junior, 2583, 61; Clayton Batista dos Santos, 2584, 62; Carlos Eduardo da Silva, 2585, 62; Cleiton Alves Batista, 2586, 62; Cesar Eduardo Silva Seffrin, 2587, 63; Camila Mendes Ferreira Gusmão, 2588, 63; Carlos Eduardo da Luz, 2589, 63; Cleisler de Oliveira Silva, 2590, 64; Carlos Alberto Martins Cardoso, 2591, 64; Cibele Santana Lima, 2592, 64; Cristina Santos de Oliveira Cosme, 2593, 65; Caio Cesar Aquino da Cunha, 2594, 65; Carolina Faye Alves de Oliveira, 2595, 65; Carlos Alberto Viana, 2596, 66; Danielle Santos Cunha, 2597, 66; Durvalina Lino Gonçalves Mendonça, 2598, 66; Darcy Lobo de Sousa, 2599, 67; Dante Ferreira de Oliveira Filho, 2600, 67; Daniel Galheno Helmsold, 2601, 67; Carlos Roberto Marques, 2602, 68; Denis Eduardo Morales Duque, 2603, 68; Darcy Spicacci Junior, 2604, 68; Diones Elize Gnoatto Ripplinger, 2605, 69; Emilia Francisca Aurelia, 2606, 69; Enivalter da Silva Carneiro, 2608, 70; Elisia Alves Barbosa, 2609, 70; Erivanor Alex Cezario, 2610, 70; Eustaquio Wenceslau, 2611, 71; Emidio Estevão da Silva Neto, 2612, 71; Edonesio Amaral da Paixão, 2613, 71; Eumar Jose da Silva, 2614, 72; Elesbon Mamedes Ribeiro Junior, 2615, 72; Eliomar Bartolomeu Braz, 2616, 72; Emíliana Rodrigues Gomes, 2617, 73; Felisberto Rabelo Jácomo, 2618, 73; Fabio Andrade Sombrio, 2619, 73; Francisco Alves de Sousa, 2620, 74; Flavio Gomes de Brito, 2621, 74; Francisco Edivan de Oliveira Cidrão, 2622, 74; Fabio Braga de Lima, 2623, 75; Franklin de Jesus Rodrigues Porto, 2624, 75; Fabio Roberto de Carvalho, 2625, 75; Franco Rodrigues Rabelo, 2626, 76; Fernanda Assunção Souza, 2627, 76; Fernando Fernandes Arruda, 2628, 76; Fernanda Siriano Mascarenhas, 2629, 77; Francisco Giudásio Carneiro Elmiro, 2630, 77; Fabio Lima Gouveia, 2631, 77; Felipe Sarges de Oliveira, 2632, 78; Fernando Nery Martins Borges, 2633, 78; Fabricio da Silva Cintra, 2634, 78; Fernando Paiva Moreira do Vale, 2635, 79; Francisco Cleiton Rodrigues Alves, 2636, 79; Fernando Melo Borges, 2637, 79; Felipe Oliveira da Veiga Lobo Colicchio, 2638, 80; Fernanda Paziani Beltramini, 2639, 80; Fernando Marcos Pureza Soares, 2640, 80; Flavio Henrique de Oliveira Silva, 2641, 81; Francisco Eliezer da Silva, 2642, 81; Felipe Jorge Matar Junior, 2643, 81; Francisco de Assis Sales de Faria E Souza, 2644, 82; Gilenio Ferreira Sudario Junior, 2645, 82; Gilberto Lopes de Souza, 2646, 82; Gersoni Rezende Vieira, 2647, 83; Graciele Marta do Nascimento, 2648, 83; Gilvane de Castro, 2649, 83; Geraldo Rezende, 2650, 84; Gilberto Cavalcante Pereira de Carvalho, 2651, 84; Giliar Gonçalves da Silva Garcias, 2652, 84; Gessi Josefina Basso, 2653, 85; Gustavo Melo de Oliveira, 2654, 85; Hernando Carvalho da Silva, 2655, 85; Hudson

Luiz Dutra Azevedo, 2656, 86; Helbert Marcus Sales Barros, 2657, 86; Helio Lacerda Junior, 2658, 86; Ivanilde Batista dos Santos, 2659, 87; Iza Maria Maia Xavier Takafashi, 2660, 87; Igor Milhomem Cardoso, 2661, 87; Izabel Cristina Galeno Santos, 2662, 88; Indianara da Silva Duarte, 2663, 88; Isaac Costa Araujo, 2664, 88; Ivaldo Alves de Oliveira, 2665, 89; Ivone Correia Martins, 2666, 89; Ivana Oliveira Correia Andrade, 2667, 89; Idrovando Vicente de Castro, 2668, 90; Iris Fátima de Castro, 2669, 90; José Buffon Junior, 2670, 90; Jose Afonso Guimaraes, 2671, 91; Juarez Queiroz de Rezende, 2672, 91; José Maria de Queiroz, 2673, 91; João Maximo de Castro, 2674, 92; Josenice Dantas, 2675, 92; Jacirema Veloso Lacerda Santos, 2676, 92; Joyce Ennigues Pereira Citon, 2677, 93; Julio César Andrade de Oliveira, 2678, 93; José Gonçalo de Santana Filho, 2679, 93; Jose Mariano Gouveia Neto, 2680, 94; Jobed Gomes Correia, 2681, 94; Jhone Jaco da Silva, 2682, 94; José Victor de Oliveira Leite, 2683, 95; Juliana Florencia Cavalcante, 2684, 95; Junio Martins da Silva, 2685, 95; Jose Maria Vieira da Silva, 2686, 96; Jose Ricardo Bernardo da Silva, 2687, 96; Luciana Torres Avelar Nasser da Veiga, 2688, 96; Leidiane Rodrigues Porto, 2689, 97; Lucia Nava Barbosa, 2690, 97; Lindomar Mendanha dos Santos, 2691, 97; Lilian Paula Nunes, 2692, 98; Luis Fernando Elias David, 2693, 98; Lucas Rodrigues Silva, 2694, 98; Maria Noemia Santos Oliveira, 2695, 99; Maria Dirce da Silva, 2696, 99; Miguel Eudes Silva, 2697, 99; Maysa Oliveira Roriz, 2698, 100; Margarete Tavares de Castro, 2699, 100; Marcel Canedo de Araujo Leite, 2700, 100; Maria de Lourdes Oliveira Da Silva, 2701, 101; Murillo Thiago Vaz Machado, 2702, 101; Mateus Almeida Duarte, 2703, 101; Maristela Lucaroni dos Santos, 2704, 102; Nawal Muhammad Hash Shash, 2705, 102; Nardele Queiroz de Freitas, 2706, 102; Neusdimar Godoes da Silva, 2707, 103; Osvaldo Cassiano da Rocha, 2708, 103; Priscilla Oliveira Ribeiro, 2709, 103; Rossiane Lima Silva, 2710, 104; Robson Santos da Rocha Caprice, 2711, 104; Roney de Souza Nogueira, 2712, 104; Renato Tavares, 2713, 105; Reginaldo Daher Junior, 2714, 105; Raimundo Pereira da Cunha, 2715, 105; Ramon Lins de Lucena, 2716, 106; Rafael Bittar, 2717, 106; Simone Inacio Pereira, 2718, 106; Sebastião Candido dos Santos, 2719, 107; Sandra Mara Batista, 2720, 107; Selem Auaud, 2721, 107; Thiago Dias Barboza, 2722, 108; Tarciso Carvalho de Matos, 2723, 108; Uilton Mota de Oliveira, 2724, 108; Vinicius de Souza Melo, 2725, 109; Viviane Alves Carneiro, 2726, 109; Vanderli Maria de Oliveira Gonçalves, 2727, 109; Valeria Maria de Jesus, 2728, 110; William Alves da Silva Aguiar, 2729, 110; Clauber Diogenes Basilio, 2730, 110; Carlos Alberto de Faria, 2731, 111; Maycon Oliveira Roriz, 2732, 111; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº. 3627-MEC, Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2008, Livro 13, Andrielly Arcanjo da Silva, 7601, 143; Ana Carolina Barbosa da Silva, 7602, 143; Filipe Lacerda Gomes, 7603, 144; Jéssica Karoline de Ornelas Oliveira, 7604, 144; Noelio Alves Ferreira Junior, 7605, 144; Larissa Stefany Soares Lopes, 7606, 145; David Barros Campêlo, 7607, 145; Thaiane de Barros Borges, 7608, 145; Lucas Caio da Silva Sena, 7609, 146; Diamantino Gatto, 7610, 146; Carla Mayara Ferreira Lino, 7611, 146; Beatriz Cristina Gomes de Souza, 7612, 147; Maiara Almeida, 7613, 147; Talita Ravacci Paschoal, 7614, 147; Stenio, Steferson Silva e Souza, 7615, 148; Maryelle Julianna Faria Paulo, 7616, 148; Vanessa Rodrigues de Moraes, 7617, 148; Andreia Soares Martins, 7618, 149; Adeilson, Sousa Alves, 7619, 149; Alana de Carvalho Ferreira, 7620, 149; Aryane Vieira, Xavier, 7621, 150; Addressa Pereira Costa, 7622, 150; Angélica Ribeiro, Escobar, 7623, 150; Bruno de Almeida Amorim, 7624, 151; Bruno Henrique de Jesus Costa, 7625, 151; Frederico Rodrigues da Fonseca, 7626, 151; Dinailde Dourado da Mota, 7627, 152; Lorena Lago Nogueira, 7628, 152; Suélen Raylane Chrisostomo Ferreira, 7629, 152; Rony Ramos Batista, 7630, 153; Pedro Henrique de Castro Benvindo Ramos, 7631, 153; Núbia Julieth Santos da Silva, 7632, 153; Nayara Cristina Novais Vieira, 7633, 154; Marina Braz de Castro, 7634, 154; João Vitor dos Reis Viana, 7635, 154; Luana Nascimento Lopes, 7636, 155; Luana Sousa da Silva, 7637, 155; Karina Castro da Silva, 7638, 155; Marcelo Henrique Araújo do Bomfim, 7639, 156; Thays Priscilla Martins Cavalcante, 7640, 156; Alessandra Rodrigues Lustosa, 7641, 156; Adriana da Silva Cavalcante, 7642, 157; Bruna Linhares Sousa, 7643, 157; Darvilem Tavares Silva, 7644, 157; Diego Moreira do Nascimento, 7645, 158; Edeila Tavares dos Reis, 7646, 158; Eduardo Rile Eneias de Souza Filho, 7647, 158; Elisabete do Nascimento de Lana, 7648, 159; Euzilene de Souza Dias, 7649, 159; Janaina Macêdo Barros, 7650, 159; Jaqueline Araújo dos Anjos, 7651, 160; Joádila Santos da Silva, 7652, 160; José Roberto Rodrigues de Oliveira, 7653, 160; Karoline Laís Cavalcante Silva, 7654, 161; Nilton de Souza Moreira dos Santos, 7655, 161; Nohara Dias Antunes, 7656, 161; Raquel Rosa de Souza, 7657, 162; Rosimaria Souza de Jesus, 7658, 162; Sheyla Moreira Menezes, 7659, 162; Stéfani Gomes Barreto, 7660, 163; Taiana Sousa Silva, 7661, 163; Alexandra Moreira Maéstro, 7662, 163; Ângele Duanny Romeiro Canamari, 7663, 164; Brener Marques Gonçalves Barbosa, 7664, 164; Catarina Alves de Jesus, 7665, 164; Daiane Ramos de Brito, 7666, 165; Débora de Freitas Cruz, 7667, 165; Elaine Lopes de Oliveira, 7668, 165; Ildaci Mara Moura de Oliveira, 7669, 166; Islania da Silva Gomes, 7670, 166; Kleber da Silva Guerra Goulart, 7671, 166; Loyane Campos de Sousa, 7672, 167; Luiz Soares Pinto, 7673, 167; Maíza Tomáz Alves, 7674, 167; Mara Regina dos Santos Ribeiro, 7675, 168; Marcos Fernandes da Silva, 7676, 168;

Mirlene Alves Lustosa, 7677, 168; Patrícia Nascimento Dantas, 7678, 169; Rayanne da Silva Vilela, 7679, 169; Rayssa Bibiana Ferreira Martins, 7680, 169; Suzen Paula da Silva Leite, 7681, 170; Talita Fernanda Rocha de Araújo, 7682, 170; Zelia Fernandes Rodrigues, 7683, 170; Almir Silva de Souza, 7684, 171; Andreza Vieira dos Santos, 7685, 171; Betânia Rodrigues Oliveira, 7686, 171; Dalcilene Maria da Conceição, 7687, 172; Edilton Gonçalves de Oliveira, 7688, 172; Evelyn Janaína Ferreira de Sousa, 7689, 172; Fabiana Cândido Guimarães da Silva, 7690, 173; Fernando da Silva Oliveira, 7691, 173; Janaína de Araújo Santos, 7692, 173; Joyce Rabelo de Almeida e Silva, 7693, 174; Laissa Sayuri Albuquerque Tanaka, 7694, 174; Leonardo Francisco dos Santos, 7695, 174; Lilian Fernandes Santos, 7696, 175; Livia de Souza Paes Landim, 7697, 175; Luciano César de Oliveira, 7698, 175; Matheus Ribeiro de Oliveira, 7699, 176; Natan Vêras de Araújo, 7700, 176; Silmara Cristina de Araujo Fonseca, 7701, 176; Addressa da Silva, 7702, 177; Álisson Ferreira Alves de Souza, 7703, 177; Antonia Barbosa da Silva, 7704, 177; Edna da Silva Aquino, 7705, 178; Elton Martins Ferreira, 7706, 178; Fernanda Renata Cabral dos Santos, 7707, 178; Grazielle de Moura Lima, 7708, 179; Ildenilza de Moura Ramos, 7709, 179; Manoel Francisco de Souza Júnior, 7710, 179; Maria Aucilene dos Santos Sousa, 7711, 180; Maria Lucia Gomes de Souza, 7712, 180; Michele Mendes Bastos, 7713, 180; Milene Pereira Barbosa, 7714, 181; Misael Bomfim de Jesus, 7715, 181; Naraina Alves de Souza, 7716, 181; Pâmela Pereira da Silva Sousa, 7717, 182; Rislane Kelmy Pereira dos Santos Silva, 7718, 182; Shirlei dos Santos Lopes, 7719, 182; Waschington Pereira Soares, 7720, 183; Jessica Lopes Barbosa, 7721, 183; Leiton Carlos Alves Torres, 7722, 183; Déborah Brito de Sousa, 7723, 184; Danilo Vicente Bomfim, 7724, 184; Jessica Costa Silva, 7725, 184; Aline Soares da Silva, 7726, 185; Ana Paula da Silva Mendes, 7727, 185; Andréia Alves Vieira, 7728, 185; Antoniel Dias Pinheiro, 7729, 186; Celio Guimarães da Cruz, 7730, 186; Cleia Ribeiro da Silva, 7731, 186; Cleiton Monteiro de Sousa, 7732, 187; Daiane Souza Silva, 7733, 187; Daniela Candida de Oliveira, 7734, 187; Francisco das Chagas Martins de Lima, 7735, 188; Heliton Carlos Lopes de Almeida, 7736, 188; Leide Barbosa de Jesus, 7737, 188; Letícia Rodrigues Costa, 7738, 189; Mauro Sergio Santos Pinheiro, 7739, 189; Mayara Pereira Carvalho, 7740, 189; Miriam Marques da Silva, 7741, 190; Ruth Helem Mendes da Silva, 7742, 190; Sarah Santos de Oliveira, 7743, 190; Sidiane Brandão dos Santos, 7744, 191; Tatiane Pereira Barbosa, 7745, 191; Viviane Silva de Souza, 7746, 191; Wilkson dos Santos, 7747, 192; Ana Paula Francisca Rocha, 7748, 192; Cristiane Vieira Matos, 7749, 192; Daiane Lacerda de Carvalho, 7750, 193; Ellen Pereira da Silva, 7751, 193; Gilson da Silva Borges Filho, 7752, 193; Girlei Seidel Martins de Souza, 7753, 194; Hesley Melo Aguiar, 7754, 194; Jacira Ribeiro de Sousa, 7755, 194; Jânderson Gonçalves Moreira, 7756, 195; Keila Silva de Oliveira, 7757, 195; Keriane da Silva Campos, 7758, 195; Lidiane Pinheiro da Silva, 7759, 196; Magalí Inácio de Souza, 7760, 196; Marcos Antonio Aquino de Souza, 7761, 196; Maria Janemeire Coelho de Andrade, 7762, 197; Nelma Geane Bonina de Sousa, 7763, 197; Patrícia Nascimento da Silva, 7764, 197; Raimundo Nonato Fernandes da Silva, 7765, 198; Raiane Pereira da Silva Costa, 7766, 198; Rayane Mendes de Almeida, 7767, 198; Simone Gomes Garção, 7768, 199; Thafse de Souza Santos, 7769, 199; Abigail Mota Mendonça, 7770, 199; Amirni Vieira da Costa, 7771, 200; Andréa Aparecida Afonso de Oliveira, 7772, 200; Cleide Jesus dos Santos, 7773, 200; Livro 14, Cleiton Vieira Matos, 7774, 1; Cleuda Maria Alves de Brito, 7775, 1; Cristiano Gomes de Assis, 7776, 1; Eliane de Sousa Moura, 7777, 2; Fátima da Silva Maia, 7778, 2; Felipe Pereira da Silva, 7779, 2; Jefferson Lima da Silva, 7780, 3; Josimar Andrade Pereira, 7781, 3; Lis Crystianne Silva Almeida de Siqueira, 7782, 3; Luiz Carlos Pereira Coutinho, 7783, 4; Maria do Carmo Chaves da Silva, 7784, 4; Maria Raimunda Silva de Oliveira, 7785, 4; Mariana Silva de Sousa, 7786, 5; Marlene de Sá, 7787, 5; Marley Fernandes Medeiros, 7788, 5; Noêmia Oliveira da Rocha, 7789, 6; Orlycia da Silva Moura, 7790, 6; Raiane Rayssa Santos da Silva, 7791, 6; Reinilson Mariano dos Santos, 7792, 7; Rosimar Alves Figueiredo Gomes, 7793, 7; Walisson Braga Ribeiro, 7794, 7; Marina Ferreira Menezes, 7795, 8; Marcelo Lima de Souza, 7796, 8; Gilcia Romária Rodrigues Cezario, 7798, 9; Francisco de Assis Couto Martins, 7799, 9; Alice Lira e Silva, 7800, 9; Elivaldo Ribeiro de Santana, 7801, 10; Bruna Emanuele Oliveira de Carvalho, 7802, 10; Débora Lorena Dinis Soares, 7803, 10; Irailde da Cruz Cunha, 7804, 11; Lucimar Lemes da Trindade, 7805, 11; Bruna Xavier da Costa 7878, 35, Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio 5/2008, Maria Cristina Marques, 7806, 11; Maria do Amparo de Aguiar, 7807, 12; Adenilson de Sousa Martins, 7808, 12; Airton Lima da Rocha, 7809, 12; Alessandra José Ribas, 7810, 13; Alex dos Santos Borges, 7811, 13; Alzenir das Neves Mata, 7812, 13; Anatercia Maria Cajé, 7813, 14; Antonio Bento da Silva Barbosa, 7814, 14; Antonio Rodrigues de Lira, 7815, 14; Cleidimar de Sousa Santos, 7816, 15; Danilo Lima de Oliveira, 7817, 15; Deise Jacó Franco de Oliveira, 7818, 15; Denilda Alves Feitosa, 7819, 16; Deusdelino Dias de Moraes, 7820, 16; Diogo Ribeiro Frazão, 7821, 16; Diverci Barbosa de Araujo, 7822, 17; Douglas de Oliveira Silva, 7823, 17; Edson da Silva Gois, 7824, 17; Eliane Ferreira Galdino, 7825, 18; Elizete Soares da Silva, 7826, 18; Francisca das Chagas Cardoso Araújo, 7827, 18; Francisco Gabriel Nogueira dos Santos, 7828, 19; Gabriela Abrantes Martins, 7829, 19; Gilberto Soares Pereira, 7830, 19; Gloria Maria Silva de Oliveira, 7831, 20; Idiane Luiz de Oliveira, 7832, 20; Joene Ribeiro da Silva, 7833, 20; José de Arimatéia Tenorio dos Anjos, 7834, 21; Josiane Almeida Ribeiro, 7835, 21; Julia Araújo Neta de Sousa, 7836, 21; Juliana Silva, 7837, 22; Lawany de Albuquerque Melo da Silva, 7838, 22; Leandro Fer-

reira de Lima, 7839, 22; Liliane, Cristine Ferreira Lima Cassiano, 7840, 23; Lindembergue Silva Muniz, 7841, 23; Layssa Lima Santiago, 7842, 23; Clébson Alves, 7843, 24; Luciana Souza do Nascimento Alves, 7844, 24; Manoel Soares Pereira, 7845, 24; Márcio Aparecido Viana Braz, 7846, 25; Maria Carmem de Lima Sousa, 7847, 25; Maria Salvadora Santos da Silva, 7848, 25; Marlene Nery Campos, 7849, 26; Maurício de Sousa Vieira, 7850, 26; Mislene Medeiros de Almeida, 7851, 26; Vanderlei de Oliveira, 7852, 27; Viviane Aparecida Siqueira Maranhão, 7853, 27; Weverson Simões Pereira, 7854, 27; Joselma Maria dos Santos, 7855, 28; Jocimar Silva de Jesus, 7856, 28; José Oliveira dos Santos Filho, 7857, 28; Carla Cristina de Almeida Brito, 7858, 29; Hermes Reis dos Santos, 7859, 29; Fernando Miguel de Melo, 7860, 29; Eliana Nascimento dos Santos, 7861, 30; Sueme Caetano Rodrigues, 7862, 30; Janaina Fernandes de Assis, 7863, 30; Cleudaldo Barros da Silva, 7864, 31; Maria Rosa Gomes da Silva, 7865, 31; Guilherme Oliveira Camargo Silva, 7866, 31; Rosa Fernanda Martins da Silva, 7867, 32; Cristiane de Melo Silva, 7868, 32; Kelly da Conceição Resende, 7869, 32; Renato da Silva Santana, 7870, 33; Eunice Macena Soares, 7871, 33; Edilene de Fátima Costa de Oliveira, 7872, 33; Liliane Pires Pereira, 7873, 34; Marília Muniz, 7874, 34; Carlos Eduardo de Souza, 7875, 34; José Carlos Rezende Versiane, 7876, 35; José Ricardino Alves da Silva, 7877, 35, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 6/2008, Irenaldo Ferreira Lima, 7797, 8; Diretor Jader Campos da Silva DODF nº 30, de 12/2/2004; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos, Reg. nº 1342 DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 28/3/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2008, Livro 13; Mericlene Maria de Santana, 6631, 1; Simone Martins Riether, 6632, 1; Maurício Lopes Carvalho, 6633, 1; Thais Alves dos Santos, 6634, 2; Rudson Pereira da Silva, 6635, 2; Gersimar Feitosa da Silva, 6636, 2; Gustavo Ruiz de Assis, 6637, 3; Luciano Antônio de Miranda, 6638, 3; Lindinalva Brito da Silva, 6639, 3; Lindaura Pereira de Souza, 6640, 4; Maria de Fatima Pereira Mosquem, 6641, 4; Meiry Dalva Coelho Silva, 6642, 4; Gilmar Antônio Mosquem, 6643, 5; Francisco Guedes Dias, 6644, 5; Maria da Cruz de Sousa, 6645, 5; Pablo Henrique de Abreu Ferreira, 6646, 6; Jeane Oliveira Gomes, 6647, 6; Laurenir Rodrigues de Sousa, 6648, 6; Carlos Fernandes Barbosa, 6649, 7; Edson Ferreira Lima, 6650, 7; Suellen Barbosa Franca, 6651, 7; Doane Sam Campos Dibe, 6652, 8; Rúbia Letícia Gondim Pereira, 6653, 8; Liliane da Cunha Santos, 6654, 8; Daniel Carvalho de Lima, 6655, 9; Diego Canedo Alves, 6656, 9; Salomão Machado Brasil Cerqueira, 6657, 9; Ana Cláudia Rocha, 6658, 10; Michael de Souza Nogueira, 6659, 10; Ueliton Gomes de Sousa, 6660, 10; Vicente Gomes da Silva, 6661, 11; Iamara Cristina Macêdo Rocha, 6662, 11; Madalena Braga de Faria Silva, 6664, 12; Izael Pereira da Silva, 6665, 12; Josué Gonçalves de Medeiros, 6666, 12; Carlos Magno Soares da Silva, 6667, 13; Cleidmar Anunciação de Oliveira, 6668, 13; Wilson de Souza Malaquias, 6669, 13; Ana Cristina do Nascimento Soares, 6670, 14; Karla Dias de Oliveira, 6671, 14; Daniel Bandeira Carvalho, 6672, 14; Adriana Martins Ramos, 6673, 15; Suelena Moreira de França, 6674, 15; Richards Florencio de Medeiros, 6675, 15; Flavia Alves Lima, 6676, 16; Rafael Alves Miranda, 6677, 16; Elizete Ferreira dos Santos, 6678, 16; Bruno Alves da Cunha, 6679, 16; Nageysiel da Silva Pires, 6680, 17; Cibele Borges de Souza, 6681, 17; Eudes Alves Ferreira, 6682, 18; Rosilene Gomes Sousa, 6683, 18; Waldoilton Rodrigues Chaves, 6684, 18; Leonardo Ribeiro Bandeira de Souza, 6685, 19; Cilamar Lopes Rodrigues dos Santos, 6686, 19; Hermina Reis dos Santos, 6687, 19; Geraldo Junior de Souza, 6688, 20; Lourença Lopes de Almeida Araújo, 6689, 20; Andre Luiz de Souza, 6690, 20; Liliane Barbosa Braga, 6691, 21; Suzana Mercione Batista dos Santos, 6692, 21; Rafael Leitão de Oliveira, 6693, 21; Nilzar Pereira dos Santos, 6694, 22; André Luiz Martins de Oliveira, 6695, 22; Álisson Júnio Gomes da Silva, 6696, 22; Marco Antonio Carvalho Lima, 6697, 22; Renato de Moura Sousa, 6698, 23; Ivaneide Carneiro Silva, 6699, 23; Fellipe Carneiro Campina, 6700, 24; Eduardo da Silva Soares, 6701, 24; Sandoval Martins, 6702, 24; Mário Hudson Ribeiro dos Santos, 6703, 25; Rebeca dos Santos Souza, 6704, 25; Raquel Mesquita Lima, 6705, 25; Dlulya Carolina Rodrigues de Oliveira, 6706, 26; Karla Alessandra Ferreira Silva, 6707, 26; Filipe Rodrigues Gomes, 6708, 26; Marcia Barbosa da Cunha, 6709, 27; Mauricio Rodrigues de Assis, 6710, 27; Paulo Roberto Vasconcelos de Oliveira, 6711, 27; Cleber Alves dos Santos, 6712, 28; Delson Duarte, 6713, 28; Edmar Francisco de Sousa, 6714, 28; Wellington Lima de Jesus Filho, 6715, 29; Filipe Abreu de Souza, 6716, 29; Josué de Melo Silva, 6717, 29; Rafael Aguiar dos Santos, 6718, 30; Talissa Fernandes David da Nóbrega, 6719, 30; Lilian Alves da Silva, 6720, 30; Carlos Augusto de Carvalho, 6721, 31; Iege de Matos Coutrin, 6722, 31; Thyessen Reis Barbosa, 6723, 31; Marcos Aurelio Conceição Lustosa, 6724, 32; Antonio Carlos de Souza, 6725, 32; Tânia Maria dos Santos Silva, 6727, 33; Lucas Navarro dos Santos Nascimento, 6728, 33; Patrícia Pereira Cantanhêde, 6729, 33; Julia Regina Pereira dos Santos, 6730, 34; Hugo Frederico Coutinho, 6731, 34; Fabiano da Costa Farias 6732, 34; Maria Timóteo de Sousa, 6733, 35; Patrícia Andrade Alberti, 6734, 35; Giuliano Alexandre Muniz de Souza, 6735, 35; Dalziza Alves Portela, 6736, 36; Wesley de Moraes Gonzaga, 6737, 36; Gabriela Lionete Santana Vieira, 6738, 36; Rosiene de Assis Conceição, 6739, 37; Lucas Nonato Andrade de Souza, 6740, 37; Leide Diana Alves de Brito, 6741, 37; Maria Luciene da Silva, 6742, 38; Aldo Ribeiro Nogueira, 6743, 38; Teresinha Maria da Silva, 6744, 38; Maria Júlia de Souza, 6749, 40; Cecília Cristina Silva, 6796, 56; Eliana Francisca de Souza, 6797, 56; José Valdenor Jesus dos Santos, 6798, 56; Marcelo Roberto de Lira, 6799, 57; Sirlene da

Silva Arruda, 6800, 57; Luiz Alfredo Locatelli, 6801, 57; Frederico Silverio Souza de Oliveira, 6802, 58; Ailton Ferreira de Oliveira Junior, 6803, 58; Abadia da Silva Vaz Barreto, 6804, 58; Adeilton de Paula Albuquerque, 6805, 59; João Pedro Lopes Pinto, 6806, 59; Leidilene Magna de Alencar, 6807, 59; Claiton Monteiro da Mota, 6808, 60; Kelly Cristina de Queiroz Nascimento, 6809, 60; Cleber dos Santos Silva, 6810, 60; Edimar Ferreira Lima, 6811, 61; Enio Tercio Zubek, 6812, 61; Sheila Marçal Romeiro, 6813, 61; Italo Washington Gonçalves Braga, 6814, 62; Helder de Lima Silva, 6815, 62; Suellen Galvão da Cunha, 6816, 62; Rafael Roberto Silva, 6817, 63; Gilson Lopes da Silva, 6818, 63; Gabriela Fernanda Pereira, 6819, 63; Ana Lucia de Medeiros, 6820, 64; Maria de Fatima Rodrigues Campos, 6821, 64; Marcel Theófilo Ferreira Cardoso, 6822, 64; Clayton Roberto Neves da Silva Castro, 6823, 65; Mylena Kely Teles Fagundes, 6824, 65; Marcelo Neres de Almeida, 6825, 65; Alcilene da Costa Fernandes, 6826, 66; Helio Tavares de São José, 6827, 66; Fabio Ribeiro do Nascimento, 6828, 66; Rafael Ferreira de Sá, 6829, 67; Paulo Roberto da Cruz Ramires, 6830, 67; Jaqueline Brito da Cunha, 6831, 67; Cleusa Odete de Alecrim Nunes, 6832, 68; Mariana Medeiros da Silva, 7015, 129; Antônio Lívio Ribeiro, 7077, 152; Vadson Cleber Sousa Santos, 7078, 152; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 09/2008; Rafael da Silva Pires Correia, 6745, 39; João Batista da Silva, 6746, 39; Jorge Facchini Junior, 6747, 39; Clacivaldo Fernandes dos Santos, 6748, 40; Solange de Paula Souto 7079, 152; Afonso Abe dos Santos, 7080, 152; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 01, Adail Souza da Silva, 562, 160; Adalberto Jonathan Alves do Nascimento, 563, 160; Adelina Célia da Silva Souza, 564, 160; Adilson Pereira dos Santos, 565, 161; Adriana Medeiros Lima, 566, 161; Fabricio Lopes de Medeiros, 567, 161; Alaide Gonçalves Santos, 568, 162; Alciomar da Silva Santos, 569, 161; Jailton dos Santos Carvalho, 570, 162; Alessandro Antonio Pereira, 571, 163; Alessandra Ferreira dos Santos, 572, 163; Almira Rodrigues de Souza, 573, 163; Almiro Batista de Souza Junior, 574, 164; Ambrozina Gonçalves de Macedo, 575, 164; Ana Lucia dos Santos, 576, 164; Ana Paula Paraíso, 577, 165; Ana Volda Gomes Timoteo, 578, 165; Andreia dos Santos Veloso, 579, 165; Angela Dourado Silva, 580, 166; Antonia Alves de Sousa, 581, 166; Antonia Valnicia Sena Leão, 582, 166; Antonio Adriano de Sousa, 583, 167; Antonio Aparecido Pereira Guedes, 584, 167; Arlene Batista Martins de Souza, 585, 167; Arlindo Gonçalves de Macedo, 586, 168; Ayrton Bruno Cunha Bezerra, 587, 168; Claudinei Justina Neves, 588, 168; Biatris Felipe dos Santos Lima, 589, 169; Bruno Borges dos Santos, 590, 169; Célia Regina Alves de Aquino, 591, 169; Claudia Mara Oliveira dos Santos, 592, 170; Cleide Evangelista do Nascimento, 593, 170; Clemilda Ribeiro de Sousa, 594, 170; Cleonice de Aguiar Silva, 595, 171; Cosma Silva dos Santos, 596, 171; Crhistiane Tavares de Freitas, 597, 171; Cristina Maria Mendes Gonçalves, 598, 172; Daiana Leal Moura Guarino, 599, 172; Dalmi Pereira dos Anjos, 600, 172; Daniela Alves Pereira, 601, 173; Darli Pereira Xavier, 602, 173; Deividly Rodrigues Ribeiro, 603, 173; Delane Ferreira da Silva, 604, 174; Anatália Silva de Sousa Carvalho, 605, 174; Edileuza Rodrigues da Silva, 606, 174; Edneide Assis dos Santos 607, 175; Edvaldo Nascimento Oliveira, 608, 175; Edimilson de Jesus Monteiro, 609, 175; Edivaldo Marques de Souza, 610, 176; Ellane Miranda de Matos, 611, 176; Eliana Rodrigues da Silva, 612, 176; Elizabeth Gontijo Josias, 613, 177; Ereny Eurides da Silva 614, 177; Erivaldo da Silva Coelho, 615, 177; Ernando Alves Pereira 616, 178; Deborah Greicy Garcia Oliveira, 617, 178; Eudes Aparecido Cardoso Silveira, 618, 178; Eva Amarante, 619, 179; Evanda Martins de Melo, 620, 179; Fabio Santos da Silva, 621, 179; Fabrícia Pereira, 622, 180; Fabrício Mota de Faria, 623, 180; Faustina Rodrigues Macêdo Pereira, 624, 180; Fernanda Lucas Rocha, 625, 181; Fernando Nunes de Almeida, 626, 181; Flávio Barros dos Santos, 627, 181; Flavio Roberto Borges Rodrigues, 628, 182; Francilane Santos de Sousa, 629, 182; Francisca Andréa Vitor, 630, 182; Francisca Marcia dos Santos, 631, 183; Francisco de Assis Soares Rosa, 632, 183; Francisco das Chagas Mendes de Sousa, 633, 183; Frederico Sávio Vieira de Carvalho, 634, 184; Geovane Cesar Leles Gonçalves, 635, 184; Gilvanete Xavier dos Santos, 636, 184; Gerson Ferreira dos Santos, 637, 185; Gilbênia Marques dos Santos, 638, 185; Gilvanei Pereira dos Santos, 639, 185; Gilson Batista Pereira, 640, 186; Graciélma Araújo, 641, 186; Hamilton Vieira Cardoso, 642, 186; Humberto da Silva Sousa Filho, 643, 187; Izabel Idelfonso da Fonseca, 644, 187; Jacilene Silva Monteiro, 645, 187; Jackson Marques dos Santos, 646, 188; Jandir da Silva de Souza, 647, 188; Janiere Galdino da Silva, 648, 188; Jefferson Teles Moraes, 649, 189; Jeovana Maria Duarte, 650, 189; Jildete de Almeida Feitosa, 651, 189; Joannes Moura Leal, 652, 190; João Fernandes Filho, 653, 190; Joaquim Ferreira de Castro, 654, 190; Joaquim Ferreira Neto, 655, 191; Johnny de Oliveira da Silva, 656, 191; José Carlos Ferreira de Oliveira, 658, 192; José Francisco Figueiredo da Silva, 659, 192; José Marcos Pereira da Silva, 660, 192; José Maria Rodrigues Coelho, 661, 193; José Venancio dos Santos Filho, 662, 193; Josefa Edneia da Silva Pereira, 663, 193; Josemar Pereira Barbosa, 664, 194; Josenilde Francisca de Santana, 665, 194; Josiane Oliveira Mendes, 666, 194; Josilene Cruz Martins, 667, 195; Josilene da Conceição Nascimento Costa, 668, 195; Joversina Moreira Nízio, 669, 195; Jucelma Batista da Guarda, 670, 196; Kaliana Mendes de Lima, 671, 196; Francisco das Chagas Meireles dos Santos, 672, 196; Lady

Iara Cardôso da Silva, 673, 197; Larissa Andrade Sena Nery, 674, 197; Laryssa Dourado da Silva, 675, 197; Lauriete Ferreira Ribeiro, 676, 198; Leandro Francisco do Nascimento Alves, 677, 198; Leandro Rodrigues da Silva, 678, 198; Leondas Cardoso da Silva, 679, 199; Lidiane Pereira dos Santos, 680, 199; Lourival Sousa Matos, 681, 199; Luciana Alves da Silva, 682, 200; Luciany Aparecida de Faria, 683, 200; Luciene Silvestre Martins, 684, 200. Livro 02, Lucimar Fatima dos Santos, 685, 001, Lucimar Pereira da Silva, 686, 001, Lucivanda Sousa da Silva, 687, 001; Keity Ryshelly do Nascimento Januário, 688, 002; Márcia Dejane Nascimento de Araújo, 689, 002; Marcia Maria Fonsêca Ribeiro, 690, 002; Marciane Ribeiro do Nascimento, 691, 003; Márcio Fernandes dos Reis da Hora, 692, 003; Daniel de Oliveira Rodrigues, 693, 003; Maria Amália da Silva, 694, 004; Maria Anísia da Silva Campos, 695, 004; Maria Aparecida da Silva Xavier, 696, 004; Maria Célia Pereira de Freitas, 697, 005; Maria Célia dos Santos Paz, 698, 005; Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira, 699, 005; Maria da Cruz Santos, 700, 006; Maria da Glória da Silva Santana, 701, 006; Maria das Graças Pinheiro Leite, 702, 006; Maria da Glória de Oliveira Sales, 703, 007; Maria de Fátima Ferreira da Silva, 704, 007; Maria de Lourdes Fontenele, 705, 007; Maria de Nazaré Araújo Gomes, 706, 008; Maria Edna de Araujo Lopes, 707, 008; Maria Elisabete Rodrigues de Souza, 708, 008; Maria Eva de Carvalho Silva, 709, 009; Maria Helena de Jesus Ferreira, 710, 009; Maria Ireny Pimentel Carneiro, 711, 009; Maria José Alves Gomes, 712, 010; Maria Jose Canuto da Paixão, 713, 010; Maria Neidivânia da Silva Rodrigues, 714, 010; Maria Odailza Ferreira de Brito, 715, 011; Irene Viana de Sousa, 716, 011; Maria Vilma Bernardo de Sousa, 717, 011; Mariele Silva de Sousa, 718, 012; Marilda Aparecida Pereira de Jesus, 719, 012; Marinete Bezerra de Sousa Mota, 720, 012; Maristele Rodrigues Nogueira de Sá, 721, 013; Marluce Gomes da Silva, 722, 013; Misalia Alves de Souza Pinheiro, 723, 013; Murilo Hudson Fernandes Cavalcante, 724, 014; Nair Martins da Silva, 725, 014, Natal Rodrigues dos Anjos, 726, 014; Neide Maria Medeiro Alves, 727, 015; Neidimar Cardoso de Oliveira, 728, 015; Neuracy Calado de Oliveira, 729, 015; Noeme Ribeiro de Brito, 730, 016; Alaide de Araújo Barbosa, 731, 016; Orlando Pereira dos Santos, 732, 016; Patricia de Oliveira Braga dos Reis, 733, 017. Patricia Ferreira da Silva 734, 017, Paulo César de Oliveira Braga, 735, 017; Paulo Henrique Fortunato, 736, 018, Priscila de Souza Pinheiro, 737, 018, Raquel Alcantara da Silva, 738, 018; Reilson Pereira de Araujo, 739, 019, Renata Daniele de Faria, 740, 019; Renato Ferreira da Cruz da Silva, 741, 019; Rendensson Silva Santana, 742, 020, Rene Rodrigues de Aguiar, 743, 020, Rita de Cassia dos Reis, 744, 020; Rita Maria da Cruz Eugenio, 745, 021, Robisnei de Souza Porto, 746, 021, Romulo Alves da Silva, 747, 021; Rosangela Oliveira Mendes, 748, 022, Roseandro Gomes Pereira, 749, 022, Rosenilda Rodrigues Justiniano, 750, 022; Rosilei da Mota de Jesus, 751, 023, Rosilene Pereira dos Santos, 752, 023, Rosinalva Conceição da Silva, 753, 023; Talita Nascimento Ferreira, 754, 024, Rossemir Luiz da Silva, 755, 024, Rubens Mendes Pereira, 756, 024; Samuel Matos Alencar, 757, 025, Sení Ana de Novais, 758, 025, Sandra Barbosa Nunes Azevedo, 759, 025; Sandro Correia da Silva, 760, 026, Santa de Fátima Ferreira da Cruz, 761, 026, Sebastião da Silva Vasconcelos, 762, 026; Sheila Maria dos Santos Anselmo, 763, 027, Silmara Oliveira Pereira, 764, 027, Silvanete da Silva Lima, 765, 027; Silvânia Guerra Jacobina, 766, 028, Simone Souza do Nascimento, 767, 028, Sônia Maria Ribeiro da Silva, 768, 028; Susy Mery Castro Mateus, 769, 029, Tailson Mascarenhas Soares, 770, 029, Tatiana Fernandes da Franca, 771, 029; Thaís de Araujo Jesus, 772, 030, Thiago Ferreira dos Santos, 773, 030, Thiago Ferreira dos Santos, 774, 030; Tiene Pereira dos Santos, 775, 031, Uilson Fonseca de Araujo, 776, 031, Valdeci Francisca dos Santos, 777, 031; Valdene Ribeiro de Oliveira, 778, 032, Valdiman Alves Pereira, 779, 032, Valdirene Guedes da Silva, 780, 032; Valdivino da Silva Correa, 781, 033, Vaniria da Costa Soares Gabarão, 782, 033, Veronice Aparecida Viana Santana, 783, 033; Vitória Souza e Silva, 784, 034, Viviane Silva Rosa, 785, 034, Washington Luiz Cardoso dos Santos, 786, 034; Wanderson Rocha Ferreira Gonçalves, 787, 035, Wellington Dias de Oliveira, 788, 035, Wellington Luís Santos de Souza, 789, 035; Wilmar de Souza Brandão, 790, 036, Sebastiana Renata Rodrigues Sousa, 791, 036, Francisca da Cruz Silva Januário, 792, 036; Maria José da Silva Vieira, 793, 037, Marcelo Ferreira Alves, 794, 037, Maria Fernandes Lopes, 795, 037; Adelso Oliveira Barbosa, 796, 038, Dayanny Batista Marra Moura Silva, 797, 038; Jucélia Nunes Barbosa, 798, 038; Etelvina Mônica da Conceição de Freitas, 799, 039; Paulo Ribeiro da Silva, 800, 039; Márcia Helena Gomes, 801, 039; Francisca das Chagas Santos da Costa, 802, 040; Silvia Letícia Soares de Sousa, 803, 040; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF nº 04 de 07/1/2008; Secretário Escolar Maria Ingrid de Queiroz Freitas Aut. nº 3113-SUBIP/SEDF.

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216 de 22 de junho de 2007, resolve: Art. 1º - Retirar o processo 080-009824/2007, da ordem de serviço nº 09, de 02 de junho de 2008, da Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria, publicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 04, por não ter sido caracterizado como Acidente de Serviço. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferida de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Procedimento Administrativo Disciplinar, referente ao processo 220.000.209/2007, instaurado por meio da Portaria nº 61 de 29 de abril de 2008, Publicado no DODF nº 82 de 02 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 230, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Harmoniza entendimento sobre cumprimento de obrigações tributárias na importação de bens ou mercadorias por pessoa jurídica importadora.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 135/02, de 13 de dezembro de 2002, alterado pelo Convênio ICMS 61/07, de 06 de julho de 2007 e; Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, especialmente no que se refere à base de cálculo do ICMS; Considerando o que dispõe o Convênio s/n de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais, notadamente quanto à emissão de Nota Fiscal relacionada com operações relativas à circulação de mercadorias; Considerando o que dispõem as Instruções Normativas SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002 e SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002, e o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 7 de 13 de junho de 2002; Considerando, ainda, a necessidade de harmonizar procedimentos relacionados com o cumprimento de obrigações tributárias em importações efetuadas por pessoa jurídica importadora, resolve:

Art. 1º - Para efeito de cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ICMS, na saída promovida, a qualquer título, por estabelecimento importador de mercadoria ou bem por ele importado do exterior não tem aplicação o disposto nas Instruções Normativas SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, nos artigos 12 e 86 a 88 e SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002, e o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 07 de 13 de junho de 2002, ainda que tida como efetuada por conta e ordem de terceiros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 477, de 25 de junho de 2003.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o cálculo do ICMS a pagar no regime de substituição tributária sobre o estoque de mercadorias a que se refere o item 22 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 26/08, resolve:

Art. 1º - O estabelecimento enquadrado como contribuinte substituído que possuir, em 13 de abril de 2008, estoque das mercadorias indicadas no item 22 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, especificamente em relação aos preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH, exceto a posição 2106.90, deverá, conforme determina o art. 321-A do mesmo decreto:

I - levantar o estoque existente no dia 13 de abril de 2008, avaliando-o pelo valor da última aquisição, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, excepcionalmente, até 30 de junho de 2008, escriturar quantidades e valores no Bloco "H" do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006 com a observação: "Levantamento de Estoque para efeito da Portaria nº 231/2008";

II - encontrar o valor da base de cálculo da substituição tributária relativa ao estoque, utilizando a mesma sistemática adotada para a mercadoria inserida no regime e, sobre esse valor, aplicar a alíquota interna, observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I deste Decreto;

III - apresentar, na Agência de Atendimento da Receita/SUREC/SEF de sua circunscrição fiscal, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2008 a Declaração de ICMS sobre Estoque - Opção de Pagamento em Cotas, conforme modelo constante do Anexo Único, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme art. 40 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996;

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar do dia 14 de abril de 2008, a primeira ou única vencendo, excepcionalmente, no dia 30 de junho de 2008, respeitado o valor mínimo de R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos);

§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração imediatamente anterior à inclusão e eventual saldo credor acumulado poderão ser aproveitados, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 2º Na hipótese em que, por força de legislação específica, o contribuinte não tenha se creditado do imposto relativo a entradas de mercadorias ocorridas nos períodos de apuração imediatamente anteriores à inclusão, este crédito poderá ser aproveitado na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 3º O pagamento em cotas previsto no inciso III não caracteriza o parcelamento referido na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º As cotas não pagas até o vencimento estarão sujeitas à inscrição em dívida ativa e à incidência dos acréscimos moratórios e do encargo de cobrança previstos, respectivamente, no art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após o dia 14 de abril de 2008, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de abril de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

ANEXO ÚNICO À Portaria nº 231, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

DECLARAÇÃO DE ICMS SOBRE ESTOQUE

(Artigo 321-A e Artigo 321-D do RICMS)

OPÇÃO DE PAGAMENTO

(Este formulário deverá ser impresso e apresentado em 2 (duas) vias, sendo a 2ª via devolvida ao contribuinte, devidamente datada e assinada pelo servidor responsável pela recepção.)

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Subsecretaria da Receita

Agência de Atendimento da Receita \_\_\_\_\_

Sr(a). Gerente da Agência

Nome/Razão Social do Contribuinte			
CPF/CNPJ		CF/DF	
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Endereço completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal)			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O Contribuinte acima identificado DECLARA, na forma do inciso III do art. 321-A do RICMS/DF; (Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997), o valor do ICMS apurado no inventário de estoque existente em 13/04/2008, e OPTA pelo pagamento em cota única ( ) ou no número de cotas abaixo indicadas ( ).

Valor, em 13/04/2008, do ICMS sobre o estoque.	Crédito fiscal (art. 321-A, §§ 1º e 2º do RICMS)	Valor original do ICMS a recolher	Quantidade de cotas requeridas

O CONTRIBUINTE, ACIMA IDENTIFICADO, DECLARA EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE DE QUE:

1 - As cotas serão mensais e sucessivas, corrigidas na forma do artigo 321-A, inciso III do RICMS/DF;

2 - O valor mínimo de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos); conforme alínea "b" do inciso III do artigo 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

3 - A cota não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa moratória de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

4 - Os valores não pagos serão inscritos em Dívida Ativa.

5 - A presente declaração configura confissão extrajudicial irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, implicando prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência tácita dos já interpostos.

6 - O crédito fiscal refere-se aos §§ 1º e 2º do artigo 321-A do RICMS/DF. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá ser feita uma planilha auxiliar com o demonstrativo do crédito, segregados os valores contábeis por alíquota de entrada, obrigando-se o contribuinte a sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS				
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF

#### A - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Este formulário deverá ser impresso em frente e verso numa única folha de papel.  
2 - Só será aceita declaração preenchida sem rasura, legível, assinada pelo contribuinte ou seu representante legal e com apresentação dos documentos exigidos.

3 - O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias.

4 - Deverão ser apresentados os documentos originais;

5 - A emissão de segunda via do documento de arrecadação poderá ser feita no 'site' da SEF ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), na Internet.

#### B - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1 - Do sócio-gerente/responsável:

1.1 - carteira de identidade;

1.2 - CPF.

2 - Do procurador, no caso de procuração pública ou particular:

2.1 - carteira de identidade;

2.2 - CPF.

#### PREENCHIMENTO PELO FISCO

Data do recebimento	_____
_____ / _____ / _____	_____ - Servidor, matrícula e assinatura

## PORTARIA Nº 232, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o cálculo do ICMS a pagar no regime de substituição tributária sobre o estoque de mercadorias a que se refere o item 25 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 71/07, resolve:

Art. 1º - O estabelecimento enquadrado como contribuinte substituído que possuir, em 31 de dezembro de 2007, estoque das mercadorias indicadas no item 25 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, especificamente em relação a outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, deverá, conforme determina o art. 321-A do mesmo decreto:

I - levantar o estoque existente no dia 31 de dezembro de 2007, avaliando-o pelo valor da última aquisição, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, excepcionalmente, até 30 de junho de 2008, escriturar quantidades e valores no Bloco "H" do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006 com a observação: "Levantamento de Estoque para efeito da Portaria nº 232/2008";

II - encontrar o valor da base de cálculo da substituição tributária relativa ao estoque, utilizando a mesma sistemática adotada para a mercadoria inserida no regime e, sobre esse valor, aplicar a alíquota interna, observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I deste Decreto;

III - apresentar, na Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição fiscal, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2008 a Declaração de ICMS sobre Estoque - Opção de Pagamento em Cotas, conforme modelo constante do Anexo Único, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme artigo 40 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;  
b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar do dia 1º de janeiro de 2008, a primeira ou única vencendo, excepcionalmente, no dia 30 de junho de 2008, respeitado o valor mínimo de R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos);

§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração imediatamente anterior à inclusão e eventual saldo credor acumulado poderão ser aproveitados, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 2º Na hipótese em que, por força de legislação específica, o contribuinte não tenha se creditado do imposto relativo a entradas de mercadorias ocorridas nos períodos de apuração imediatamente anteriores à inclusão, este crédito poderá ser aproveitado na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 3º O pagamento em cotas previsto no inciso III não caracteriza o parcelamento referido na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º As cotas não pagas até o vencimento estarão sujeitas à inscrição em dívida ativa e à incidência dos acréscimos moratórios e do encargo de cobrança previstos, respectivamente, no artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após o dia 1º de janeiro de 2008, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

## ANEXO ÚNICO À Portaria nº 232, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

## DECLARAÇÃO DE ICMS SOBRE ESTOQUE

(Artigo 321-A e Artigo 321-D do RICMS)

## OPÇÃO DE PAGAMENTO

(Este formulário deverá ser impresso e apresentado em 2 (duas) vias, sendo a 2ª via devolvida ao contribuinte, devidamente datada e assinada pelo servidor responsável pela recepção.)

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal  
Subsecretaria da Receita  
Agência de Atendimento da Receita \_\_\_\_\_  
Sr(a). Gerente da Agência

Nome/Razão Social do Contribuinte	
CPF/CNPJ	CF/DF

Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Endereço completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal)			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O Contribuinte acima identificado DECLARA, na forma do inciso III do art. 321-A do RICMS/DF; (Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997), o valor do ICMS apurado no inventário de estoque existente em 31/12/2007, e OPTA pelo pagamento em cota única ( ) ou no número de cotas abaixo indicadas ( ).

Valor, em 31/12/2007, do ICMS sobre o estoque.	Crédito fiscal (artigo 321-A, §§ 1º e 2º do RICMS)	Valor original do ICMS a recolher	Quantidade de cotas requeridas

O CONTRIBUINTE, ACIMA IDENTIFICADO, DECLARA EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE DE QUE:

- 1 - As cotas serão mensais e sucessivas, corrigidas na forma do artigo 321-A, inciso III do RICMS/DF;
- 2 - O valor mínimo de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos); conforme alínea "b" do inciso III do art. 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- 3 - A cota não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa moratória de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.
- 4 - Os valores não pagos serão inscritos em Dívida Ativa.
- 5 - A presente declaração configura confissão extrajudicial irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, implicando prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência tácita dos já interpostos.
- 6 - O crédito fiscal refere-se aos §§ 1º e 2º do artigo 321-A do RICMS/DF. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá ser feita uma planilha auxiliar com o demonstrativo do crédito, segregados os valores contábeis por alíquota de entrada, obrigando-se o contribuinte a sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS				
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF

<b>A – INFORMAÇÕES GERAIS</b>	
1 - Este formulário deverá ser impresso em frente e verso numa única folha de papel.	
2 - Só será aceita declaração preenchida sem rasura, legível, assinada pelo contribuinte ou seu representante legal e com apresentação dos documentos exigidos.	
3 - O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias.	
4 - Deverão ser apresentados os documentos originais;	
5 - A emissão de segunda via do documento de arrecadação poderá ser feita no 'site' da SEF (www.fazenda.df.gov.br), na Internet.	
<b>B – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
1 - Do sócio-gerente/responsável:	
1.1 - carteira de identidade;	
1.2 - CPF.	
2 - Do procurador, no caso de procuração pública ou particular:	
2.1 - carteira de identidade;	
2.2 - CPF.	
<b>PREENCHIMENTO PELO FISCO</b>	
Data do recebimento	
____/____/____	
	_____ Servidor, matrícula e assinatura

## PORTARIA Nº 233, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 4 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DA RESPONSABILIDADE**

Art. 1º - Fica atribuída a condição de contribuintes ou de sujeitos passivos por substituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

I - às refinarias ou suas bases e ao importador, relativamente às operações com:

- a) gasolina automotiva, exceto a de aviação;
- b) óleo diesel;
- c) gás liquefeito de petróleo – GLP;

II - às distribuidoras de combustíveis ou ao importador, relativamente às operações com:

- a) álcool etílico hidratado combustível – AEHC;
- b) óleos combustíveis;
- c) querosene, exceto de aviação;
- d) gás natural veicular - GNV;

III - ao industrial ou importador, relativamente às operações realizadas com:

- a) óleos lubrificantes;
- b) óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios;
- c) preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
- d) os produtos a seguir relacionados, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos:
  - 1) preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais;
  - 2) líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso;
- e) aguarrás mineral (“white spirit”);

IV - ao remetente estabelecido em outra unidade federada, relativamente aos produtos listados nos incisos II e III, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente, exceto o fabricante de álcool etílico hidratado combustível - AEHC.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica:

I - em relação ao diferencial de alíquotas, aos produtos relacionados nos incisos do caput, sujeitos à tributação, quando destinados ao uso ou consumo e o adquirente for contribuinte do imposto;

II - na entrada no Distrito Federal de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo, quando não destinados à sua industrialização ou à sua comercialização pelo destinatário.

§ 2º A atribuição de que trata este artigo é relativa ao ICMS incidente sobre as operações com esses produtos a partir da operação que os remetentes estiverem realizando até a última, assegurado o recolhimento do imposto aos cofres do Distrito Federal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por transportador revendedor retalhista - TRR ou por importador que destine combustível derivado de petróleo ao Distrito Federal, somente em relação ao valor do imposto

que tenha sido retido anteriormente, hipótese em que será observada a disciplina estabelecida no Capítulo III.

§ 4º Os produtos constantes na alínea “c” do inciso I e na alínea “d” do inciso II deste artigo, não derivados de petróleo, nas operações interestaduais, não se submetem ao disposto na alínea “b”, inciso X, § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

Art. 2º - Na operação de importação de combustíveis derivados ou não de petróleo, o imposto devido por substituição tributária será exigido do importador, inclusive quando tratar-se de refinaria de petróleo ou suas bases ou formulador de combustíveis, por ocasião do desembaraço aduaneiro.

§ 1º Na hipótese de entrega da mercadoria antes do desembaraço aduaneiro, a exigência do imposto ocorrerá naquele momento.

§ 2º Para efeito de repasse do imposto em decorrência de posterior operação interestadual, o produto importado equipara-se ao adquirido de produtores nacionais, devendo ser observadas as disposições previstas no artigo 16.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput às importações de álcool etílico anidro combustível - AEAC -, devendo ser observadas, quanto a esse produto, as disposições previstas no Capítulo IV.

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-ão refinaria de petróleo ou suas bases, central de matéria-prima petroquímica - CPQ -, formulador de combustíveis, importador, distribuidora de combustíveis e TRR, aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente.

Art. 4º - Aplicam-se, no que couber, às CPQ, as normas contidas nesta portaria aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases, e, aos formuladores de combustíveis, as disposições aplicáveis ao importador.

Art. 5º - A refinaria de petróleo ou suas bases que, em razão das disposições contidas no Capítulo V, tenha que efetuar repasse do imposto para esta unidade federada deverão inscrever-se no cadastro fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

**CAPÍTULO II**

**DO CÁLCULO DO IMPOSTO RETIDO E DO MOMENTO DO PAGAMENTO**

Art. 6º - A base de cálculo do imposto a ser retido será o valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, da margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação:  $MVA = \{ [PMPF \times (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) \times (1 - AEAC)] - 1 \} \times 100$ , considerando-se:

I - MVA: margem de valor agregado expressa em percentual;

II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado no Distrito Federal, apurado nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997;

III - ALIQ: percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável à operação praticada pelo sujeito passivo por substituição tributária, salvo na operação interestadual com produto contemplado com a não incidência prevista no artigo 155, § 2º, X, “b”, da Constituição Federal, hipótese em que assumirá o valor zero;

IV - VFI: valor da aquisição pelo sujeito passivo por substituição tributária, sem ICMS;

V - FSE: valor constituído pela soma do frete sem ICMS, seguro, tributos, exceto o ICMS relativo à operação própria, contribuições e demais encargos transferíveis ou cobrados do destinatário;

VI - AEAC: índice de mistura do álcool etílico anidro combustível na gasolina C, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero.

§ 1º Considera-se alíquota efetiva aquela que, aplicada ao valor da operação, resulte valor idêntico ao obtido com a aplicação da alíquota nominal à base de cálculo reduzida.

§ 2º O PMPF a ser utilizado para determinação da margem de valor agregado a que se refere este artigo será divulgado mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º Na hipótese em que o sujeito passivo por substituição tributária seja o importador a base de cálculo será o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, contribuições, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado de que trata este artigo.

Art. 7º - Na impossibilidade de aplicação, por qualquer motivo, da margem de valor agregado de que trata o art. 6º desta portaria, deverão ser usadas aquelas constantes de Ato COTEPE elaborado e divulgado nos termos deste artigo.

§ 1º O ato COTEPE de que trata este artigo será publicado no Diário Oficial da União e deverá considerar, dentre outras:

I - a identificação do produto sujeito à substituição tributária;

II - a condição do sujeito passivo por substituição tributária, se produtor nacional, importador ou distribuidor;

III - a indicação de que se trata de operação interna ou interestadual;

IV - se a operação é realizada sem os acréscimos das seguintes contribuições, incidentes sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível:

a) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE -;

b) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS -;

c) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -;

d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS -.

§ 2º Na hipótese de operações com gasolina automotiva resultante da adição de Metil Térci-Butil

Éter - MTBE -, o Ato COTEPE contemplará esta situação na determinação dos percentuais de margem de valor agregado.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Fazenda, na hipótese de inclusão ou alteração, informará a margem de valor agregado ou o PMPF à Secretaria-Executiva do CONFAZ para publicação de Ato COTEPE com indicação de todas as inclusões ou alterações informadas.

Parágrafo único. Quando não houver manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda com relação à margem de valor agregado ou ao PMPF, na forma do caput, o valor anteriormente informado permanece inalterado.

Art. 9º - Nas operações com mercadorias não relacionadas no Ato COTEPE a que se referem os artigos 7º e 8º, a base de cálculo será o valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais de margem de valor agregado:

I - tratando-se de mercadorias contempladas com a não incidência prevista no artigo 155, § 2º, X, “b” da Constituição Federal, nas operações:

a) internas, 30% (trinta por cento);  
b) interestaduais, os resultantes da aplicação da seguinte fórmula:  $MVA = [130 / (1 - ALIQ)] - 100$ , considerando-se:

1) MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual, arredondada para duas casas decimais;

2) ALIQ: percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável ao produto no Distrito Federal, considerando-se alíquota efetiva aquela que, aplicada ao valor da operação, resulte valor idêntico ao obtido com a aplicação da alíquota nominal à base de cálculo reduzida;

II - em relação aos demais produtos, 30% (trinta por cento).

Art. 10 - Nas operações interestaduais realizadas com mercadorias não destinadas à sua industrialização ou à sua comercialização, que não tenham sido submetidas à substituição tributária nas operações anteriores, a base de cálculo é o valor da operação, entendido como tal o preço de aquisição pelo destinatário, observada a inclusão do imposto em sua própria base de cálculo, consoante o disposto no inciso I do artigo 8º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Parágrafo único. Na hipótese em que o imposto tenha sido retido anteriormente sob o regime de substituição tributária:

I - nas operações abrangidas pelo Capítulo III, a base de cálculo será aquela obtida na forma prevista nos artigos 6º a 9º;

II - nas demais hipóteses, a base de cálculo será o valor da operação, observada a inclusão do imposto em sua própria base de cálculo, consoante o disposto no inciso I do artigo 8º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Art. 11 - O valor do imposto a ser retido por substituição tributária será calculado mediante a aplicação da alíquota interna prevista na legislação do Distrito Federal sobre a base de cálculo obtida na forma definida neste capítulo, deduzindo-se, quando houver, o valor do imposto incidente na operação própria, inclusive na hipótese do artigo 2º, observada eventual redução de base de cálculo prevista em legislação específica.

Parágrafo único - As alíquotas internas relativas aos produtos de que trata esta Portaria são:

I - para gasolina, querosene, óleo combustível, álcool etílico hidratado combustível e Gás Natural Veicular - GNV, 25%;

II - para gás liquefeito de petróleo - GLP e óleo diesel, 12%;

III - para lubrificantes e demais produtos não especificados, 17%.

Art. 12 - Ressalvada a hipótese de que trata o art. 2º, o imposto retido ou a ser complementado deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação, a crédito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os contribuintes não inscritos no CF/DF que realizarem operações não previstas no Capítulo III deverão recolher o imposto devido ao Distrito Federal à vista de cada operação.

### CAPÍTULO III

#### DAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO PROVENIENTES DE OUTRA UNIDADE FEDERADA EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE

##### Seção I

###### Das Disposições Preliminares

Art. 13 - O disposto neste capítulo aplica-se às operações realizadas por importador, distribuidora de combustíveis ou TRR com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas gerais pertinentes à substituição tributária:

I - no caso de afastamento da regra prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 10;

II - nas operações interestaduais não abrangidas por este artigo.

##### Seção II

Das Operações Realizadas por Contribuinte que Tiver Recebido o Combustível Diretamente do Sujeito Passivo por Substituição Tributária

Art. 14 - O contribuinte que tiver recebido combustível derivado de petróleo com imposto retido, diretamente do sujeito passivo por substituição tributária, deverá:

I - quando efetuar operações para adquirentes estabelecidos no Distrito Federal:

a) indicar no campo “Informações Complementares” da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor do Distrito Federal, o valor do ICMS devido ao Distrito Federal e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07”;

b) registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19, os dados

relativos a cada operação definidos no referido programa;

c) enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, juntando-as, quando houver, às recebidas de seus clientes, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo VI;

II - quando não tiver realizado operações para adquirente estabelecido no Distrito Federal e apenas receber de seus clientes informações relativas a operações para esta unidade federada, registrá-las, observando o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput.

§ 1º A indicação, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, da base de cálculo utilizada para a substituição tributária na unidade federada de origem, prevista na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, na alínea “a” do inciso I do caput do artigo 15 e no inciso I do caput do artigo 16, será feita com base no valor unitário médio da base de cálculo da retenção apurado no mês imediatamente anterior ao da remessa.

§ 2º O disposto na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, na alínea “a” do inciso I do caput do artigo 15 e no inciso I do caput do art. 16, deverá também ser aplicado nas operações internas, em relação à indicação, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, observado o § 1º.

§ 3º Quando o valor do imposto devido ao Distrito Federal for diverso do cobrado na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação do Distrito Federal;

II - se inferior, a diferença será ressarcida ao remetente da mercadoria, pelo seu fornecedor, nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, na hipótese em que a distribuidora de combustíveis tenha retido imposto relativo à operação subsequente com o produto resultante da mistura de óleo diesel com B100.

§ 5º O contribuinte que efetuar operação interestadual com o produto resultante da mistura de óleo diesel com B100 deverá efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de B100 remetido.

### Seção III

#### Das Operações Realizadas por Contribuinte que Tiver Recebido o Combustível de Outro Contribuinte Substituído

Art. 15 - O contribuinte que tiver recebido combustível derivado de petróleo com imposto retido, de outro contribuinte substituído, deverá:

I - quando efetuar operações para adquirentes estabelecidos no Distrito Federal:

a) indicar no campo “Informações Complementares” da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor do Distrito Federal, o valor do ICMS devido ao Distrito Federal e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07”;

b) registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

c) enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, juntando-as, quando houver, às recebidas de seus clientes, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo VI;

II - quando não tiver realizado operações para adquirente estabelecido no Distrito Federal e apenas receber de seus clientes informações relativas a operações para esta unidade federada, registrá-las, observando o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput.

Parágrafo único. Quando o valor do imposto devido ao Distrito Federal for diverso do cobrado na unidade federada de origem, serão adotados os procedimentos previstos no § 3º do artigo 14.

### Seção IV

#### Das Operações Realizadas por Importador

Art. 16 - O importador que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - indicar no campo “Informações Complementares” da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor do Distrito Federal, o valor do ICMS devido ao Distrito Federal e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07”;

II - registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

III - enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo VI.

Parágrafo único. Quando o valor do imposto devido ao Distrito Federal for diverso do cobrado na unidade federada de origem, serão adotados os procedimentos previstos no § 3º do artigo 14.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL

Art. 17 - Fica diferido o lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com AEAC, quando destinado a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com aquele produto promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2º.

§ 1º O imposto diferido deverá ser pago de uma só vez, englobadamente, com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina até o consumidor final, observado o disposto no § 3º.

§ 2º Encerra-se o diferimento de que trata o caput na saída isenta ou não tributada de AEAC, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a distribuidora de combustíveis remetente do AEAC deverá efetuar o

pagamento do imposto diferido ao Distrito Federal.

§ 4º Na remessa interestadual de AEAC, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

I - registrar, com a utilização do programa de que trata o § 2º do artigo 19, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - identificar:

a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina “A”, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina “A” adquirida diretamente de sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina “A”, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina “A” adquirida de outro contribuinte substituído;

III - enviar as informações a que se referem os incisos I e II, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo VI.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar:

I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina “A” tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao AEAC devido às unidades federadas de origem do AEAC, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;

II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina “A” tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao AEAC devido ao Distrito Federal, quando remetente deste produto, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 6º A unidade federada de destino, na hipótese do inciso II do § 5º, terá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, para verificar a ocorrência do efetivo pagamento do imposto e, se for o caso, manifestar-se, de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, inclusive no tocante ao repasse, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Capítulo V.

§ 8º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do contido no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

§ 9º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao AEAC, devido ao Distrito Federal, deverá ser recolhido integralmente a esta unidade federada no prazo fixado nesta portaria.

§ 10 Os contribuintes que efetuarem operações interestaduais com gasolina resultante da mistura de AEAC com aquele produto deverão efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de AEAC contido na mistura.

§ 11 O estorno a que se refere o parágrafo anterior será apurado com base no valor unitário médio das entradas ocorridas no mês, considerada a alíquota interestadual e observado o § 6º do artigo 21.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PROCEDIMENTOS DA REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

Art. 18 - A refinaria de petróleo ou suas bases deverão:

I - incluir, no programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19, os dados:

a) informados por contribuinte que tenha recebido a mercadoria diretamente do sujeito passivo por substituição tributária;

b) informados por importador ou formulador de combustíveis;

c) relativos às próprias operações;

II - determinar, utilizando o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19, o valor do imposto a ser repassado ao Distrito Federal quando destinatário das mercadorias;

III - efetuar:

a) em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto devido ao Distrito Federal quando destinatário das mercadorias, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;

b) em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto devido ao Distrito Federal quando destinatário das mercadorias, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de origem, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, observado o disposto no § 3º;

IV - enviar as informações a que se referem os incisos I a III, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo VI.

§ 1º A refinaria de petróleo ou suas bases deduzirão, até o limite da importância a ser repassada, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, abrangendo os valores do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, do recolhimento seguinte que tiver de efetuar em favor dessa unidade federada.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III do caput, o contribuinte que tenha prestado informação relativa a operação para adquirente estabelecido no Distrito Federal, identificará o sujeito passivo por substituição tributária que reteve o imposto anteriormente, com base na proporção da participação daquele sujeito passivo no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês.

§ 3º A unidade federada de origem, na hipótese da alínea “b” do inciso III do caput terá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações para adquirente estabelecido no Distrito Federal, para verificar a ocorrência do efetivo pagamento do imposto e, se for o caso, manifestar-se, de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.

§ 4º O disposto no § 3º não implica homologação dos lançamentos e procedimentos adotados pelo sujeito passivo.

§ 5º Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado ao Distrito Federal, poderá a referida dedução ser efetuada por outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição tributária indicado no caput, ainda que localizado em outra unidade federada.

§ 6º A refinaria de petróleo ou suas bases que efetuarem a dedução, em relação ao ICMS recolhido por outro sujeito passivo, sem a observância do disposto na alínea “b” do inciso III do caput, será responsável pelo valor deduzido indevidamente e respectivos acréscimos.

§ 7º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de origem, o imposto devido ao Distrito Federal deverá ser recolhido integralmente no prazo fixado nesta portaria.

§ 8º Nas operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com B-100 aplica-se o disposto na alínea “a” do inciso III do caput.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS

Art. 19 - A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com AEAC, cuja operação tenha ocorrido com diferimento do imposto, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo.

§ 1º A distribuidora de combustíveis, o importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo ou AEAC, deverá informar as demais operações.

§ 2º Para a entrega das informações de que trata este capítulo, deverá ser utilizado programa de computador aprovado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS -, destinado à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS.

§ 3º Ato COTEPE divulgará o manual de instrução contendo as orientações para o atendimento do disposto neste capítulo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá comunicar formalmente à Secretaria-Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.

§ 5º Na impossibilidade técnica de transmissão das informações de que trata este capítulo, mediante o programa previsto no § 2º deste artigo, deverão ser observadas as disposições do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002.

Art. 20. A utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19 é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com AEAC, proceder a entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados.

Art. 21 - Com base nos dados informados pelos contribuintes e no Capítulo II, o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19 calculará:

I - o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria e o imposto a ser repassado em favor do Distrito Federal decorrente das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

II - a parcela do imposto incidente sobre o AEAC destinado à unidade federada remetente desse produto;

III - no caso de remessa interestadual de gasolina C, o imposto a ser deduzido da unidade federada de origem considerando o estorno de crédito referente ao AEAC previsto no § 10. do artigo 17.

§ 1º Na operação interestadual com combustível derivado de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o valor unitário médio da base de cálculo da retenção, para efeito de dedução do Distrito Federal, será determinado pela divisão do somatório do valor das bases de cálculo das entradas e do estoque inicial pelo somatório das respectivas quantidades.

§ 2º O valor unitário médio da base de cálculo da retenção referido no § 1º deverá ser apurado mensalmente, ainda que o contribuinte não tenha realizado operações interestaduais.

§ 3º Para o cálculo do imposto dos combustíveis derivados de petróleo a ser repassado em favor do Distrito Federal, o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19 utilizará como base de cálculo, aquela obtida na forma estabelecida no Capítulo II e adotada pelo Distrito Federal.

§ 4º Na hipótese do artigo 7º, para o cálculo a que se refere o § 2º, o programa adotará, como valor de partida, o preço unitário a vista praticado na data da operação por refinaria de petróleo ou suas bases indicadas em Ato COTEPE, dele excluído o respectivo valor do ICMS, adicionado do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado divulgados mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.

§ 5º Tratando-se de gasolina, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de AEAC a ela adicionado, se for o caso.

§ 6º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o AEAC destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:

I - adotará como base de cálculo o valor total da operação, nele incluindo o respectivo ICMS;

II - sobre este valor aplicará a alíquota interestadual correspondente;

§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19 gerará relatórios nos modelos previstos nos seguintes anexos previstos no Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, com o objetivo de:

I - Anexo I, apurar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora de combustíveis, importador e TRR;

II - Anexo II, demonstrar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - Anexo III, apurar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

IV - Anexo IV, demonstrar as entradas interestaduais de AEAC realizadas por distribuidora de combustíveis;

V - Anexo V, apurar o resumo das entradas interestaduais de AEAC realizadas por distribuidora de combustíveis;

VI - Anexo VI, demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pela refinaria de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;

VII - Anexo VII, demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pela refinaria de petróleo ou suas bases;

VIII - Anexo VIII, demonstrar a movimentação de AEAC e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina.

Art. 22 - As informações relativas às operações referidas nos Capítulos III e IV, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão enviadas, com utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19:

I - à unidade federada de origem;

II - ao Distrito Federal;

III - ao fornecedor do combustível;

IV - à refinaria de petróleo ou suas bases.

§ 1º O envio das informações será feita nos prazos estabelecidos em Ato COTEPE/ICMS específico, de acordo com a seguinte classificação:

I - TRR;

II - contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído;

III - contribuinte que tiver recebido combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição tributária;

IV - importador;

V - refinaria de petróleo ou suas bases:

a) na hipótese prevista na alínea “a” do inciso III do artigo 18;

b) na hipótese prevista na alínea “b” do inciso III do artigo 18.

§ 2º As informações somente serão consideradas entregues após a emissão do respectivo protocolo.

Art. 23 - Os bancos de dados utilizados para a geração das informações na forma prevista neste capítulo deverão ser mantidos pelo contribuinte, em meio magnético, pelo prazo decadencial.

Art. 24 - A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE, pelo contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com AEAC, cuja operação tenha ocorrido com diferimento do imposto, far-se-á nos termos deste capítulo, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º do artigo 19.

§ 1º Na hipótese de que trata o “caput”, a unidade federada responsável por autorizar o repasse terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da transmissão extemporânea para, alternativamente:

I - realizar diligências fiscais e emitir parecer conclusivo, do qual será entregue cópia para a refinaria de petróleo ou suas bases acompanhado do Anexo III impresso;

II - formar grupo de trabalho com a unidade federada destinatária do imposto, para a realização de diligências fiscais.

§ 2º Não havendo manifestação da unidade federada que suportará a dedução do imposto no prazo definido no § 1º, fica caracterizada a autorização para que a refinaria ou suas bases efetue o repasse do imposto.

§ 3º Para que se efetive o repasse a que se refere o § 2º, a unidade federada de destino do imposto comunicará à refinaria ou suas bases, enviando cópia da comunicação à unidade federada que suportará a dedução.

§ 4º A refinaria ou suas bases, de posse do comunicado de que trata o § 1º ou na hipótese do § 3º, deverá efetuar o pagamento na próxima data prevista para o repasse.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também ao contribuinte que receber de seus clientes informações relativas a operações interestaduais.

#### CAPÍTULO VII DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 25 - O disposto nos Capítulos III a V não exclui a responsabilidade do TRR, da distribuidora de combustíveis, do importador ou da refinaria de petróleo ou suas bases pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda exigir diretamente do estabelecimento responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas o imposto devido a partir da operação por eles realizada, até a última, e seus respectivos acréscimos.

Art. 26 - O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo e com AEAC será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção e recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nos Capítulos III a VI.

Art. 27 - O TRR, a distribuidora de combustíveis ou o importador responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação tributária do Distrito Federal, na hipótese de entrega das informações fora dos prazos estabelecidos no artigo 22.

Art. 28 - Na falta da inscrição prevista no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, observado o disposto no artigo 12, a refinaria de petróleo ou suas bases, a distribuidora de combustíveis, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE -, o imposto devido nas operações subsequentes em favor do Distrito Federal, devendo a via específica da GNRE acompanhar o seu transporte.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, se a refinaria de petróleo ou suas bases tiverem efetuado o repasse na forma prevista no artigo 18, o remetente da mercadoria poderá solicitar ao Distrito Federal, nos termos previstos na legislação distrital, o ressarcimento do imposto que tiver sido pago em decorrência da aquisição do produto, inclusive da parcela retida antecipadamente por substituição tributária, mediante requerimento instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - cópia da nota fiscal da operação interestadual;

II - cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE -;

III - cópia do protocolo da transmissão eletrônica das informações a que se refere o Capítulo VI;

IV - cópia dos Anexos II e III ou IV e V do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, conforme o caso.

Art. 29 - A Secretaria de Estado de Fazenda poderá, mediante comum acordo com outras unidades federadas, em face de diligências fiscais e de documentação comprobatória em que tenham constatado entradas e saídas de mercadorias nos respectivos territórios, em quantidades ou valores omitidos ou informados com divergência pelos contribuintes, oficial à refinaria de petróleo ou suas bases para que efetuem dedução ou repasse do imposto, com base na situação real verificada.

Art. 30 - A Secretaria de Estado de Fazenda poderá, até o 8º (oitavo) dia de cada mês, comunicar à refinaria de petróleo ou suas bases, a não aceitação da dedução informada tempestivamente, nas seguintes hipóteses:

I - constatação de operações de recebimento do produto, cujo imposto não tenha sido retido pelo sujeito passivo por substituição tributária;

II - erros que impliquem elevação indevida de dedução.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda ao efetuar a comunicação referida no caput deverá:

I - anexar os elementos de prova que se fizerem necessários;

II - encaminhar, na mesma data prevista no caput, cópia da referida comunicação às demais unidades federadas envolvidas na operação.

§ 2º A refinaria de petróleo ou suas bases que receberem a comunicação referida no caput deverão efetuar provisionamento do imposto devido ao Distrito Federal, para que o repasse seja realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 3º No caso da comunicação prevista no caput, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá, até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, manifestar-se de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.

§ 4º Caso não haja a manifestação prevista no § 3º, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar o repasse do imposto provisionado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 5º O contribuinte responsável pelas informações que motivaram a comunicação prevista nesta cláusula será responsável pelo repasse glosado e respectivos acréscimos legais.

§ 6º A refinaria de petróleo ou suas bases, comunicadas nos termos deste artigo, que efetuarem a dedução, serão responsáveis pelo valor deduzido indevidamente e respectivos acréscimos legais.

§ 7º A refinaria de petróleo ou suas bases que deixarem de efetuar repasse em hipóteses não previstas neste artigo serão responsáveis pelo valor não repassado e respectivos acréscimos legais.

§ 8º A não aceitação da dedução prevista no inciso II do caput deste artigo fica limitada ao valor da parcela do imposto deduzido a maior.

Art. 31 - O protocolo de entrega das informações de que trata esta Portaria não implica homologação dos lançamentos e procedimentos adotados pelo contribuinte.

Art. 32 - O disposto nesta Portaria não dispensa o contribuinte da entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST -, prevista no Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 33 - Enquanto o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19 não estiver preparado para receptionar as informações referidas no artigo 25, deverão ser observadas as disposições do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, obedecidos o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da protocolização extemporânea e os procedimentos estabelecidos no artigo 24 desta portaria.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter, pelo prazo decadencial, os anexos protocolados na forma deste artigo.

Art. 34 - A refinaria ou suas bases e as distribuidoras informarão mensalmente ao Fisco as vendas para o Distrito Federal que, por força de decisão judicial, realizarem sem a retenção do imposto prevista nesta Portaria.

Art. 35 - Ficam convalidados os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final – PMPF para o período de 1º a 15 de julho de 2008, fixados pela Instrução Normativa nº 18, de 23 de junho de 2008.

Art. 36 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 90, de 26 de março de 2004.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o cálculo do ICMS a pagar no regime de substituição tributária sobre o estoque de mercadorias a que se refere o item 26 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 70/07, resolve:

Art. 1º - O estabelecimento enquadrado como contribuinte substituído que possuir, em 31 de dezembro de 2007, estoque das mercadorias indicadas no item 26 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, especificamente em relação a outras bebidas fermentadas, classificadas na subposição 2206.00.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, deverá, conforme determina o artigo 321-A do mesmo decreto:

I - levantar o estoque existente no dia 31 de dezembro de 2007, avaliando-o pelo valor da última aquisição, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, excepcionalmente, até 30 de junho de 2008, escriturar quantidades e valores no Bloco "H" do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006 com a observação: "Levantamento de Estoque para efeito da Portaria nº 234/2008";

II - encontrar o valor da base de cálculo da substituição tributária relativa ao estoque, utilizando a mesma sistemática adotada para a mercadoria inserida no regime e, sobre esse valor, aplicar a alíquota interna, observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I deste Decreto;

III - apresentar, na Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição fiscal, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2008 a Declaração de ICMS sobre Estoque - Opção de Pagamento em Cotas, conforme modelo constante do Anexo Único, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme artigo 40 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar do dia 1º de janeiro de 2008, a primeira ou única vencendo, excepcionalmente, no dia 30 de junho de 2008, respeitado o valor mínimo de R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos);

§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração imediatamente anterior à inclusão e eventual saldo credor acumulado poderão ser aproveitados, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 2º Na hipótese em que, por força de legislação específica, o contribuinte não tenha se creditado do imposto relativo a entradas de mercadorias ocorridas nos períodos de apuração imediatamente anteriores à inclusão, este crédito poderá ser aproveitado na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 3º O pagamento em cotas previsto no inciso III não caracteriza o parcelamento referido na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º As cotas não pagas até o vencimento estarão sujeitas à inscrição em dívida ativa e à incidência dos acréscimos moratórios e do encargo de cobrança previstos, respectivamente, no art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após o dia 1º de janeiro de 2008, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 234, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

DECLARAÇÃO DE ICMS SOBRE ESTOQUE

(Artigo 321-A e Artigo 321-D do RICMS)

OPÇÃO DE PAGAMENTO

(Este formulário deverá ser impresso e apresentado em 2 (duas) vias, sendo a 2ª via devolvida ao contribuinte, devidamente datada e assinada pelo servidor responsável pela recepção.)

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Subsecretaria da Receita

Agência de Atendimento da Receita \_\_\_\_\_

Sr(a). Gerente da Agência

Nome/Razão Social do Contribuinte	
CPF/CNPJ	CF/DF

Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Endereço completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal)			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O Contribuinte acima identificado DECLARA, na forma do inciso III do artigo 321-A do RICMS/DF; (Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997), o valor do ICMS apurado no inventário de estoque existente em 31/12/2007, e OPTA pelo pagamento em cota única ( ) ou no número de cotas abaixo indicadas ( ).

Valor, em 31/12/2007, do ICMS sobre o estoque.	Crédito fiscal (artigo 321-A, §§ 1º e 2º do RICMS)	Valor original do ICMS a recolher	Quantidade de cotas requeridas

O CONTRIBUINTE, ACIMA IDENTIFICADO, DECLARA EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE DE QUE:

1 - As cotas serão mensais e sucessivas, corrigidas na forma do artigo 321-A, inciso III do RICMS/DF;

2 - O valor mínimo de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos); conforme alínea "b" do inciso III do artigo 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

3 - A cota não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa moratória de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

4 - Os valores não pagos serão inscritos em Dívida Ativa.

5 - A presente declaração configura confissão extrajudicial irrevogável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, implicando prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência tácita dos já interpostos.

6 - O crédito fiscal refere-se aos §§ 1º e 2º do artigo 321-A do RICMS/DF. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá ser feita uma planilha auxiliar com o demonstrativo do crédito, segregados os valores contábeis por alíquota de entrada, obrigando-se o contribuinte a sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS				
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF

**A – INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1 - Este formulário deverá ser impresso em frente e verso numa única folha de papel.
- 2 - Só será aceita declaração preenchida sem rasura, legível, assinada pelo contribuinte ou seu representante legal e com apresentação dos documentos exigidos.
- 3 - O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias.
- 4 - Deverão ser apresentados os documentos originais;
- 5 - A emissão de segunda via do documento de arrecadação poderá ser feita no 'site' da SEF ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), na Internet.

**B – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- 1 - Do sócio-gerente/responsável:
  - 1.1 - carteira de identidade;
  - 1.2 - CPF.
- 2 - Do procurador, no caso de procuração pública ou particular:
  - 2.1 - carteira de identidade;
  - 2.2 - CPF.

**PREENCHIMENTO PELO FISCO**

Data do recebimento  ____/____/____	_____  Servidor, matrícula e assinatura
---	--

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

EXTRATO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 01/2008.  
(PROCESSO 043.000.017/2008)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 76/2008 – NUPES/GEJUC, concede à empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, estabelecida na AV. CEL. BENTO DE GODOY, Nº 2095, SL 05, BAIRRO JARDIM HANASHIRO – CALDAS NOVAS – GO, inscrita na SEF/GO sob o nº 10.215.531-3 e no CNPJ/MF sob o nº 19.350.180/0051-29, anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 174/07 celebrado com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica concedida anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial aqui demonstrado como anexo único.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A fiscalização de agentes do Fisco de Goiás deverá ser precedida de ofício encaminhado ao NUPRO/DIFIT/SUREC que fará o devido credenciamento dos agentes e da empresa a ser fiscalizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente Anuência tem sua validade condicionada à do Termo de Acordo concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, podendo ser a qualquer tempo revogado a critério exclusivo da autoridade que o homologou.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, 18 de junho de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI  
Subsecretária da Receita

ANEXO ÚNICO

SEFAZ  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO  
ESTADO DE GOIÁS

**TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL — TAPE Nº 174 /07-GSF.**

Termo de acordo de regime especial que entre si celebram a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a empresa EXPRESSO UNIAO LTDA, para emissão de bilhete de passagem para acobertar prestações de serviços de transporte de passageiro iniciadas em outras unidades da Federação, em sistema “ida e volta”

Aos 18 dias do mês de setembro de 2007, nesta cidade de Goiânia, na Av. Ver. José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, neste ato designada simplesmente SECRETARIA, representada pelo seu titular, Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, e a empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., estabelecida na Avenida Cel Bento de Godoy, Nº 2095, Sala 05, Jardim Hanashiro, Caldas Novas - Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.350.180/0051-29 e no CCE/GO sob o nº 10.215.531-3, doravante denominada simplesmente ACORDANTE, representada pelos Srs RICARDO CONSTANTINO, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.988.806-10 e portador da Cédula de Identidade nº 671.071-SSP/DF e HENRIQUE CONSTANTINO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.609.911-34 e portador da

Cédula de Identidade nº 1.022.856-SSP/DF, na condição de administradores da empresa, resolvem, com fulcro no que dispõe os artigos 358 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, celebrar Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, tendo em vista o teor do processo nº 200700004014397, mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

Cláusula primeira - Fica a ACORDANTE autorizada a emitir, em todos os pontos de venda de passagem localizados em Goiás, Bilhete de Passagem para acobertar prestações de serviços de transporte de passageiro iniciadas em outras unidade da Federação, com utilização de formulários contínuos impressos mediante autorização deste Estado, desde que:

- I - o usuário contrate com a ACORDANTE o retorno da viagem (sistema “ida e volta”);
- II - a numeração do Bilhete obedeça a seqüência do Estado onde tiver início a prestação do serviço;
- III - seja mantido à disposição da fiscalização, controle dos formulários contínuos utilizados por estabelecimentos de outras unidades da Federação, mediante a emissão de demonstrativo que indique, por estabelecimento usuário, números.

Gabinete do Secretário da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, no. 2233, Setor Negrão de Lima - Bloco A - CEP: 74.650-900—  
Goiânia — Goiás

E-mail: [secretario@sefaz.go.gov.br](mailto:secretario@sefaz.go.gov.br) - Telefone 3269.2501 - fax 3269.2503

**TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL -TARE Nº 174/07-GSF.**

da ALDF, do formulário contínuo e do Bilhete de Passagem.

Cláusula segunda - Estabelecimentos da ACORDANTE situados em outra unidade da Federação, poderão emitir Bilhete de Passagem em nome de estabelecimento deste Estado, relativamente às prestações que aqui se iniciam, desde que o documento contenha os dados de origem/destino e numeração seqüencial do Bilhete, e seja observado o disposto nos incisos 1, II e III da cláusula anterior, no que couber.

Cláusula Terceira - A ACORDANTE emitirá os demonstrativos relacionados abaixo, conforme modelos que passarão a fazer parte integrante deste TARE, como Anexos I a IV e os manterá arquivados para exibição ao fisco quando solicitado, pelo mesmo prazo legal previsto para o bilhete de passagem:

- Demonstrativo mensal de venda de passagem por localidade;
- Demonstrativo mensal de venda de passagem por seção (trecho);
- Demonstrativo de venda de Bilhetes;
- Demonstrativo mensal de utilização de formulários contínuos;
- Resumo de venda de bilhetes.

Cláusula quarta - As vias fixas dos Bilhetes emitidos em unidades da Federação distintas daquela onde se iniciou a prestação do serviço ~(retorno de viagem), serão encaminhadas mensalmente aos estabelecimentos da ACORDANTE nos respectivos Estados, para controle e arquivamento.

Cláusula quinta - Todos os documentos fiscais emitidos de conformidade com este regime especial deverão conter a seguinte expressão: “Emitido conforme TAPE nº 174/07-GSF, de 18 /09 / 2007”.

Cláusula sexta - A ACORDANTE se compromete a observar a Legislação tributária aplicável e o cumprimento das obrigações fiscais, quer de natureza principal ou acessória.

Cláusula sétima - A Secretaria da Fazenda poderá exigir a apresentação de outros demonstrativos ou documentos pela ACORDANTE com o objetivo de estabelecer controle sobre as prestações de que trata este regime.

Cláusula oitava - A eficácia deste regime especial em relação às outras unidades da Federação, participantes do sistema de venda de passagem “ida e volta”, depende de anuência destas.

Cláusula nona - A ACORDANTE deverá lavrar termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.

Cláusula décima. O Regime Especial de que trata o presente termo de acordo é concedido por tempo indeterminado, podendo a SECRETARIA alterá-lo~/ revogá-lo ou suspende-lo no interesse da Administração Fazendária e no caso em que a ACORDANTE tiver débito inscrito em dívida ativa ou a sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado suspensa.

Parágrafo único. A alteração, revogação ou suspensão do termo de especial entra em vigor na data:

- I - da inscrição de débito em dívida ativa;
- II - da suspensão cadastral;
- III - da cientificação da ACORDANTE do ato que determinou a alteração, revogação ou suspensão, mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos, sem benefício de ordem e, caso se adote mais de um, o que ocorrer primeiro:

- a) publicação do ato no Diário Oficial do Estado;
- b) notificação direta;
- c) carta registrada com aviso de recebimento, recebimento comprovada pelo aviso de recebimento ou, se este for omissivo, 7 (sete) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

Cláusula décima primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, advindas de dúvidas na interpretação das disposições deste Termo de Acordo, renunciando a ACORDANTE a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula décima segunda - O presente Termo de Acordo, que entrará em vigor na data de sua assinatura, é expedido em 03 (três) vias que terão os seguintes destinos:

- 1ª via - ACORDANTE;
- 2ª via - Superintendência da Administração Tributária;
- 3ª via - Processo;

Assim, lido e achado conforme, vai o presente assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete do Secretário da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, no. 2233, Setor Negrão de Lima - Bloco A - CEP: 74.650-900—  
Goiânia — Goiás

E-mail: [secretario@sefaz.go.gov.br](mailto:secretario@sefaz.go.gov.br) - Telefone 3269.2501 - fax 3269.2503

JORCELI JOSÉ BRAGA  
Secretário da Fazenda

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 02/2008.  
(PROCESSO 043.000.016/2008)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 75/2008 – NUPES/GEJUC, concede à empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, estabelecida na RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 3024, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU – PATROCÍNIO – MG, inscrita na SEF/MG sob o nº 481.225168.0025 e no CNPJ/MF sob o nº 19.350.180/0041-57, anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial – PTA Nº 16.000167836.85 celebrado com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial aqui demonstrado como anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização de agentes do Fisco de Minas Gerais deverá ser precedida de ofício encaminhado ao NUPRO/DIFIT/SUREC que fará o devido credenciamento dos agentes e da empresa a ser fiscalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente Anuência tem sua validade condicionada à do Termo de Acordo concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, artigo 11 do anexo único, podendo ainda ser a qualquer tempo revogada a critério exclusivo da autoridade que a homologou.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraída uma cópia que terá a seguinte destinação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Anuência estará disponível após sua assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) pelo link “legislação tributária/regimes especiais” repercutindo suas informações no sistema interno “SIGEST/CFI”.

Brasília/DF, 18 de junho de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI  
Subsecretária da Receita

#### ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL I – UBERLÂNDIA

DELEACIA FISCAL – PATOS DE MINAS - MG

REGIME ESPECIAL PTA Nº : 16.000167836.85

REQUERENTE: EXPRESSO UNIÃO LTDA

I.E.: 481.225168.0025

Objeto: Dispõe sobre a emissão de Bilhete de Passagem Rodoviário no sistema de venda “ida e volta”, através do mesmo formulário contínuo.

ART. 1º - Fica autorizado a emissão, nos postos de venda, da Expresso União Ltda, empresa que opera no ramo de transporte de passageiros, sediada a Rua Presidente Vargas, 3.024, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, I.E. 481.225168.0025, CNPJ 19.350.180/0041-57, com filiais em diversas cidades de Estado e bilhete de passagem rodoviário, autorizado pelo fisco estadual, nos termos da legislação vigente, para acobertar a prestação de serviço de transporte de passageiro iniciada em outra unidade da Federação, desde que:

I – O usuário contrate com a requerente a viagem de volta;

II – A numeração do bilhete obedeça a seqüência numérica do estado tiver início à prestação de serviços de transporte;

III – Seja mantido a disposição da fiscalização o controle dos bilhetes utilizados por estabelecimentos de outras unidades da Federação, mediante a emissão de demonstrativo que indique, por estabelecimentos usuário, o número da AIDF, o número do formulário contínuo e o número do bilhete de passagem.

Art. 2º - Os estabelecimentos da requerente, situados em outras unidades da Federação, poderão emitir bilhete de passagem rodoviário em nome da requerente relativamente às prestações que aqui se iniciem desde que o documento contenha os dados de origem/destino e a numeração seqüencial do bilhete sob o controle do fisco estadual, bem como seja observado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A requerente fica obrigada a emitir os demonstrativos abaixo discriminados e mantê-los à disposição da fiscalização pelo prazo legal previsto para o bilhete de passagem rodoviário:

I – Demonstrativo de Venda de Passagem por Localidade;

II – Demonstrativo de Venda de Passagem por Seção;

III – Demonstrativo de Venda de Bilhetes;

IV – Demonstrativo mensal de Utilização de Bilhete;

V – Resumo de Venda de Bilhetes;

Art. 4º - As vias fixas dos bilhetes emitidos em unidades da Federação distintas daquelas onde se iniciaram a prestação de serviço de transporte, deverão ser encaminhadas, mensalmente, aos estabelecimentos da Requerente localizados nos Estados de origem da prestação de serviço para controle e arquivamento.

Art.5º - Os bilhetes cuja impressão tenha sido autorizada pelo Estado de Minas Gerais conterão em campo próprio a seguinte mensagem: “~ Sistema ida e volta — Regime Especial DF/Patos de Minas PTA nº0. 16.000167836.85”

Art. 6º - A aprovação do presente Regime Especial não dispensa a requerente de proceder em conformidade ao artigo 2º, do Anexo VII, do RICMS/02, referente ao pedido para uso e/ou

alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.”

Art.7º - É vedada qualquer alteração no sistema de processamento eletrônico de dados disciplinado pelo anexo VII do RICMS/02.

Art. 8º - A eficácia deste Regime Especial em relação às outras unidades da Federação depende da anuência destas.

Art. 9º - Compete à Delegacia Fiscal/ Patos de Minas o acompanhamento da fiel observância deste Regime Especial, inclusive a prerrogativa de propor sua alteração e/ou cassação, unilateralmente a qualquer tempo, desde que se mostre prejudicial ou inconveniente aos interesses da fazenda pública ou ocorra o descumprimento de qualquer obrigação tributária principal e/ou acessória pela requerente, prevista neste ou na legislação vigente.

§ 1º - O presente Regime Especial será ainda objeto de cassação ou alteração:

I – Caso a requerente dificulte, por qualquer meio, a ação do fisco;

II – Quando da superveniência de norma legal, a ação do fisco;

III – A pedido da requerente.

§ 2º - A alteração, cassação ou revogação deste R.E em decorrência da aplicação do caput deste artigo não afasta as penalidades fiscais aplicáveis previstas na legislação.

Art. 10 – O requerente deverá registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO o número, objeto, a data de concessão e vigência do Regime Especial, inclusive suas prorrogações.

Art. 11 – Este Regime Especial entra em vigor nesta data e terá eficácia de um ano.

Parágrafo único – A vigência deste Regime poderá ser prorrogada desde que requerida antes do prazo no caput.

Patos de Minas, 17 de outubro de 2007.

ARNALDO GOMES

Delegado Fiscal – Patos de Minas

### DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/07/2008; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA; 07.417.075/002-08; 61.940.292/0050-15; e 2) ORGANIZACOES FRANCAP S/A; 07.305.625/002-40; 19.498.344/0006-05.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2008.

(FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO 125.000.991/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 81 – NUPES/GEJUC, resolve: ALTERAR por meio deste ADITIVO, o Ato Declaratório nº 15/2008 – GEJUC/DITRI, regime especial concedido à ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.363.746/003-63 e no CNPJ sob o nº 51.423.747/0019-12, situada na ADE/S CONJUNTO 21 LOTES 1 E 2 SALA 4-A – SAMAMBAIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art. 1º - Fica renumerado o Parágrafo único do artigo 1º do Ato Declaratório nº 15/2008 – GEJUC/DITRI, para §1º, sendo acrescentado o seguinte § 2º:

§ 2º Fica autorizado o deslocamento do comprovante de entrega, na forma de canhoto descartável, para a parte superior do impresso.

Art. 2º - O documento citado no artigo 1º do Ato Declaratório nº 15/2008 – GEJUC/DITRI, fica alterado para o leiaute apresentado no anexo único deste Aditivo, mantendo os campos conforme foram propostos, respeitando, quanto às demais exigências, o que dispõe a legislação tributária, especialmente o artigo 85 do Decreto nº 18.955/97.

Art. 3º - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

Art. 4º - Este ADITIVO entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário



Art. 4º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2008 –GEJUC/DITRI”.

Art. 5º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 7º - A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 8º - A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 9º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias. Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 25 de junho de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2008.

(Processo nº 125.001.661/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 083/2008 – NUPES/GEJUC, deferido para a empresa BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.479.344/002-97 e no CNPJ sob o nº 02.041.460/0016-70, situada no SIG, QUADRA 02, Nº 470, PARTE B - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir em uma única via, por sistema eletrônico de processamento de dados, a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21.

Parágrafo único. A emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas ao documento fiscal citado no caput deverão obedecer ao disposto no Convênio ICMS 115/03 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Em substituição à segunda via do documento fiscal que trata o artigo anterior, as informações constantes da primeira via do documento fiscal deverão ser gravadas até o 5º dia do mês subsequente do período de apuração em meio eletrônico não regravável.

Parágrafo único. Quanto à entrega dos arquivos mantidos em meio óptico de que trata o caput, deverá observar:

I - encaminhar os arquivos até o último dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação para o Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DITRI, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações.

II - disponibilizar cópias dos arquivos entregues, devidamente identificados, para nova apresentação ao fisco quando solicitado, durante o prazo prescricional.

Art. 3º - A chave de codificação digital prevista no inciso IV da Cláusula segunda do Convênio ICMS 115/03 deverá ser impressa, na Nota Fiscal de Comunicação, modelo 21, no sentido horizontal, de forma clara e legível, com a formatação “XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXXXXXX”, próximo ao valor total da operação, em campo de mensagem de área mínima de 12 cm², identificado com a expressão “Reservado ao Fisco”.

Art. 4º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2008 –GEJUC/DITRI”.

Art. 5º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 7º - A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 8º - A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 9º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 25 de junho de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 253, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 127.008.544/2008. Interessado: STK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 07.573.707/0001-36. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: STK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 07.573.707/0001-36; TRANSMITENTE: TERUO FUJIOKA – CPF Nº 035.438.031-15; SUSSUMI FUJIOKA – CPF Nº 026.042.051-49; KATSUME FUJIOKA – CPF Nº 090.431.441-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de capital subscrito; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 5/3/2006 a 5/3/2010; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; CNM 2 LT 1/2 BLC LJ 1; MAT/CART; 15.456/6º; INSCRIÇÃO; 46308628; Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 4/5/2010 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 254, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 044.001.251/2008. Interessado: IGREJA BATISTA BETESDA. CNPJ: 01.602.069/0001-58. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: o interessado ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR LESTE QD 34 LT 22 GAMA/DF; 17343682; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 65,78; 131,56; 138,83; 142,42; 145,46; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por RENATA MENDONÇA BOSQUE, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 255, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 127.004498/2008, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 02 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 237, de 08 de dezembro de 2003, páginas 09 e 10, o imóvel da QS 05 RUA 410 CJ 08 – AGUAS CLARAS, em nome do beneficiário ELIAS ULISSES DA SILVA, nos autos do processo nºs

040.001360/2002, tendo em vista que o mesmo não era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 27/09/2002;

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Jorge de Brito; 185.995.241-00; A Claras QS 05 Rua 410 LT 8 ; 45525013; 416,79; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 20/04/2005/213/000084-3; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 256, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

Processo: 045.000.038/2008. Interessada: CASA ESPÍRITA CHÃO DE FLORES. CNPJ: 00.559.658/0001-38. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: o interessado ISENTA da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SEES QD 10 LT 10; 46425993; 2008; 206,71; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 257, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

Processo: 127.009.029/2008. Interessado: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC; CNPJ: 33.621.384/0001-19. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNPJ nº 33.621.384/0001-73; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNM 30 MD H; INSCRIÇÃO; 30408911. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 258, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

Processo: 127.004.537/2008. Interessada: WALDEMAR HIROSHI UMEDA. CPF: 112.762.821-68. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06 e, considerando o constante dos autos do processo acima identificado, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 218, de 09 de dezembro de

2005, páginas 14/15, o imóvel da QS 14 CJ 06-B LT 19 – RIACHO FUNDO I, inscrição nº 46920773, em nome do beneficiário WALDEMAR HIROSHI UMEDA (E OUTRO), nos autos do processo 040.001671/2005, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 03/10/1996.

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); WALDEMAR HIROSHI UMEDA e OUTRO; 112.762.821-68; SHRF QS 14 CJ 6B LT 19; 46920773; 819,85; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA; Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 23/01/2008/213/000063-5; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 259, DE 20 DE JUNHO DE 2008.**

Processos: 127.007.550/2008, 127.007.755/2008, 127.007.756/2008, 127.007.758/2008, 127.007.759/2008 e 127.007.760/2008. Interessado: BONA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. CNPJ: 09.311.322/0001-26. Assunto: Reconhecimento de não incidência de ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: BONA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – CNPJ nº 09.311.322/0001-26; TRANSMITENTES: LUCIO MENDES FROTA – CPF nº 406.041.017-91 e SIMONE RAYA FROTA – CPF nº 068.913.688-98; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 17/01/2008 A 17/01/2011; IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS; SC/N QD 5 BLA 50 SL 508; SRT/N QD 701 CJ C GR 26 2 SS; SRT/S QD 701 BLA SL 701; SRT/S QD 701 BLA SL 702; SRT/N QD 701 CJ C GR 28 2 SS; SRT/S QD 701 BLA/B/C GR 59 1 SS; MAT/CART; 63651/2º; 60464/2º; 90611/1º; 90612/1º; 60466/2º; 90193/1º; INSCRIÇÃO; 47581948; 46376690; 46110291; 46110305; 46376712; 46103740. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 17/03/2011 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 260, DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

Processo: 127.008.416/2008. Interessada: TANIA OLIVEIRA DA SILVA CAETANO. CPF: 389.677.741-68. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06 e, considerando o constante dos autos do processo acima identificado, declara:

EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 199, de 14 de outubro de 2003, páginas 11/12, o imóvel da QD 801 CONJ. 03 LOTE 22 – RECANTO DAS EMAS, inscrição nº 47962364, em nome da beneficiária TANIA OLIVEIRA DA SILVA, nos autos do processo 040.001740/2002, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 23/08/2002.

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); TANIA OLIVEIRA DA SILVA CAETANO e HELDER LUCIO CAETANO; 389.677.741-68 e 552.874.251-04; RECANT DAS EMAS QD 801 CJ 3 LT 22; 47962364; 266,30; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA; Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 27/03/2008/213/000031-3; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 261, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 042.002.955/2008. Interessada: WAGNER LEITE MARQUES. CPF: 823.241.826-53. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06 e, considerando o constante dos autos do processo acima identificado, declara:

EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 199, de 14 de outubro de 2003, páginas 11/12, o imóvel da QR 403 CONJ. 16 LOTE 10 - SAMAMBAIA, inscrição nº 46768203 em nome do beneficiário WAGNER LEITE MARQUES, nos autos do processo 040.001740/2002, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 10/07/2002.

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); WAGNER LEITE MARQUES; 823.241.826-53; SHI QR 403 CJ 16 LT 10; 46768203; 215,58; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA; Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 31/03/2008/213/000013-4; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 262, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; considerando o que consta do processo 046.002761/2008, decide: EXCLUIR o respectivo interessado do Ato Declaratório mencionado, em razão de o mesmo não ser o legítimo ocupante do imóvel, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999: Ato Declaratório; Interessado; Inscrição; Endereço; 065/2001 – CEESP/GETRI/SUREC; Marineide Paes de Souza Rocha; 46020241; QNQ 2 CJ 6 LT 26. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a exclusão deste benefício foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Aguarde-se o prazo recursal; Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Agência de Atendimento da Ceilândia/DIATE para o prosseguimento do feito.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 263, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 040.002.121/2008. Interessado: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no

artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: 1) ADQUIRENTE: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA – CNPJ nº 07.121.135/0001-54; TRANSMITENTE: MARIA APARECIDA MARCELINA ROMA – CPF nº 153.662.191-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNL QD 9 BL H LT 2; INSCRIÇÃO; 2047430X; 2) ADQUIRENTE: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA – CNPJ nº 07.121.135/0001-54; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; R.E. QD 602 LG AV. BURITI LT 8; QNP EQ 28/32 BL C LT 3; INSCRIÇÃO; 48556068; 30480213. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 264, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 124.004.357/2005. Interessado: SOL NASCENTE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. CNPJ Nº: 07.408.477/0001-50. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.004.357/2005, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 374, de 27 de julho de 2005, publicado no DODF nº 146, de 03 de agosto de 2005, página 06, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa SOL NASCENTE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 07.408.477/0001-50, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado e da Notificação nº 112/2008 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 02 de maio de 2008 pelo interessado, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a consequente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR, caso não haja recurso, para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Após, arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 265, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 127.009.523/2008. Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DF; CNPJ: 01.264.266/0001-04. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS – Autarquia. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta do processo 127.009523/2008, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre Serviço – ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por RENATA MENDONÇA BOSQUE, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 266, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 042.002.554/2005. Interessado: MARÇAL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMIENTOS LTDA. CNPJ: 07.009.840/0001-64. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.002554/2005, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 222, de 16 de maio de 2005, publicado no DODF nº 93, de 19 de maio de 2005, na página 14, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa MARÇAL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.009.840/0001-64, tendo em vista o não atendimento da Notificação constante no Ato Declaratório acima citado e da Notificação nº 121/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 06 de maio de 2008, nos termos dos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, tornando impossibilitada a análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o decurso do prazo recursal; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR, para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO Nº; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO Nº; 127.008269/08; Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil - AMABRA; Imunidade; ISS; 127/2008; 127.006990/08; Associação Santa Marcelina; Imunidade; IPVA; 117/2008; 040.001453/08; Comunidade de Renovação, Esperança e Vida Nova - Lar de Idosos; Imunidade/Isenção; IPVA/TLP; 122/2008; 046.001395/08; Igreja Cristã Casa de Oração; Isenção; IPTU/TLP; 103/2008; 122.000440/08; Igreja Evangélica Pentecostal Unida do Brasil; Imunidade/Isenção; IPTU/TLP; 123/2008; 046.009600/07; Ministério Apostólico Vida Plena; Imunidade/Isenção; ITBI/IPTU/TLP; 090/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 160.000.471/2004. Interessado: FERNANDO ROSA MARTINS - ME. CNPJ nº: 03.139.558/0001-40. Assunto: Redução de Base de Cálculo - PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da redução de base de cálculo do(s) tributo(s) e pelo(s) motivo(s) a seguir: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; ST DESENV ECON QD 04 CJ E LT 13; 48027766; Não cumprimento da Notificação nº 290/2006-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento destes benefícios foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/SEDETUR para conhecimento e providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 043.006.629/2007. Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTE DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMPREVIAJAVEND; CNPJ:

00.449.181/0001-38; Assunto: Imunidade de ITBI e de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI e de IPTU, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 78/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 24 de abril de 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 043.006.629/2007. Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMPREVIAJAVEND; CNPJ: 00.449.181/0001-38. Assunto: Isenção de TLP - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP por falta de previsão legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 127.007.231/2008. Interessado: INCA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.593.514/0001-96. Assunto: Não-incidência de ITBI

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: INCA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. -CNPJ: 03.593.514/0001-96; TRANSMITENTE: Ernani Noronha Barros - CPF Nº 057.294.671-68; DATA DO TÍTULO/ATO: Contrato Social de 20/05/1987, registrado em 24/06/1987; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação para integralização de Capital Social; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; SHIS QI 19 BLOCO C; 30438101; 1º; 25451; FUNDAMENTAÇÃO: Não atendimento da Notificação nº 106/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 23 de abril de 2008, nos termos dos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, tornando impossibilitada a análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários - NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, pertencente ao interessado a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 127.007.312/2008, CICERO BEZERRA FILHO, JFZ0415, 2008, constatou-se que a deficiência do interessado foi atestada após a ocorrência do fato gerador do tributo (01/01/2008). Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de junho de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.427/2006, JOSÉ GENECI DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 232,49; 042.003.394/2006, IRMÃOS RODOPOULOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 258,44; 042.004.997/2006, IZAIAS RODRIGUES PENHA, IPTU/TLP, R\$ 389,55; 042.007.437/2007, PAULO ALVES DE FARIA, IPTU/TLP, R\$ 70,88; 042.009.814/2007, COOPERATIVA DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, MULTA ACESSÓRIA (BAIXA), R\$ 416,76; 042.009.614/2007, LIDIA LAUDICEA ANTUNES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 551,55; 042.005.441/2007, ANA CRISTINA LEAL DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 533,22; 043.004.116/2007, VALÉRIA MOREIRA NEVES DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 1.353,43; 042.002.286/2008, VALDIVINA PEREIRA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 596,93; 042.002.087/2008, THALES SILVA BORGES MOREIRA, IPVA, R\$ 1.815,00; 042.000.100/2008, APARECIDA ALVES MARTINS DA SILVA, IPVA, R\$ 180,28; 042.001.708/2008, JOSÉ ALBERTO DE MEIRELES, IPTU/TLP, R\$ 69,86; 042.001.568/2008, WILTON MARIANO DIAS DOURADO, IPVA, R\$ 488,18; 127.001.074/2007, NEIDE DE FÁTIMA MORAES, IPTU/TLP, R\$ 368,79.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.001.298/2006, JOÃO FERREIRA DA CRUZ, constatou-se que o interessado não atende os requisitos constantes dos artigos 56 e 66 do Decreto nº 16.106/1994 e também da Lei nº 937/1995 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/1996, constatou-se que não houve pagamento indevido, ITBI; 042.000.710/2008, CLÁUDIO BARBOSA DO NASCIMENTO, constatou-se que o interessado não atende os requisitos constantes dos artigos 56 e 66 do Decreto nº 16.106/1994 e também da Lei nº 937/1995 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/1996, constatou-se que é legítimo o lançamento e a cobrança do IPTU/TLP 2007, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 16, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 81, de 30/04/2008, página 06/07, referente ao processo nº 042.001.214/2004, no campo data de cassação, ONDE SE LÊ: “... 22/03/2008...”, LEIA-SE: “... 26/01/2007...”.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do processo 122.000843/2008, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, motivo da cassação, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): AUGUSTO DE OLIVEIRA GUEDES, 066543391-34, óbito

do beneficiário, SRL V BURITIS QD 1 CJ J LT 33 – PLANALTINA/DF, 4101026-4, 19/01/2008; QUITERIA MARIA DE ARAUJO, 120364551-15, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 1 CJ E LT 42 – PLANALTINA/DF, 4100735-2, 16/06/2008; LAURA TAVARES JORGE, 151163951-20, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 1 CJ I LT 30 -PLANALTINA/DF, 4100963-0, 16/06/2008; MARIA DE NAZARE DA SILVA REIS, 116841781-34, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 2 CJ C LT 37 -PLANALTINA/DF, 4101222-4, 26/06/2008; resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

#### PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de julho de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 157/2007

Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RE 160/2007, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RE 183/2007, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano

Brasília, 18 de junho de 2008.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

#### ACÓRDÃOS

Processo 040.005.142/2000; Pedido de Esclarecimento nº 019/2008; Requerente WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; Advogado Julio Cezar Alves Ribeiro e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 19 de maio de 2008.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 153/2008 (12.031) (\*)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO APELO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAMERAL PELA REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, em relação a manutenção da decisão cameral quanto à redução da multa aplicada sobre o principal, impõe-se o não conhecimento do pedido, nesta parte, restando caracterizada a intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994). PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO COM ERRO NA GRAFIA DO NOME DO CONTRIBUINTE – CONHECIMENTO E PROVIMENTO NESTA PARTE – Detectado o erro na grafia do nome do contribuinte quando da publicação do acórdão, deve ser procedida nova publicação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(\*)Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 120, de 24 de junho de 2008, pág. 12.

Processo 040.005.142/2000; Recurso Extraordinário nº 062/2007 e Recurso de Ofício ao Pleno nº 013/2007; Recorrentes WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Recorridas 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA.; Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 9 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 004/2008 (11744) (\*)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SONEGAÇÃO FISCAL – ACERTO DA DECISÃO CAMERAL – IMPROVIMENTO – Correta a decisão da Segunda Câmara que reduziu a multa aplicada sobre o principal no percentual de 200% para 100%, pela não configuração na conduta do autuado, substituído tributário, da ocorrência da sonegação fiscal. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR – INSUBSISTÊNCIA DA AÇÃO FISCAL POR ILEGITIMIDADE PASSIVA – MATÉRIA DEFINITIVAMENTE JULGADA – NÃO CONHECIMENTO - Não cabe no presente feito voltar-se a discussão de matéria referente à insubsistência da ação fiscal por ilegitimidade passiva, posto que a questão restou definitivamente superada no julgamento plenário. Recurso Extraordinário não conhecido, nesta parte. SOBRESTAMENTO DO FEITO – MATÉRIA NÃO VENTILADA EM SEDE CAMERAL – PRECLUSÃO – As deliberações do Tribunal Pleno via recurso extraordinário restringir-se-ão aos questionamentos havidos em sede cameral. MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL – Tendo em vista a decisão proferida no Recurso de Ofício ao Pleno restou prejudicada a análise da matéria no Recurso Extraordinário. TAXA SELIC – JUROS MORATÓRIOS – PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 1996 – APLICAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL SOBRE OS TRIBUTOS EM MORA – VALIDADE – A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no Distrito Federal, foi instituída pela Lei Complementar nº 12, de 1996, vigorando até a edição da Lei Complementar nº 435, de 2001, como índice no cálculo de juros de mora sobre os tributos distritais em atraso, no período de agosto de 1996 a dezembro de 2001. Recurso Extraordinário que se desprovê, nesta parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do REOP para negar-lhe provimento e, em preliminar, ainda à unanimidade, conhecer parcialmente o RE para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 25, de 07 de fevereiro de 2008, pág. 34.

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 6 de junho de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Luiz Airton Figurelli Gorga, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Quintiliano, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Invertida a ordem dos trabalhos, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RCDP 001/2008; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 053/2008, e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RE 052/2008. Foram também conferidos os acórdãos de n.ºs 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143/2008, referentes aos recursos: REOP 017/2007, PE 023/2008, PE 021/2008, PE 025/2008, PE 033/2008, RE 111/2007 e RE 103/2007, PE 036/2007 e PE 035/3007, respectivamente. Neste momento, passou a fazer parte dos trabalhos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes e foi colocado em julgamento, conforme pauta do dia, o PE 020/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 022/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 024/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 027/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF,

Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 031/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 034/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 035/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 036/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 037/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 038/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 039/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 041/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 053/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 090/2007 e RE 091/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do RE 90/2007, reiterando os termos do RE 91/2007), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 090/2007 para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida e, também à unanimidade, conhecer do RE 091/2007 para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos quanto ao RE 090/2007 os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso, e, quanto ao RE 091/2007, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Luiz Gorga e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene de Brito. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de junho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 16 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente) e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Representante da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 16 de junho de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Subprocuradora Representante da Fazenda, Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, PE 028/2008, Requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado Fernando Henrique Silva Vieira e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 029/2008, Requerente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Após os votos das Conselheiras Relatora, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; PE 030/2008, Requerente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; PE 040/2008, Requerente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 042/2008, Requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 043/2008, Requerente LUIZ CARLOS DOS REIS, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 044/2008, Requerente CAL CHURRASCARIA LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 045/2008, Requerente VS ENTRETENIMENTOS LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e PE 046/2008, Requerente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154/2008, referentes aos seguintes Recursos: RE 073/2007, RE 180/2007, RE 178/2007, PE 026/2008, RE 059/2007, RE 113/2007 (com RE 105/2007), RE 07/2008, RE 132/2007, RE 032/2007, PE 019/2008 e PE 032/2008, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de junho de 2008, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 20 de junho data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WAN-

ZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente) e MARA KOLLIKER WERNECK (Representante da Fazenda).

## 1ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de julho de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 069/2008

Recorrente ANTONIO RODRIGUES DANTAS LTDA., Advogado Antônio Mendes Patriota e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

REO 005/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ARCO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, Advogado Richard Adriane Alves e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de julho de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 071/2008

Recorrente BYTE BRASÍLIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

REO 001/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de julho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 087/2008

Recorrente VIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 101/2008, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Brasília, 18 de junho de 2008.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de junho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 252/2007, Recorrente ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 019/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 037/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 059, 060, 061, e 062/2008, referentes aos Recursos: RV 237/2007, RV 266/2007, RV 057/2007 e RV 078/2008 (com REO 014/2008), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de junho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de junho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora).

Às quatorze horas do dia 12 de junho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 006/2008, Recorrente ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPLAC, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 030/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 034/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 063, 064 e 065/2008, referentes aos Recursos Voluntários 273/2007, 255/2007 e 058/2008 respectivamente. Foram ainda distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 018/2008, RV 112/2008 e RV 114/2008. Foram assim sorteados os recursos distribuídos à 1ª Câmara: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 110/2008; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 113/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de junho de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 16 de junho, segunda-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de junho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora).

Às quatorze horas do dia 18 de junho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 021/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 042/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 011/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TB VEÍCULOS LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 066/2008, referente ao RV 016/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de junho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de junho de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora).

## 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de julho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 029/2008

Recorrente AROLDO SILVA AMORIM, Advogado Carlos Araújo Filho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 105/2008, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de julho de 2008, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 249/2007

Recorrente BRAVO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., Advogado Genuíno Lopes Moreira Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 067/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de julho de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 011/2008

Recorrente ANTÔNIO CARLOS CORREIA, Advogado Alfredo Severino Caregnato, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 097/2008, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de julho de 2008, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 038/2008

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

REO 007/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília, 18 de junho de 2008.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

#### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de junho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Fernando Rezende (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 135/2007 e REO 020/2007, Recorrentes e Recorridas IQB INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Antonio Carlos Rosa e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário, mantendo apenas a multa de caráter acessório e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao recurso voluntário o da Conselheira Relatora e Conselheiro Arisvaldo Cunha, que davam provimento parcial ao recurso, para acatar somente as alterações realizadas pelos autuantes. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Para início de julgamento, RV 035/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 036/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de junho de 2008, terça-feira, às quatorze horas, lembrando sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 16 de junho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente) e MARA KOLLIKER WERNECK (Representante da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 17 de junho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 244/2007, Recorrente GIVANILDO DA SILVA, Advogado Guilherme Moro Domingos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO

PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade do auto de infração o do Conselheiro Relator e, quanto ao mérito, foram votos vencidos os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Soares de Brito, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Para início de julgamento, RV 028/2008, Recorrente HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Advogado Eliton Guimarães Vaz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso, ou, caso conhecido, pelo improvimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 031/2008 Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano de Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Werneck Kolliker (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 067/2008 e 068/2008, referentes aos RVs 271/2007 e 095/2005, respectivamente. Foram ainda sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro Cláudio da Costa da Costa Vargas, REO 18/2008; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 112/2008; e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 114/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de junho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 20 de junho, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de junho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLAUDIO COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Representante da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 23 de junho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 005/2008, Recorrente GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A, Advogado Francisco Carlos Rosas Giardina e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Márcia Robalinho e Cláudio Vargas. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Cláudio Vargas, que acolhia. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 041/2008, Recorrente ITÁLIA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. – ME, Advogado José Antonio Martins Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de junho de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO.

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 27 DE JUNHODE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe con-

fere a Portaria nº 19, de 12 de março de 2008, e tendo em vista o Relatório da Corregedoria desta Secretaria de Estado, bem como a Informação nº 26/2008-AJL, resolve:

Art. 1º - Determino a remessa de cópia dos autos do processo 0400.000.356/2007 (2 volumes) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências que se fazem necessárias. Após, retornem os autos à Corregedoria desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE CASTRO

## CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Roberto Carlos Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: O Senhor Presidente acusou o recebimento do relatório de inspeção ordinária elaborado pela Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal, contendo todos os dados pormenorizados dos trabalhos realizados por aquele órgão, durante os anos de 2007 e 2008, colocando o referido relatório à disposição dos Senhores Conselheiros para conhecimento. Ademais, fez um breve relato sobre as atividades realizadas por este Conselho Penitenciário no mês de abril do corrente ano, ressaltando que foram apreciados 677 (seiscentos e setenta e sete) pedidos de benefícios, dos quais 229 (duzentos e vinte e nove) foram favoráveis à Comutação de Pena, 231 (duzentos e trinta e um) desfavoráveis ao Indulto e a Comutação de Pena, 87 (oitenta e sete) tiveram seus pedidos prejudicados, 16 (dezesesseis) favoráveis a concessão do livramento condicional, 03 (três) desfavoráveis ao livramento condicional, 01 (um) teve aperfeiçoado o indulto e 01 (um) decretada a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: 308/08 - Classe - "A" nº 252/08 e o de nº 368/08 - Classe "A" - nº 300/08 e os Processos VEC: nº 000.010-4, o de nº 000.770-0, o de nº 004.020-4, o de nº 012.722-2, o de nº 017.706-9, o de nº 051.400/97, o de nº 056.493-4, o de nº 077.496-3, o de nº 081.664-5, o de nº 091.390-9 e o de nº 118.896-8. Anita Mendonça o Procedimento nº 346/08 - Classe "A" - nº 288/08 e os Processos VEC: nº 009.924-8, o de nº 012.941-9, o de nº 043.362-3, o de nº 061.090-8, o de nº 071.823-3, o de nº 074.152-6, o de nº 079.838-2, o de nº 089.031-9, o de nº 094.724-6, o de nº 101.011-9, o de nº 103.000-4 e o de nº 123.410-3. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 177/08 - Classe "A" - nº 157/08 e o de nº 373/08 - Classe "A" - nº 305/08 e os Processos VEC: nº 016.129-6, o de nº 026.544-8, e o de nº 029.665-4, o de nº 037.284-7, o de nº 042.923-8, o de nº 054.664-5, o de nº 082.553-4, o de nº 087.279-5, o de nº 107.934-0, o de nº 115.111-0 e o de nº 124.806-6. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 300/08 - Classe "A" - nº 244/08 e o de nº 376/08 - Classe "A" - nº 307/08 e os Processos VEC: nº 012.599-9, o de nº 019.816-4, o de nº 024.906-7, o de nº 025.908-6, o de nº 067.135-8, o de nº 077.040-5, o de nº 087.900-7, o de nº 091.049-9, o de nº 104.346-2, o de nº 107.829-0, o de nº 107.940-5 e o de nº 116.847-6. Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 306/08 - Classe "A" - nº 250/08 e os Processos VEC: nº 015.243-0, o de nº 021.937-0, o de nº 028.525-2, o de nº 053.906-3, o de nº 057.473-2, o de nº 089.786-2, o de nº 093.304-9, o de nº 102.398-9 e o de nº 114.262-9. Roberto Carlos Silva o Procedimento nº 271/08 - Classe "A" - nº 227/08 e os Processos VEC: nº 015.502-8, o de nº 017.187-5, o de nº 045.055-9, o de nº 049.073-9, o de nº 055.208-5, o de nº 071.321-5, o de nº 107.880-4, o de nº 111.478-4 e o de nº 111.480-7. Julgamentos: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: 233/08 - Classe "A" - nº 189/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação, o de nº 241/08 - Classe "A" - nº 197/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2005, 2006 e 2007, pelo indeferimento da comutação, nos termos do Decreto de 2005 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, o de nº 289/08 - Classe "A" - nº 234/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto e os Processos VEC: nº 013.013-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, o de nº 015.561-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 018.759-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 027.764-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 036.169-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 076.426-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 091.386-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 121.791-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 176/08 - Classe "A" - nº 156/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena remanescente e pelo indeferimento do indulto e o de nº 264/08 - Classe "A" - nº 220/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 056.989-8, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 073.411-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 073.694-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 076.884-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 088.376-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e o de nº 116.622-9, julgando prejudicado o pedido de indulto, sugerindo a extinção da punibilidade. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 300/08 - Classe "A" - nº 244/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 376/08 - Classe "A" - nº 307/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 012.599-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto, o de nº 019.816-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 024.906-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 025.908-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 067.135-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 077.040-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 087.900-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 091.049-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 104.346-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 107.829-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação e pelo deferimento de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 107.940-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 116.847-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 306/08 - Classe "A" - nº 250/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional e os Processos VEC: nº 015.243-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 021.937-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto, o de nº 028.525-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 053.906-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 057.473-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 089.786-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 093.304-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 102.398-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 114.262-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação. O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou o Procedimento nº 271/08 - Classe "A" - nº 227/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 015.502-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 017.187-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 045.055-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 049.073-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 055.280-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 071.321-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 107.880-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 111.478-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 111.480-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinco minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de maio de 2008. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Fábio Barros de Matos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: Não houve. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: 403/08 - Classe - "A" nº 311/08 e o de nº 405/08 - Classe "A" - nº 313/08 e os Processos VEC: nº 027.207-0, o de nº 078.804-6, o de nº 086.109-2, o de nº 100.030-0 e o de nº 113.225-4. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 265/08 - Classe "A" - nº 221/08, o de nº 296/08 - Classe "A" - nº 240/08, o de nº 298/08 - Classe "A" - nº 242/08, o de nº 299/08 - Classe "A" - nº 243/08 e o de nº 318/08 - Classe "A" - nº 262/08 e os Processos VEC: nº 028.586-6, o de nº 038.688-9, o de nº 070.868-7, o de nº 077.027-8, o de nº 077.163-6 e o de nº 087.073-7. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 369/08 - Classe "A" - nº 301/08 e o de nº 402/08 - Classe "A" - nº 310/08 e os Processos VEC: nº 011.718-3, o de nº 014.162-0, o de nº 041.218-7, o de nº 046.463-5 e o de nº 103.767-6. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 327/08 - Classe "A" - nº 271/08 e o de nº 404/08 - Classe "A" - nº 312/08 e os Processos VEC: nº 011.519-8, o de nº 072.336-4, o de nº 097.924-4, o de nº 127.280-2 e o de nº 134.779-6. Valtan

Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 374/08 – Classe “A” – nº 306/08 e o de nº 400/08 – Classe “A” – 309/08 e os Processos VEC: nº 013.240-2, o de nº 017.564-0, o de nº 050.172-6, o de nº 054.399-9, o de nº 054.860-7, o de nº 073.686-0, o de nº 081.399-7, o de nº 096.976-8, o de nº 114.165-9 e o de nº 135.160-2. Fábio Barros de Matos os Procedimentos: nº 238/08 – Classe “A” – nº 194/08 e o de nº 401/08 – Classe “B” – nº 011/08 e os Processos VEC: nº 013.949-3, o de nº 018.646-5, o de nº 030.757-39, o de nº 036.418-0, o de nº 038.206-2, o de nº 057.028-8, o de nº 060.202-6, o de nº 065.408-5, o de nº 075.202-8, o de nº 094.055-5 e o de nº 102.634-5. Julgamentos: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos VEC: nº 000.770-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 004.020-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 017.706-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 051.400/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 056.493-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 077.496-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 081.664-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 091.390-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 116.896-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 043.362-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 061.090-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 071.823-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 074.152-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 079.838-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 089.031-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 094.724-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 103.000-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 123.410-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 177/08 – Classe “A” – nº 157/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação, nos termos dos Decretos de 2004, 2005, 2006 e 2007, o de nº 266/08 – Classe “A” – nº 222/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e o de nº 373/08 – Classe “A” – nº 305/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da penas, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e os Processos VEC: nº 016.129-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 020.568-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 021.632-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 026.544-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 029.665-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 037.284-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 042.923-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 054.664-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 065.404-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 067.410-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 082.553-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 087.279-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto, o de nº 098.678-0, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado divergiu, opinando pelo deferimento do indulto, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Fábio Barros de Matos, Anita Mendonça e Hodecy Ferreira Pinheiro, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto, o de nº 107.937-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 109.972-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 115.111-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 124.806-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto e o de nº 131.687-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, relatou os Procedimentos: nº 327/08 – Classe “A” – nº 271/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e o de nº 404/08 – Classe “A” – nº 312/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 011.519-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 072.336-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 097.924-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 127.280-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e o de nº 134.779-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 257/08 – Classe “A” – nº 213/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 375/08 – Classe “B” – nº 010/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e da comutação de pena, o de nº 374/08 – Classe “A” – nº 306/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 400/08 – Classe “A” – nº 309/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos VEC: nº 036.133-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 036.819-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 083.299-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena, o de nº 104.500-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 106.238-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 114.032-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 013.240-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 017.564-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, o de nº 050.172-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 054.399-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, o de nº 054.860-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 073.686-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 081.399-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 096.976-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 114.165-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e o de nº 135.160-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. O Fábio Barros de Matos relatou os Procedimentos: nº 401/08 – Classe “B” – nº 011/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 013.949-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 018.646-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 030.757-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 036.418-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 038.206-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 057.028-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, o de nº 065.408-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 075.202-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 094.055-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 08 de maio de 2008. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Roberto Carlos Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: O Senhor Presidente registrou a presença em Plenário do Doutor Luís Eduardo da Graça Souto, tendo os Membros deste Colegiado demonstrado satisfação em recebê-lo nesta Casa. Ademais, fez um breve relato sobre as atividades desenvolvidas pela Assistência Judiciária deste Conselho Penitenciário no mês de abril do corrente ano. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: 263/08 - Classe “A” nº 219/08, o de nº 290/08 – Classe “A” – nº 235/08 e o de nº 370/08 – Classe “A” – nº 302/08 e os Processos VEC: nº 063.699-8, o de nº 073.160-9, o de nº 081.414-7, o de nº 087.267-4 e o de nº 094.580-4. Anita Mendonça o Procedimento nº 329/08 – Classe “A” – nº 273/08 e os Processos VEC: nº 012.723-9, o de nº 068.878-0 e o de nº 116.751-9. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 248/08 – Classe “A” – nº 204/08, o de nº 301/08 – Classe “A” – nº 245/08 e o de nº 303/08 – Classe “A” – nº 247/08 e os Processos VEC: nº 038.059-9, o de nº 077.513-8, o de nº 103.789-6 e o de nº 107.110-4. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 269/08 – Classe “A” – nº 225/08, o de nº 283/08 – Classe “A” – nº 228/08 e o de nº 362/08 – Classe “A” – nº 294/08 e os Processos VEC: nº 007.553-9, o de nº 013.269-3, o de nº 076.488-2 e o de nº 121.419-9. Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 204/08 – Classe “A” – nº 183/08 e os Processos VEC: nº 018.655-7, o de nº 035.262-4, o de nº 077.097-5 e o de nº 081.136-5. Roberto Carlos Silva o Procedimento nº 319/08 – Classe “A” – nº 263/08 e os Processos VEC: nº 031.591-3, o de nº 064.650-2, o de nº 073.827-0 e o de nº 077.028-6. Julgamentos: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 308/08 – Classe “A” – nº 252/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e o de nº 403/08 – Classe “A” – nº 311/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 078.804-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 086.109-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 100.030-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena, julgando prejudicado o indulto e o de nº 113.225-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 265/08 – Classe “A” – nº 221/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 296/08 – Classe “A” – nº 240/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de

nº 298/08 – Classe “A” – nº 242/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de pena, o de nº 299/08 – Classe “A” – nº 243/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 318/08 – Classe “A” – nº 262/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 346/08 – Classe “A” – nº 288/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 009.924-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 012.941-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 028.586-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 038.688-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto, o de nº 070.868-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 077.027-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 077.163-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 087.073-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 101.011-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 369/08 – Classe “A” – nº 304/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, o de nº 402/08 – Classe “A” – nº 310/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 011.718-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, o de nº 014.162-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 041.218-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 046.463-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 103.767-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, relatou os Procedimentos: nº 269/08 – Classe “A” – nº 225/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 283/08 – Classe “A” – nº 228/08, opinando pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu, opinando pelo indeferimento da comutação, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e, por maioria, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 362/08 – Classe “A” – nº 294/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 007.553-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 013.269-3, opinando pelo deferimento do indulto. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu, opinando pelo indeferimento do indulto, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto, o de nº 076.488-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 121.419-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. O Roberto Carlos Silva relatou o Procedimento nº 319/08 – Classe “A” – nº 263/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 031.591-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 064.650-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, o de nº 073.827-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 077.028-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de maio de 2008. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Fábio Barros de Matos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que foi publicado, nesta data, no Diário Oficial do Distrito Federal, o Decreto nº 29.066, de 14 de maio de 2008, que remaneja a Subsecretaria do Sistema Penitenciário e o Conselho Penitenciário, para a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: 341/08 - Classe - “B” nº 008/08 e o de nº 363/08 – Classe “A” – nº 295/08 e os Processos VEC: nº 007.508-5, o de nº 056.661-7, o de nº 068.083-0, o de nº 077.228-0, o de nº 113.215-8 e o de nº 131.842-5. Anita Mendonça o Procedimento nº 206/08 – Classe “A” – nº 206/08 e os Processos VEC: nº 007.534-6, o de nº 021.129-6-0, o de nº 039.348-2, o de nº 084.727-2, o de nº 087.489-9, o de nº 092.477-7 e o de nº 092.820-2. José Francisco Vaz o Procedimento nº 335/08 – Classe “A” – nº 279/08 e os Processos VEC: 014.451-3, o de nº 035.934-0, o de nº 045.568-7, o de nº 049.819-3, o de nº 077.191-3, o de nº 110.580-5 e o de nº 122.695-4. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 286/08 – Classe “A” – nº 231/08 e os Processos VEC: nº 016.198-5, o de nº

044.612-9, o de nº 078.162-4, o de nº 091.839-2, o de nº 111.682-5, o de nº 120.722-3 e o de nº 143.320-3. Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 049/08 – Classe “A” – nº 043/08 e os Processos VEC: nº 018.092-2, o de nº 032.061-2, o de nº 042.742-7, o de nº 071.425-4, o de nº 071.992-5, o de nº 075.451-5 e o de nº 095.745-6. Fábio Barros de Matos os Procedimentos: nº 344/08 – Classe “A” – nº 286/08 e o de nº 361/08 – Classe “A” – nº 293/08 e os Processos VEC: nº 021.124-3, o de nº 022.074-2, o de nº 050.678-2, o de nº 071.721-7, o de nº 097.446-3 e o de nº 115.426-8. Julgamentos: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 263/08 – Classe “A” – nº 219/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 290/08 – Classe “A” – nº 235/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 368/08 – Classe “A” – nº 300/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 370/08 – Classe “A” – nº 302/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento de 1/4 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto e o de nº 405/08 – Classe “A” – nº 313/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 012.722-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 027.207-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 063.669-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 073.160-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 087.264-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e o de nº 094.580-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 329/08 – Classe “A” – nº 273/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo indeferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 012.723-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 068.878-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 116.751-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 248/08 – Classe “A” – nº 204/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 301/08 – Classe “A” – nº 245/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 303/08 – Classe “A” – nº 247/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e os Processos VEC: nº 038.059-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 077.513-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, o de nº 103.789-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 107.110-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, relatou o Procedimento nº 286/08 – Classe “A” – nº 231/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 016.198-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo indeferimento do indulto, o de nº 044.612-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 078.162-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 091.839-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 111.682-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 120.722-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 143.320-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou o Procedimento nº 238/08 – Classe “A” – nº 194/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena os Processos VEC: nº 060.202-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, o de nº 102.634-5, opinando pelo deferimento do indulto. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto, o de nº 022.074-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, o de nº 050.678-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 071.721-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 094.446-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e o de nº 115.426-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de maio de 2008. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Fábio Barros de Matos. Ausen-

tes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que tendo em vista a publicação do Decreto nº 29.066, de 14 de maio de 2008, esteve, no último dia dezesseis, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para tratar de assuntos pertinentes ao Conselho Penitenciário. Ademais, comunicou que esteve no dia quinze p.p., em audiência com o Diretor Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, Doutor Geraldo Martins Ferreira, para tratar de assuntos de interesse do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, oportunidade em que lhe foi sugerido que mantivesse contato com a Doutora Karla Núbia, Coordenadora do Núcleo Penal e Central Criminal da referida Defensoria. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: 249/08 - Classe - "A" nº 205/08 e o de nº 423/08 - Classe "A" - nº 331/08 e os Processos VEC: nº 015.551-5, o de nº 036.815-5, o de nº 069.405-8, o de nº 097.551-4, o de nº 124.554-5 e o de nº 127.335-6. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 297/08 - Classe "A" - nº 241/08, o de nº 364/08 - Classe "A" - nº 296/08 e o de nº 438/08 - Classe "A" - nº 346/08 e os Processos VEC: nº 011.249-5, o de nº 033.888-0, o de nº 039.014-9, o de nº 040.008-6, e o de nº 045.430-2. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 367/08 - Classe "A" - nº 299/08 e o de nº 430/08 - Classe "A" - nº 338/08 e os Processos VEC: 048.514-3, o de nº 059.878/97, o de nº 062.457-3, o de nº 075.077-6, e o de nº 111.358-0. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 418/08 - Classe "A" - nº 326/08, o de nº 422/08 - Classe "A" - nº 330/08 e o de nº 426/08 - Classe "A" - nº 334/08 e os Processos VEC: nº 018.674-2, o de nº 057.057-5, o de nº 082.645-3 e o de nº 145.178-7. Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 334/08 - Classe "A" - nº 278/08 e o de nº 439/08 - Classe "B" nº 012/08 e os Processos VEC: nº 010.425-6, o de nº 021.578-6, o de nº 048.309-5, o de nº 071.526-4 e o de nº 077.637-9. Fábio Barros de Matos os Procedimentos: nº 343/08 - Classe "A" - nº 285/08, o de nº 417/08 - Classe "A" nº 325/08 e o de nº 420/08 - Classe "A" - nº 328/08 e os Processos VEC: nº 015.189-5, o de nº 024.098-8, o de nº 024.614/95, e o de nº 091.294-7. Julgamentos: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 341/08 - Classe "B" - nº 008/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento da comutação e o de nº 363/08 - Classe "A" - nº 295/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 000.010-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 007.580-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 056.661-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 068.083-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 077.226-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 081.414-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 113.215-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 131.842-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento e da comutação. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 250/08 - Classe "A" - nº 206/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 007.534-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 021.129-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 039.348-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 084.727-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 087.489-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 092.477-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e o de nº 092.820-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 335/08 - Classe "A" - nº 279/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional e os Processos VEC: nº 014.451-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto, o de nº 035.934-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 045.568-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do e da comutação, o de nº 049.819-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 077.191-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 110.580-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 122.695-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, relatou os Procedimentos: nº 418/08 - Classe "A" - nº 326/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, o de nº 422/08 - Classe "A" - nº 330/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 426/08 - Classe "A" - nº 334/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: 018.674-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 057.057-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e por maioria pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 082.645-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 145.178-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação. A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimen-

tos: nº 049/08 - Classe "A" - nº 043/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 204/07 - Classe "A" - nº 183/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos VEC: nº 018.092-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 032.061-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 035.262-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 042.742-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 071.425-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 071.992-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 075.451-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 077.097-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, nº 081.136-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 095.745-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Procedimentos: nº 344/08 - Classe "A" - nº 286/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. o de nº 361/08 - Classe "A" - nº 293/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 343/08 - Classe "A" - nº 285/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, o de nº 417/08 - Classe "A" - nº 325/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional e o de nº 420/08 - Classe "A" - nº 328/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 021.124-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 015.189-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 024.098-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 024.614/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2003, 2004, 2005 e 2006 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos do Decreto de 2006 e o de nº 091.294-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de maio de 2008. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: O Senhor Presidente comunicou que esteve, nesta data, em reunião com o Diretor da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Doutor Túlio Roriz Fernandes, acompanhado da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, oportunidade em que esta Presidência levou ao conhecimento as inúmeras dificuldades que este Conselho Penitenciário vem enfrentando, bem como as necessidades prementes indispensáveis à execução das atividades rotineiras desta Casa, tendo o Doutor Túlio Roriz se prontificado em atender as reivindicações. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento 434/08 - Classe "A" - nº 343/08 e o Processo VEC nº 57.987/96. Anita Mendonça o Procedimento nº 440/08 - Classe "B" - nº 013/08 e o Processo VEC nº 035.249-8. José Francisco Vaz o Procedimento nº 406/08 - Classe "A" - nº 314/08 e o Processo VEC 053.916-8. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 425/08 - Classe "A" - nº 333/08 e o Processo VEC nº 034.796/97. Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 431/08 - Classe "A" - nº 339/08 e o de nº 432/08 - Classe "A" nº 340/08 e o Processo VEC nº 112.892-4. Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 365/08 - Classe "A" - nº 297/08, o de nº 428/08 - Classe "A" nº 336/08 e o de nº 429/08 - Classe "A" - nº 337/08. Julgamentos: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 299/08 - Classe "A" - nº 205/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação e o de nº 423/08 - Classe "A" - nº 331/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e os Processos VEC: nº 015.551-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 036.815-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 069.405-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto, sugerindo a extinção da punibilidade, o de nº 097.551-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 124.554-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e o de nº 127.335-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 297/08 - Classe "A" - nº 241/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 364/08 - Classe "A" - nº

296/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 438/08 – Classe “A” – nº 346/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos VEC: nº 011.249-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 033.888-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, o de nº 039.014-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 040.008-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 045.430-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 367/08 – Classe “A” – nº 299/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e o de nº 430/08 – Classe “A” – nº 338/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos VEC: nº 048.514-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 059.878-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 062.457-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 075.077-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 111.358-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, relatou o Procedimento nº 425/08 – Classe “A” – nº 333/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o Processo VEC 034.796-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de maio de 2008. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente da Subsecretaria de Justiça, solicitando a indicação de um representante deste Conselho, para participar de uma reunião, que se realizará no próximo dia quatorze, às nove horas, na cidade de Sobradinho, salientando que tal pedido tem por objetivo prestar atendimento às famílias de internos e esclarecer as dúvidas que porventura existirem. O Senhor Presidente designou o servidor Aloísio Augusto, Coordenador do Estágio de Direito e Assistência Judiciária para representar este Conselho Penitenciário na referida reunião. Ademais, acusou também o recebimento do relatório da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, elaborado após a inspeção realizada no último dia vinte e três, na PDF II, salientando que acompanhou a nobre Conselheira, tendo feito um breve relato sobre a referida inspeção. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento 424/08 - Classe “A” - nº 332343/08, o de nº 462/08 - Classe “A” - nº 368/08 e o de nº 469/08 - Classe “A” - nº 375/08 e os Processos VEC: nº 019.572-9 e o de nº 029.683-0. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 079/08 – Classe “A” – nº 069/08, o de nº 410/08 – Classe “A” – nº 318/08 e o de nº 436/08 – Classe “A” – nº 344/08 e os Processos VEC: nº 028.843/89, o de nº 059.049-3 e o de nº 079.465-0. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 411/08 – Classe “A” – nº 319/08 e o de nº 437/08 – Classe “A” – nº 345/08 e os Processos VEC: nº 085.380-9, o de nº 096.919-3 e o de nº 120.846-5. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 412/08 – Classe “A” – nº 320/08, o de nº 413/08 – Classe “A” – nº 321/08, o de nº 419/08 – Classe “A” – nº 327/08 e o de nº 421/08 – Classe “A” – nº 329/08 e os Processos VEC: nº 041.843-0, o de nº 066.732-8 e o de nº 102.401-8. Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 408/08 – Classe “A” – nº 316/08 e o de nº 433/08 – Classe “A” nº 341/08 e os Processos VEC: nº 033.505-8, o de nº 068.596-8 e o de nº 094.650-0. Roberto Carlos Silva o Procedimento nº 407/08 – Classe “A” – nº 315/08 e os Processos VEC: nº 021.818/95, o de nº 065.290/97 e o de nº 101.771-2. Julgamentos: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 434/08 – Classe “A” – nº 342/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o Processo VEC nº 57.987/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, sugerindo a extinção da pena. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 440/08 – Classe “B” – nº 013/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio”, julgando prejudicada a comutação e o Processo VEC nº 035.249-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 406/08 – Classe “A” – nº 314/08, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e o Processo VEC nº 053.916-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, relatou os Procedimentos: nº 412/08 – Classe “A” – nº 320/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, o de nº 413/08 – Classe “A” – nº 321/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, o de nº 419/08 – Classe “A” – nº 327/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 421/08 – Classe “A” – nº 329/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e os Processos VEC: nº 041.843-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2005, 2006 e 2007 e pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2005, 2006 e 2007, o de nº 066.732-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 102.401-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. A Conselheira Luciana Marcelina Martins relatou os Procedimentos: 334/08 – Classe “A” – nº 278/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, o de nº 431/08 – Classe “A” – nº 339/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, o de nº 432/08 – Classe “A” – nº 345/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, o de nº 439/08 – Classe “B” – nº 012/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 408/08 – Classe “A” – nº 316/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, o de nº 433/08 – Classe “A” – nº 341/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos VEC: o de nº 010.425-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 021.578-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, nos termos dos Decretos de 2003, 2004 e 2007, o de nº 048.309-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, o de nº 071.526-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 077.637-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 112.892-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, o de nº 033.505-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 068.596-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e de nº 094.650-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 27 de maio de 2008. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Roberto Carlos Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de junho do corrente ano para os dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26. sempre às dezoito horas. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 441/08 - Classe “A” - nº 347/08, o de nº 450/08 - Classe “A” - nº 356/08 e o de nº 481/08 - Classe “A” - nº 385/08 e os Processos VEC: nº 061.860-7, o de nº 066.161-4 e o de nº 079.467-6. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 486/08 – Classe “A” – nº 390/08 e o de nº 487/08 – Classe “A” – nº 391/08 e os Processos VEC: nº 009.927-2, o de nº 087.717-3 e o de nº 117.752-0. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 491/08 – Classe “A” – nº 395/08, o de nº 497/08 – Classe “A” – nº 401/08 e o de nº 499/08 – Classe “B” – nº 016/08 e os Processos VEC: nº 024.277-5, o de nº 053.261-6, o de nº 083.389-4 e o de nº 111.949-7. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 377/08 – Classe “A” – nº 308/08 e o de nº 461/08 – Classe “A” – nº 367/08 e os Processos VEC: nº 065.546-7, o de nº 072.356-5 e o de nº 103.065-6. Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 415/08 – Classe “A” – nº 323/08 e o de nº 451/08 – Classe “A” nº 357/08 e os Processos VEC: nº 029.005-0, o de nº 050.829-5 e o de nº 064.354-5. Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 457/08 – Classe “A” – nº 363/08, o de nº 463/08 – Classe “A” – nº 369/08 e o de nº 480/08 – Classe “A” – nº 384/08 e os Processos VEC: nº 035.346-9, o de nº 049.805-

6 e o de nº 087.714-9. Julgamentos: A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 410/08 – Classe “A” – nº 318/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e os Processos VEC: nº 28.842/89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, o de nº 059.049-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 079.465-0, tendo sido a provado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 411/08 – Classe “A” – nº 319/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2005, 2006 e 2007 e o de nº 437/08 – Classe “A” - 345/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005, 2006 e 2007 e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e os Processos VEC: nº 085.388-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação, o de nº 096.919-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 120.846-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, relatou os Procedimentos: nº 377/08 – Classe “A” – nº 308/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 461/08 – Classe “A” – nº 367/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos VEC: nº 065.546-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, o de nº 072.356-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 103.065-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação. A Conselheira Luciana Marcelina Martins relatou os Procedimentos: nº 415/08 – Classe “A” – nº 323/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação e o de nº 451/08 – Classe “A” – nº 357/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005 e 2007 e os Processos VEC: nº 029.005-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, o de nº 050.829-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação e o de nº 064.354-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicada a comutação. O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou os Procedimentos: nº 365/08 – Classe “A” – nº 297/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, o de nº 407/08 – Classe “A” – nº 315/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 428/08 – Classe “A” – nº 336/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 429/08 – Classe “A” – nº 337/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, o de nº 457/08 – Classe “A” – nº 363/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, o de nº 463/08 – Classe “A” – nº 369/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, o de nº 480/08 – Classe “A” – nº 384/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e os Processos VEC: nº 21.818/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, o de nº 065.290-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional, o de nº 101.771-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 035.346-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 049.805-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 087.714-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 29 de maio de 2008. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2008.

Processo: 410.001.323/2008. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, considerando a justificativa e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos e o Parecer nº 271/2008-PROCAD/PGDF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XXII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, cujo objeto consiste em regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do Anexo do Palácio do Buriti, localizada

na Praça do Buriti, Bloco “B”, conforme Projeto Básico (fls. 229 a 238) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 129/130), ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 70, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 256, de 12 de maio de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.004.988/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### PORTARIA Nº 71, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 255, de 12 de maio de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.005.874/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### PORTARIA Nº 72, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 259, de 12 de maio de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.000.256/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### PORTARIA Nº 73, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 258, de 12 de maio de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.006.144/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### PORTARIA Nº 74, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 257, de 12 de maio de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.005.981/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### PORTARIA Nº 75, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

1- Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 211, de 18 de abril de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 275.000.222/2008. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### PORTARIA Nº 076 DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 194, de 15 de abril de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.006.017/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 221, de 25 de abril de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 272.000.326/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 189, de 04 de abril de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.000.779/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 200, de 15 de abril de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.001.713/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 178, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.000.770/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 181, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.008.450/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 184, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.006.758/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 183, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.008.451/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 192, de 15 de abril de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.005.532/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 148, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.008.920/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 158, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.012.983/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 273, de 28 de maio de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 275.000.280/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 213, de 18 de abril de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.008.531/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 203, de 15 de abril de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.000.407/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

## **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de junho de 2008.

Processo: 053.000.922/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei Nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 117/2008, em favor da CAESB CNPJ: 00.082.024/0001-37.

Processos: 053.000.923/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei Nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 118/2008, em favor da CEB - CNPJ: 07.522.669/0001-92.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD